

02
10/0003277-8

Dr. Voltaire Missel Michel

CIC nº 076.408.380-53

OAB/RS Nº11.287

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
CHARQUEADAS.

OBJETO: REQUERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: GUARÁ INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONFECÇÕES
LTDA – ME

PROCEDIMENTO: RECOLHIMENTO DE CUSTAS AO FINAL

GUARÁ INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONFECÇÕES
LTDA, inscrito no CGC MF sob nº 83.139410/0001-45, localizado à
Av.Piratini, nº1260, em Charqueadas/RS, representada por sua sócia
NEGEDA MARIA KUNRATH DE MORAES, brasileira, casada,
comerciante, residente e domiciliada à Av.Piratini, nº1260, em
Charqueadas/RS, respeitosamente vem à presença de V.Exª, por intermédio
de seu procurador abaixo firmado,, de acordo com o instrumento
procuratório em anexo(doc.01), com fulcro no art.51 e seguintes da Lei
nº11.101/05, requer

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua Marcionílio Saraiva da Fonseca, nº422 - São Jerônimo - RS
fone/fax: (051) 3651.1966

156/1.07.0003277-8

Dirigida sem compensação

Livro:26 Folha:101

Procedimento Especial de Jurisdição Voluntária

Voluntária - Outros

Série:5

Distribuido em:13/12/2007

Vara Judicial da Comarca de Charqueadas

Juizado/Judicancia: 1/1

Pelos motivos que a seguir expõe, e aduz:

1. PRELIMINARMENTE

1.1 É bem verdade que a Recuperação Judicial, consignada na Lei 11.101/2005, ao ser editada no ordenamento jurídico brasileiro, ficou muito aquém do esperado, no dizer de ANTONIO MARCELO GAZEFFI, em publicação na Revista JURISPLENUM, pág.7, Ano II, número 8, Março,2006).

É claro diz o Autor, *“que tem pontos positivos, os quais vem sendo destacadas pela maioria dos juristas. Exemplo destes aspectos positivos é a possibilidade de alienação de filiais ou unidades produtivas isoladas do devedor, desde que aprovado no Plano de Recuperação”*.

“Diz o artigo 47, que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Por outro lado, convém salientar que para o procedimento e requerido o processamento da recuperação judicial, ficam suspensos o curso de prescrição e de todas as ações e excreções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares dos sócios.

Dois problemas tormentosos, advirão na exegese desta lei, um diz respeito aos créditos das instituições financeiras, e outro, concernente aos débitos fiscais..

Por outro lado, o devedor deverá preencher os requisitos consignados no artigo 51 da lei 11.101/2005, inclusive coma quebra do sigilo bancário.

A grande novidade trazida pela legislação, trata-se do Comitê de Credores. Assim que, mesmo não aprovada a Recuperação, nos termos do § 1º do artigo 58, poderá conceder à recuperação judicial da empresa cujo plano na mesma assembléia que não o aprovou, tenha obtido ou preencha as condições referidas no artigo.

1.2 DAS MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Por se tratar de matéria nova, o Autor preocupa-se fundamentalmente em trazer como pano de fundo tais comentários, antes mesmo de adentrar no mérito de sua pretensão.

Hoje em dia 99,2% de todas as empresas legalmente registradas nas juntas comerciais do país, as microempresas e empresas de pequeno porte não tiveram uma proteção direta da nova legislação. Ao contrário, tal legislação trata-se de uma concordata piorada.

2. DO FATO E DO MÉRITO

2.1 A Autora teve uma constituição social preliminar em 03/05/91, no município de Araranguá no estado de Santa Catarina. Naquela oportunidade a sociedade era constituída por ASTROGILDO DE MORAES FILHO e ORALDO DE OLIVEIRA, sendo que o objeto social tratava-se

de comércio de veículos de passeio e utilitários, conforme revela o documento nº 02 em anexo. Todavia, a referendada sociedade comercial, sofreu sua primeira alteração em 02/01/92, com a entrada de novos sócios, e a manutenção do mesmo objeto social (doc. 03).

A segunda(2ª) alteração contratual, deu-se em 01 de setembro de 1993, e nesta oportunidade a sociedade comercial passou a ser integrada tão somente por ASTROGILDO DE MORAES FILHO e sua mulher NEGEDA MARIA KUNRATH DE MORAES. Sendo que nesta época também entenderam as partes (doc. 04), alterar o objeto social, passando a constituir-se de oficina mecânica, comércio de peças e acessórios para veículos, chapeação e pintura de veículos e comércio de veículos e utilitários.

Em razão do novo panorama que se avizinhava com o Plano Real, os integrantes da empresa GUARÁ, decidiram alterar o capital social, terceira(3ª) alteração contratual, passando ASTROGILDO a ter 8.400 cotas ou seja, CR\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros reais) e NEGEDA com 1.600 cotas, ou seja, CR\$1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros reais) (doc. 05).

Outra alteração contratual, quarta (4ª), ocorreu em 11/05/98 (doc.06), nesta oportunidade já em vigor o Plano Real, o sócio ASTROGILDO, passou a ter 200 cotas sociais, o equivalente a R\$100,00 (cem reais) e a sócia NEGEDA passou a ter 9.800 cotas, perfazendo um total de R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), sendo que em consequência desta alteração contratual a sócia NEGEDA, passou a exercer

a gerência da sociedade.

Por conta de razões familiares, decidiu o casal transferir-se para Charqueadas/RS, onde reside o irmão do sócio ASTROGILDO. Assim sendo, entenderam novamente alterar o contrato social, agora não só mudando o endereço para a Avenida Piratini, nº 1260, Vila AFP, em Charqueadas/RS, mas também alterando seu objeto social para INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES –ME (doc. 07). Alteração devidamente registrada na Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul, deu-se em 06 de setembro de 1999, passando a sócia NEGEDA a deter 98% (noventa e oito por cento) do capital social e ASTROGILDO tão somente a 2%(dois por cento).

Todavia, a fim de adaptar-se à nova realidade local no município de Charqueadas, decidiram os integrantes da Autora, admitir uma nova sócia, MARIA EUNICE MACHADO COSTA. No entanto, restou o mesmo objeto social e a sócia NEGEDA, com 48% (quarenta e oito por cento) do capital social, ASTROGILDO com 47% (quarenta e sete por cento) e MARIA EUNICE com 5% (cinco por cento). Sendo que a gerência da empresa continuou a ser exercida por NEGEDA, a teor da cláusula terceira (3ª), embora todos os sócios eram considerados gerentes, porém à NEGEDA cabia a gerência administrativa, cabia representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente (doc. 08, 09).

3. DOS PERCALÇOS DA EMPRESA E OS GRAVES PROBLEMAS DE SAÚDE DO SÓCIO ASTROGILDO E A ÚLTIMA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 A Autora atuando no ramo de confecções vinha apresentando um bom desempenho econômico, embora tenha sofrido pelo ingresso no mercado de grandes empresas que indiscutivelmente apresentam melhores condições e ofertas. Entretanto, a bem ou mal, a Autora vinha se equilibrando no ramo da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES.

Contudo, fatores exteriores contribuíram para a queda da empresa. Em primeiro lugar, não se pode desconsiderar que o Brasil ainda vive reflexos dos últimos planos econômicos, e que ao final das contas desestabilizaram as empresas de pequeno porte em geral.

Por outro lado, a Autora está inserida na chamada Região Carbonífera, que outrora representava um marco de desenvolvimento no Estado em razão da extração de carvão. Entretanto, não se pode descartar uma realidade positiva na região que foi a implantação da AÇOS FINOS PIRATINI, especialmente após sua privatização pelo grupo GERDAU. Todavia, ressalte-se por oportuno que a proximidade do município de Charqueadas, com a capital do Estado, faz com que grande parte da população efetue suas compras em Porto Alegre, desprezando muitas vezes o comércio local.

É indiscutível a falta de liquidez da população da região, e isso não ocorre só no município de Charqueadas, mas em todos os municípios da Região, entre eles, São Jerônimo, Arroio dos Ratos, Minas do Leão, Butiá e General Câmara. Quem conhece esta Região, sabe perfeitamente que é uma das mais pobres do Estado. Neste sentido

NEGEDA e ASTROGILDO, fizeram uma última alteração contratual excluindo a sócia MARIA EUNICE MACHADO COSTA, e restando tão somente ASTROGILDO E NEGEDA, sendo que essa última praticamente exerce as funções de Gerência da empresa.

A carga tributária é outro elemento complicador, no desempenho das empresas, e para a Autora, não é uma exceção.

Com todos esses problemas externos, ainda surge outro, e este talvez mais grave ainda, porquanto o sócio ASTROGILDO foi acometido de um câncer generalizado, e considerando-se que tratava-se de um elemento fundamental na empresa em razão de sua experiência nos negócios, passou a fraquejar, e conforme demonstram os laudos médicos em anexo, resta talvez pouco tempo de vida (doc. 10).

Neste sentido, a sócia NEGEDA, passou a assumir a responsabilidade de sua residência, dos filhos e da empresa, e com a quedas nas vendas inclusive por não conseguir dar conta de todas as tarefas foi buscar na rede bancária socorro financeiro, porém, é sabido que os juros extorsivos pelos bancos representam a forma mais rápida de levar o comerciante à falência. Afora isto, já não consegue vencer os compromissos financeiros com fornecedores. Em suam, a situação é dramática. Desta forma, em que pese as ações revisionais, propostas contra os bancos, bem como os embargos à execução, no sentido de salvaguardar um pouco do patrimônio social, e particular a verdade, que em muitos casos tais condutas foram em vão, por conta da nova orientação do STJ e STF, no que concerne aos juros contratados.

4. DAS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 51 DA LEI 11.101.

4.1 A Autora, em que pese todas as dificuldades financeiras, e de saúde de seu marido e sócio ASTROGILDO, assim mesmo pretende continuar exercendo sua atividade industrial e comercial. Vontade não lhe falta em trabalhar, no entanto, tal objetivo somente poderá ser alcançado com a compreensão dos credores, e sobretudo o bom senso e o equilíbrio deste Juízo.

4.1.1 DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Conforme Parecer em anexo (doc.11), a escrituração contábil da empresa GUARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, está albergada pelo artigo 1179 do Novo Código Civil, que assim dispõe:

“quanto a exigência de escrituração, segundo as determinações do artigo 1.179, os empresários são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e levantar anualmente o balanço patrimonial com a documentação respectiva, e o do resultado econômico. Desta obrigação, de acordo com § 2º deste artigo, fica dispensado o pequeno empresário a que se refere o artigo 970”.

E mais:

A lei do Simples nº 9317, de 5 de dezembro de 1996 em

seu artigo 7º que estabelece tratamento diferenciado para a MICROEMPRESA e EPP. "Art. 7º A microempresa e a empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES apresentaram anualmente, declaração simplificada que será entregue até o último dia do mês de maio do ano-calendário subsequente ao da ocorrência de fatos geradores dos impostos e contribuições de que tratam os arts. 3º e 4º".

§1º A microempresa e a empresa de pequeno porte ficam dispensadas de escrituração comercial desde que mantenha, em boa ordem e guarda e enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhe sejam atinentes".

Como a referida empresa se enquadra na situação de microempresa e optando pelo SIMPLES a mesma por opção fez uso do artigo 1179, combinado com o artigo 970 do Código Civil e art.7º da Lei do Simples Federal, que a dispensam da obrigação não mantendo escrituração contábil.

4.1.2 DOS EMPREGADOS

Conta a Autora apenas com uma empregada, na função de costureira – NELCI DE LIMA KREVER – com um salário total de R\$708,26 (setecentos e oito reais e vinte e seis centavos), conforme demonstrativo em anexo (doc. 12), cujo salário encontra-se em dia, inclusive com as obrigações sociais.

4.1.3 DOS CREDITORES - EM CARTÓRIO DE PROTESTO (doc.13)

Dr. Voltaire Missel Michel

CIC nº 076.408.380-53

OAB/RS Nº11.287

<u>CREDOR</u>	<u>VALOR</u>
MÓVEIS CALOMALDA LTDA	R\$400,21
MOVELPAR IND COM E IMP LTDA	R\$599,00
CSM IND E COM DE FOGÕES LTDA	R\$519,51
MÓVEIS GAUDÊNCIO LTDA	R\$372,27
IND E COM DE COLCHÕES GLOBO LTDA	R\$349,30
MOVEIS OGGI S.A	R\$230,63
D. LOM IND E COM DE MOVEIS LTDA	R\$284,00
MÓVEIS COSILAR LTDA.	R\$408,26
MAPELY IND E COM DE MÓVEIS LTDA	R\$373,27
CSM IND E COM DE FOGÕES LTDA	R\$462,00
MOVELPAR IND E COM DE IMP LTDA	R\$599,00
MOVEIS GAUDENCIO LTDA	R\$323,75
IND COM MOVEIS MATTE DANIEL LTDA ME	R\$848,70
MOVELAR IND COM E IMPORTAÇÃO LTDA	R\$599,00
MÓVEIS GAUDÊNCIO LTDA	R\$323,75
IND COM DE MOVEIS MATTE DANIEL LTDA	R\$366,00
D LOM IND COM DE MOVEIS LTDA	R\$312,00
IND COM DE MOVEIS MATTE DANIEL LTDA	R\$722,00
DECORPIAS IND DE PIAS LTDA	R\$451,83
MOVEIS COSILAR LTDA	R\$527,00
IND DE PIAS GHEL PLUS LTDA	R\$501,76
ANFAVILLE IND COM MOV EST LTDA	R\$416,00
D LOM IND COM DE MOVEIS LTDA	R\$486,00

12
206

Dr. Voltaire Missel Michel

CIC nº 076.408.380-53

OAB/RS Nº11.287

NEITZKE E CIA LTDA	R\$727,60
DECORPIAS IND DE PIAS LTDA	R\$376,52
IND DE PIAS GHEL PLUS LTDA	R\$501,76
ANFAVILLE IND COM MOV EST LTDA	R\$416,00
D LOM IND COM DE MOVEIS LTDA	R\$486,00
D LOM IND COM DE MOVEIS LTDA	R\$360,50
IND DE MOVEIS TLP LTDA	R\$232,62
IND E COM DE MOVEIS HENN	R\$513,00
BANCO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A	R\$329,55
KASPER MOVEIS LTDA	R\$325,00

4.1.4 DÍVIDAS BANCÁRIAS C/ AÇÕES REVISIONAIS E OU
EXECUÇÕES (doc. 14, 15, 16)

BANCO	PROCESSOS Nº	TOTAL
BANCO DO BRASIL	156/1.02.0002187-4	R\$24.894,08

*OSERVAÇÃO: Para efeitos de cálculo final de responsabilidade da
Autora, deve-se levar em consideração os valores depositados nos
autos do Processo nº 156/1.02.0002838-0*

BANCO DO BRASIL 156/1.02.0002186-6 com conexão com
às ações revisionais acima (doc.15
HIPOTECÁRIO - FUNPROGER).

BANCO DO BRASIL 156/1.02.000 0768-5 R\$7.500,00
(GIRO RÁPIDO)

4.1.5 DÍVIDAS PARTICULARES (doc. 17)

BANCO	PROCESSO Nº	TOTAL
BB FINANCEIRA	156/1.02.0002203-0	R\$5.985,00

4.1.6 DO FLUXO DE CAIXA (doc. 18)

A Autora demonstra em anexo, o Fluxo de Caixa dos últimos três meses, o qual revela uma média de receita correspondente a R\$11.698,00 (onze mil seiscientos e noventa e oito reais). Contudo, aquele fluxo de caixa demonstra o levantamento das despesas sendo que a maior incidência consta na matéria prima.

4.1.7 DO EXTRATO DA CONTA CORRENTE DA AUTORA (doc. 19)

A Autora requer a juntada do extrato de sua conta corrente do Banrisul, em anexo.

4.1.8 DOS IMÓVEIS PARTICULARES (doc. 20 e 21)

A Autora da mesma forma Requer a juntada das escrituras dos imóveis particulares dos integrantes da sociedade GUARÁ. O primeiro deles, está consubstanciada na escritura de nº 18.322, Lote 19, localizado no município de Charqueadas e registrado no Cartório de Registro de Imóveis nº 19.536, com as seguintes confrontações:

A) ao NORTE, com o lote 18, medindo trinta e cinco metros e cinquenta centímetros (35,50m); ao SUL com a rua Vinícius de Moraes, medindo trinta e cinco metros e cinquenta centímetros (35,50m); ao LESTE, com a Av. Piratini, medindo dez metros (10,00m) e ao OESTE, com o lote nº 36, medindo dez metros (10,00m). Imóvel objeto da matrícula nº 10.536 do Livro nº 2 do Registro de Imóveis desta cidade.

B) o segundo imóvel consiste no lote nº 18, do loteamento denominado Vila Orvisa, na cidade de Charqueadas, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com o lote nº 17, medindo trinta e cinco metros e cinquenta centímetros (35,50m); ao SUL, fazendo divisa com o lote nº 19, medindo trinta e cinco metros e cinquenta centímetros (35,50m); ao LESTE, com a Av. Piratini, medindo dez metros (10,00m) e ao OESTE, fazendo divisa com o lote nº 39, medindo dez metros(10,00m). Imóvel objeto da matrícula nº 19.512 do Livro nº 2, do Registro Geral desta cidade.

Desde logo junta a Autora a avaliação estimada destes imóveis, no valor de R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais). Tal avaliação foi elaborada pela empresa JL Consultoria e Marketing (doc. 22).

DOS REQUERIMENTOS

Requer a Autora o pagamento de custas ao final, em razão da série de dificuldades financeiras que vem enfrentando, especialmente com a saúde do sócio ASTROGILDO, que se trata do marido

35
26
Dr. Voltaire Missel Michel

CIC nº 076.408.380-53

OAB/RS Nº 11.287

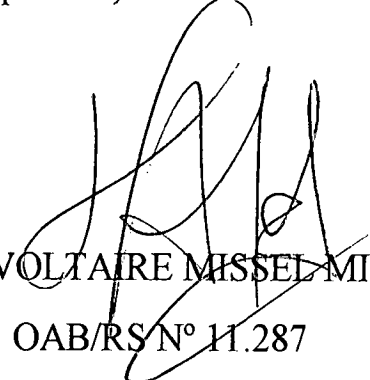
da Gerente da empresa, a qual firma o presente instrumento procuratório.

Requer finalmente, que Vossa Excelência se digne em determinar o processamento da presente e conceda a RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Dá-se à causa o valor de Alçada.

P. Deferimento

Charqueadas, 14 de dezembro de 2007.



DR. VOLTAIRE MISSEL MICHEL

OAB/RS Nº 11.287

Dr. Voltaire Missel Michel

OAB/RS Nº 11.287

CIC Nº 076.408.380-53

PROCURAÇÃO

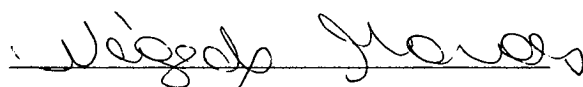
OUTORGANTE: GUARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CGCMF sob nº 83.139410/0001-45, localizada à Av. Piratini, nº 1260, em Charqueadas/RS, representada por sua sócia Gerente NEGEDA MARIA KUNRATH DE MORAES, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Av. Piratini, nº 1260, em Charqueadas/RS.

OUTORGADO : DR. VOLTAIRE MISSEL MICHEL, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CIC sob nº 076.408.380/53, OAB/RS Nº 11.287 e LAURA MARIA MILLER, brasileira, divorciada, estagiária, inscrita na OAB/RS sob nº 31E645, CIC nº 556.650.710/72, estabelecidos com escritório à rua Marcionílio Saraiva da Fonseca, nº 422, em São Jerônimo/ RS,

PODERES E FINALIDADES:

Os mais amplos poderes para o foro em geral inclusive os contidos nas cláusulas ad-judicia, bem como os de confessar, transigir, receber e dar quitação, prestar declarações, representar o outorgante junto a repartições públicas municipais, estaduais ou federais, receber quantias ou sacá-las mediante autorização judicial, recorrer, agravar, embargar, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes, com a finalidade de INGRESSAR COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

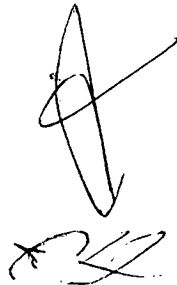
São Jerônimo, 5 de dezembro de 2007.



6

17
186

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE POR COTAS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA QUE GIRARÁ SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL:
GUARÁ VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

 ASTROGILDO DE MORAES FILHO, brasileiro, casado, comerciante, CIC nº 165.045.770/72, Cédula de Identidade nº RG-1004146931, residente e domiciliado a rua Braziliano Vieira Maciel nº 121, Vila São José, Araranguá, SC.

ORALDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, CIC nº 390.654.640/34, Cédula de Identidade nº RG-2029829252, residente e domiciliado a rua Braziliano Vieira Maciel nº 85, Vila São José, Araranguá, SC.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INICIO E PRAZO

- Art. 1º - A Sociedade girará sob a denominação social de: Guará Veículos e Serviços Ltda. ✓
- Art. 2º - A Sociedade terá sua sede na BR 101, Km 412 nº 240, Cidade Alta, Araranguá, SC. ✓
- Art. 3º - A Sociedade terá como objetivo o Comércio de Veículos de passeio e Utilitários. ✓
- Art. 4º - A Sociedade iniciará suas atividades em 20 de maio de 1991. ✓
- Art. 5º - A Sociedade é por prazo indeterminado. ✓
- Art. 6º - A Sociedade terá como título de estabelecimento: Guará Veículos e Serviços Ltda. ✓

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADE

- Art. 7º - O Capital Social é Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).
- Art. 8º - O Capital Social ficou dividido em 5.000.000,00 (cinco milhões) de cotas no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, assim distribuído entre os sócios:

a - O Cotista ASTROGILDO DE MORAES FILHO, subscreve com 4.900.000,00 (Quatro milhões e novecentas mil) cotas totalmente integralizado no ato em moeda corrente nacional.

b - O Cotista ORALDO DE OLIVEIRA, subscreve com 100.000,00 (cem mil) cotas totalmente integralizado no ato em moeda corrente nacional.

Art. 9º - A responsabilidade dos sócios será na forma da lei limitada ao valor total do capital.

CAPITULO III

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

Art. 10 - O Exercício encerrar-se-á em 31 de dezembro a cada ano.

Art. 11 - No final do exercício social proceder-se-á verificações dos lucros ou prejuízos para Balanço Geral.

Art. 12 - Os lucros líquidos apurados serão distribuídos aos sócios em proporções iguais ao número de cotas que cada um possui ou poderão ser levadas em reservas; se houver prejuízos serão mantidos em cotas especiais para futura amortização.

CAPITULO IV

DA DENOMINAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Art. 13 - A Gerência será exercida pelo sócio ASTROGILDO DE MORAES FILHO em todos os atos administrativos, a sua representação ativa ou passiva, judicial ou constituindo mandatários para fins específicos.

ASTROGILDO DE MORAES FILHO

GUARÁ VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

Art. 14 - O Sócio ORALDO DE OLIVEIRA, passa a exercer a função de Auxiliar de Administração, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom desempenho de sua função.

Art. 15 - Fica proibido o uso da firma em negócios alheios a sociedade como qualquer transação que possa envolver a responsabilidade direta ou indireta da sociedade.

Art. 16 - Pelos serviços prestados à sociedade os sócios retirarão uma quantia mensal, a título de pró-labore, até o limite permitido pela legislação do Imposto de Renda em vigor.

Art. 17 - A Sociedade manterá o registro Contábil e Fiscal.

- Art. 18 - Em caso de aumento de capital social os sócios terão preferência para subscrição na proporção das cotas que possuem.
- Art. 19 - Em caso de diminuição de capital será proporcional e igual a cada cota.
- Art. 20 - Em pretendendo um dos sócios retirar-se da sociedade, deverá comunicar com antecedência de 90 (noventa) dias, tendo preferência nas cotas do sócio retirante, o sócio remanescente.
- Art. 21 - Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade será extinta de pleno direito.

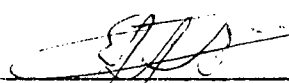
CAPITULO V

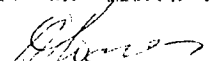
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 22 - Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados pelas leis em vigor, elegendo os sócios costistas o Forum da cidade de Araranguá, SC, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- Art. 23 - E por estarem justos e contratados entre si, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma com as testemunhas abaixo, obrigando-se cada um por si, seus herdeiros e sucessores o fiel cumprimento deste contrato, encaminhando-se todas as vias para o registro e legalização para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

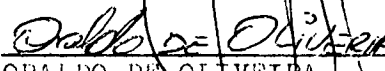
Araranguá, SC, 03 de maio de 1991.

TESTEMUNHAS:


EUCLESIO DA SILVA KRUGER


ELIAS DANIEL SOARES

ASTROGILDO DE MORAES FILHO


ORALDO DE OLIVEIRA

2ª TABELIONATO DE NOTAS

Araranguá - S. C.

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s)

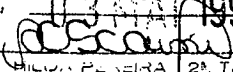
Indicada Astrogildo de Moraes
Filho e Oraldo de Oliveira

da quo dou fô.

Em testemunha  da verdade.

Araranguá,

03 MAI 1991


MILTON PEREIRA 2ª. Tabelião

ADON C. DE ANI - Esc. Juramentado

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE
"GUARÁ VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA"

20/03
20
R6

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, os Srs. ASTROGILDO DE MORAES FILHO, brasileiro, casado, comerciante, CIC nº 165.045.770/72, Identidade nº RG 1004146931 e ORALDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, CIC 390.654.640/34, Identidade nº RG 2029829252, residentes e domiciliados a rua Brasília no Vieira Maciel nº 121, Vila São José, Araranguá, SC, sócios componentes da Sociedade que gira sob a denominação de GUARÁ VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, com sede a BR 101, Km 412 nº 240, Cidade Alta, Araranguá, SC, inscrita no CGC nº 83.139410/0001-45, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42201443316.2, em 04.06.91, resolvem de comum acordo alterar o referido Contrato Social para admitir como novos sócios os Srs. JOÃO MARCO MORAIS, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 6.808B, CIC nº 092.995.800/49, Identidade nº 15/R-3.030.800 SSP/SC, residente e domiciliado a rua 4 de maio nº 62, Araranguá, SC, e DECIONIR POSSAMAI DELLA, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, Identidade nº 15/R-256751, CIC nº 029.195.329/87, residente e domiciliado a rua Iraci Luchina nº 761, Urussanguinha, Araranguá, SC; para retirada do sócio ORALDO DE OLIVEIRA; para aumentar o Capital Social e mudar a sede da Sociedade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - O sócio ORALDO DE OLIVEIRA que possui 100.000 (cem mil) cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, neste ato retira-se da Sociedade e transfere por venda total de suas cotas ao sócio JOÃO MARCO MORAIS, pelo valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), do qual o cedente dá quitação geral, nada mais tendo a reclamar do cessionário e da Sociedade.

SEGUNDA - O Capital Social que é de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) totalmente integralizado e dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de cotas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro)

cada uma, passa a ser de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) com o aumento de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) correspondente a mais 15.000.000 (quinze milhões) de cotas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, cotas estas subscritas e integralizadas como segue:

a) O cotista ASTROGILDO DE MORAES FILHO subscrive Cr\$ 11.900.000,00 (Onze milhões e novecentos mil cruzeiros) sendo que Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) totalmente integralizados no ato com 01 (um) terreno urbano com área de 468m² (quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados), situado na rua Rui Barbosa, na cidade de Araranguá, SC, medindo 13m (treze metros) de frente, por 36m (trinta e seis metros) de frente a fundos, com as seguintes confrontações: frente ao Oeste, com rua Rui Barbosa; fundos ao Leste com terras de Aroldo Aguiar; ao Norte com terras de João José Alexandre e ao Sul com a rua Xavier Anastácio. Registrado no Registro Imobiliário da Comarca de Araranguá, SC, sob a matrícula nº 41.135, Liv. 2-RG; e Cr\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil cruzeiros) totalmente integralizado no ato em moeda corrente nacional.

b) O cotista JOÃO MARCO MORAIS subscrive Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros) totalmente integralizado no ato em moeda corrente nacional.

c) O cotista DECIONIR POSSAMAI DELLA subscrive Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) totalmente integralizado no ato em moeda corrente nacional.

Sendo que o total do Capital Social passa a ser distribuído em:

ASTROGILDO DE MORAES FILHO	16.800.000 cotas	Cr\$ 16.800.000,00
JOÃO MARCO MORAIS	2.800.000 cotas	Cr\$ 2.800.000,00
DECIONIR POSSAMAI DELLA	400.000 cotas	Cr\$ 400.000,00
	<u>20.000.000</u>	<u>Cr\$ 20.000.000,00</u>

TERCEIRA - Os sócios aqui admitidos, JOÃO MARCO MORAIS e DECIONIR POSSAMAI DELLA, a partir deste contrato assumem todos os deveres e direitos sociais, passando a fazer parte integrante da Sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos

demaís sócios, conforme estão dispostos no Contrato Constitutivo da Sociedade.

QUARTA - A Sociedade transfere sua sede da BR 101, Km 412 n° 240, Cidade Alta, Araranguá, SC, para sua sede própria a rua Rui Barbosa, 615, Centro, Araranguá, SC.

QUINTA - Permanecerão em pleno vigor as demais cláusulas constantes no Contrato Social.

SEXTA - Os sócios, ora admitidos, declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades comerciais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Araranguá, SC, 02 de janeiro de 1992.

TESTEMUNHAS:

CPF. 290.494.669-15

CPF. 223.242.409-04

ASTROGILDO DE MORAES FILHO

ORALDO DE OLIVEIRA

JOÃO MARCO MORAIS

DECIONIR POSSAMAI DELLA

II ALTERAÇÃO CONTRATUAL

João

23
46

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os Srs. ASTROGILDO DE MORAES FILHO, brasileiro, casado, do comércio, portador do C.I.C. nº 165.045.770-72, e Cédula de Identidade nº RG 1004146931, residente e domiciliado à Rua Brasiliano Vieira Maciel, nº 121, Vila São José - Araranguá - Sc. JOÃO MARCO MORAIS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob nº 6.808-B, C.I.C. nº 092.995.800-49, Cédula de Identidade nº 15/R-3.030.800, residente e domiciliado à Rua 4 de maio nº 62-Cidade Alta-Araranguá - Sc., e DECIONIR POSSAMAI DELLA, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador do C.I.C. nº 029.195.329/87, e Cédula de Identidade nº 15/R-256.751, residente e domiciliado à Rua Iracy Luchina nº 761, Urussanguinha - Araranguá - SC., únicos sócios componentes da sociedade comercial que gira sob a denominação social de "GUARÁ VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA"., com sede à Ave. Rui Barbosa, nº 615, Centro - Araranguá - SC., inscrita no C.G.C.M.F. sob nº 83.139.410/0001-45, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 422.014316.2, em data de 04/06/91, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato social, para admitir como novo sócio, a Sra. NEGEDA MARIA KUNRATH DE MORAES, brasileira, casada, do comércio, portadora do C.I.C. nº 271.234.720-04, e Cédula de Identidade nº 2025355138, residente e domiciliada à Rua Brasiliano Vieira Maciel, 121, Vila São José, Araranguá - SC., e para a retirada dos sócios JOÃO MARCO MORAIS E DECIONIR POSSAMAI DELLA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª) O sócio JOÃO MARCO MORAIS que possui 2.800.000 (dois milhões e oitocentas mil) cotas de CR\$ 0,01 (hum centavo de cruzeiros reais) cada uma, neste ato retira-se da sociedade e transfere por

continua

venda total de suas cotas ao sócio NEGEDA KUNRATH DE MORAES, pelo valor de CR\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros reais) do qual o cedente dá plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar do cessionário e nem da sociedade.

Cláusula 2ª: O sócio DECIONIR POSSAMAI DELLA que possui 400.000 (quatrocentas mil) cotas de CR\$ 0,01 (Hum centavo de cruzeiros reais) cada uma, neste ato retira-se da sociedade e transfere por venda total de suas cotas ao sócio NEGEDA MARIA KUNRATH DE MORAES, pelo valor de CR\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros reais), do qual o cedente dá plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar do cessionário e nem da sociedade.

Cláusula 3ª: O capital social por força da presente passa a ser distribuído da seguinte forma:

ASTROGILDO DE MORAES FILHO.....	16.800.000 cotas	CR\$ 16.800,00
NEGEDA MARIA KUNRATH DE MORAES.....	3.200.000 cotas	CR\$ 3.200,00
Totalizando.....	20.000.000 cotas	CR\$ 20.000,00

Cláusula 4ª: O sócio aqui admitido, NEGEDA MARIA KUNRATH DE MORAES, a partir desta data assume todos os direitos e deveres sociais, passando a fazer parte integrante da sociedade, com identicos direitos e obrigações assegurados ao sócio ASTROGILDO DE MORAES FILHO conforme estão dispostos no contrato constitutivos da sociedade.

Cláusula 5ª: Por força também da presente fica alterado o objetivo da sociedade que é de comércio de veículos de passeio e utilitários para, OFICINA MECÂNICA, COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, CHAPEAÇÃO E PINTURA DE VEÍCULOS, E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS.

Cláusula 6ª: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas não alcançadas pela presente.

Cláusula 7ª: O sócio ora admitido declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividades comerciais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que vai assi-

continua

nado pelos sócios e pelas testemunhas abaixo para que surtam os efeitos legais.

Araranguá., SC., 01 de setembro de 1993

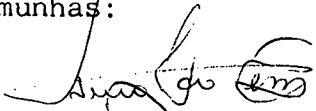
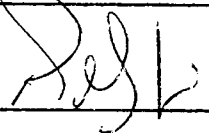
ASTROGILDO DE MORAES FILHO

NEGEDA MARIA KUNRATH DE MORAES

JOÃO MARCO DE MORAIS

DECIONIR POSSAMAI DELLA

Testemunhas:

III ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Assinatura
26
28

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os Srs. ASTROGILDO DE MORAES FILHO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Ave. Rui Barbosa, 615 - Centro - Araranguá - SC., portador da Cédula de Identidade nº RG 1004146931, e inscrito no C.P.F. nº 165.045.770-72, e NEGEDA MARIA KUNRATH DE MORAES, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada à Ave. Rui Barbosa, 615 - Centro - Araranguá - SC., portadora da Cédula de Identidade nº 2025355138, e C.P.F. nº 271.234.720-04, únicos sócios componentes da sociedade comercial que gira sob a denominação social de "GUARÀ VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA." com sede à Ave. Rui Barbosa, 615 - Centro - Araranguá - SC., inscrita no C.G.C.M.F. sob nº 83.139410/0001-45, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 422.014.3316.2 em data de 04/06/91, e posterior alteração de nº 422.014.33316.2 em 20/09/93, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato social como a seguir se contratam:

DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que é de CR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros reais) totalmente integralizado, por força da presente passará a ser de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais) totalmente integralizados em moeda corrente nacional e assim distribuído entre os sócios:

ASTROGILDO DE MORAES FILHO.....	8.400 cotas	CR\$ 84.000,00
NEGEDA MARIA KUNRATH DE MORAES....	1.600 cotas	CR\$ 16.000,00
Totalizando.....	10.000 cotas	CR\$ 100.000,00

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Por força da presente altera-se a denominação social de "GUARÀ VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA." para "GUARÁ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA."

CONTINUA

DO OBJETIVO DA SOCIEDADE

O objetivo da sociedade que é de OFICINA MECÂNICA, COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, CHAPEAÇÃO E PINTURA DE VEÍCULOS, E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS, passará a ser de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES, COMÉRCIO DE TECÍDOS E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EM GERAL.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e não alcançadas pela presente.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que vai assinada pelos sócios e pelas testemunhas abaixo, para que surtam os efeitos legais.

Araranguá., SC., 01 de Junho de 1994

ASTROGILDO DE MORAES FILHO

NEGEDA MARIA KUNRATH DE MORAES

Testemunhas

ARNALDO PESSI

HILDEBRANDO PESSI NETO

28
Doc 06

IV ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, ASTROGILDO DE MORAES FILHO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Super 1, Quadra 6, nº 24 - Vila Cohab - Charqueadas - RS. portador do C.I.C. nº 165.045.770-72 e Cédula de Identidade nº RG. 1004146931, expedida pelo S.S.P. - RS., e NEGEDA MARIA KUNRATH DE MORAES, Brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada à Rua Super 1, Quadra 6, nº 24, Vila Cohab-Charqueadas - RS., portadora do C.I.C. nº 271.234.720-04, e Cédula de Identidade nº 2025355138, expedida pelo S.S.P. - RS., únicos sócios componente da sociedade Comercial por cotas de responsabilidade que explora o ramo de Indústria e Comércio de Confeccções, Comércio de Tecidos, e Comércio de Confeccções em Geral, sob a Denominação Social de "GUARÁ" - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÇÕES LTDA. ME", estabelecida à Ave. Rui Barbosa 615, Centro - Araranguá - SC., inscrita no C.G.C.M.F. sob nº 83.139.410/0001-45, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 422.014.3316.2 em data de 04/06/91, e posteriores alterações de nº 422.014.3316.2 em 10/02/92, e 422.014.3316.2 em 20/09/93, e 422.014.3316.2 em 04/07/94, resolvem alterar o referido contrato social, conforme cláusulas e condições abaixo:

DO ENDEREÇO DA SEDE

Que por força da presente altera-se o endereço da Sede da Ave. Rui Bar-

29
28

bosa, 615, Centro - Araranguá - SC., para Rua Super 1, Quadra 6, nº 24,

Vila Cohab - Charqueadas - RS.

DO CAPITAL SOCIAL

Altera-se também por força da presente o Capital Social da empresa para R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) totalmente integralizados neste ato em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:

ASTROGILDO DE MORAES FILHO	200 QUOTAS	R\$ 100,00
NEGEDA MARIA KUNRATH DE MORAES	9.800 QUOTAS	R\$ 4.900,00
TOTALIZANDO	10.000 QUOTAS	R\$ 5.000,00

DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

A gerência e administração da sociedade, será exercida pela sócia NEGEDA MARIA KUNRATH DE MORAES

DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pela presente, permanecem em vigor.

E, por estarem de perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, assinam a presente alteração em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araranguá, SC., 11 de Maio de 1998

ASTROGILDO DE MORAES FILHO

NEGEDA MARIA KUNRATH DE MORAES

TESTEMUNHAS

ARNALDO PESSI
C.I.-15/R- 146.563 - S.S.P.-SC

HILDEBRANDO PESSI NETO C.I. - 6/R - 405.810- S.S.I. - SC.

~~30~~
30

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, **ASTROGILDO DE MORAES FILHO**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Charqueadas, - RS, na Av. Piratini, n.º 1260, portador da Carteira de Identidade n.º 1004146931 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob n.º 165.045.770/72 e **NEGEDA MARIA KUNRATH DE MORAES**, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Charqueadas - RS, na Av. Piratini, n.º 1260, portadora da Carteira de Identidade n.º 2025355138 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CPF sob n.º 271.234.720/04, sócios componentes da sociedade que gira sob a Denominação Social de **GUARÁ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES - ME**, estabelecida em Charqueadas - RS, na Rua Super 1, Quadra 6, n.º 24, Vila Cohab, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.139.410/0001-45, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRC 42201433162 em data de 4 de junho de 1991 e posteriores Alterações de n.º 42201433162 de 10 de fevereiro de 1992, 42201433162 de 20 de setembro de 1993, 42201433162 de 4 de julho de 1994 e 43204307860 de 14 de setembro de 1999, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o referido Contrato Social nas seguintes cláusulas e condições:

DO ENDEREÇO DA SEDE

Primeira: altera, neste ato o endereço comercial para **AV. PIRATINI, N.º 1260, em CHARQUEADAS - RS.**

DO CAPITAL SOCIAL

Segunda: altera do Capital Social da Empresa para **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** totalmente integralizados neste ato, em moeda corrente nacional e assim distribuídos entre os sócios:

31
46

NEGEDA MARIA KUNRATH DE MORAES: (98%) R\$ 19.600,00
ASTROGILDO DE MORAES FILHO: (02%) R\$ 400,00
TOTAL:(100%) R\$ 20.000,00

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Terceira: que as demais cláusulas e condições não alteradas, permaneçam em pleno vigor.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

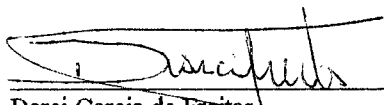
Charqueadas – RS, 06 de setembro de 1999.


Sócio: **Astrogildo de Moraes Filho**
CPF: 165.045.770/72
CI: 1004146931 – SSP/RS


Sócia: **Negeda Maria Kunrath de Moraes**
CPF: 271.234.720/04
CI: 2025355138 – SSP/RS

Testemunhas


Fábio Medeiros de Freitas
CPF: 954334490/68
C.I. : 4077758921 – SJS/RS


Darci Garcia de Freitas
CPF: 166.598.480/53
C.I. 1002901815 – SSP/RS

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO CHARQUEADAS - RS.	Reconheço Autêntica(s) a(s) firma(s) de <u>Astrogildo de Moraes Filho e Negeda Maria Kunrath de Moraes</u> , assinada(s) na presença. Dou fé.
	Charqueadas <u>22 SET. 1999</u> EMOL. R\$ <u>2,40</u>
	EM TESTEMUNHA <u>[assinatura]</u> DA VERDADE.
	<u>NIRTON JOSÉ PRATES RAMOS - TITULAR</u> <u>ANGELA MARIA BERBIGIER REBELO - SSC AUTORIZADA</u>

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/1999 SOB O NÚMERO: 18 8 1113
	<u>[assinatura]</u> KAREN STALLBAUM SECRETÁRIA-GERAL

Protocolo: 99/164496-4

GUARÁ INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME**Alteração de Contrato Social - VI**

Astrogildo de Moraes Filho, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Charqueadas/RS, na Av Piratini nº 1260, portador da Cédula de Identidade n.º 1004146931 expedida pela SSPC/RS, inscrito no CPF sob n.º 165.045.770/72 e;

Negeda Maria Kunrath de Moraes, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado em Charqueadas/RS, na Av. Piratini nº 1260, Portadora da Cédula de Identidade nº 2025355138 expedida pela SSPC/RS, inscrita no CPF sob nº 271.234.720/04;

Ambos de comum acordo resolvem proceder à alteração no contrato social da firma **Guará - Indústria & Comércio de Confecções Ltda - ME**, Sociedade por quotas de responsabilidade Ltda estabelecida na Av. Piratini nº 1260 em Charqueadas/RS, inscrita no CNPJ sob nº 83.139.410/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRC 42201433162 em data de 04 de junho de 1991 e posteriores alterações de n.ºs 42201433162 de 10 de fevereiro de 1992, 42201433162 de 20 de setembro de 1993, 42201433162 de 04 de julho de 1994, 43204307860 de 14 de setembro de 1999 e 1881113 na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 05/10/1999, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira

É admitida na sociedade a sócia **Maria Eunice Machado Costa**, brasileira, solteira, maior, comerciante, inscrita no CIC sob n.º 530035270/53, portadora da Cédula de Identidade n.º 5052305231, expedida pela SSPC/RS, residente e domiciliado na Rua Camaquã nº 234 em Charqueadas/RS.

Cláusula Segunda

As cotas do capital social da empresa será redistribuído entre os sócios na seguinte forma:

proh.

A sócia Negeda Maria Kunrath de Moraes detentora de 98% (noventa e oito) por cento do capital reduz suas cotas para 48% (quarenta e oito) por cento do capital.

O sócio Astrogildo de Moraes Filho detentor de 2% (dois) por cento do capital, recebe 45% (quarenta e cinco) por cento das quotas, totalizando 47% (quarenta e sete) por cento do capital.

A sócia Maria Eunice Machado Costa recebe 5% (cinco) por cento de participação no valor total do capital.

§ único - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional fica assim redistribuído entre os sócios:

Negeda Maria Kunrath de Moraes	R\$ 9.600,00	48%
Astrogildo de Moraes Filho.....	R\$ 9.400,00	47%
Maria Eunice Machado Costa.....	R\$ 1.000,00	5%
TOTAL.....	R\$ 20.000,00	100%

Cláusula Terceira

A gerência da empresa será exercida por todos os sócios, sendo que a sócia Negeda Maria Kunrath de Moraes exercerá a gerência administrativa, cabendo a esta representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, o sócio Astrogildo de Moraes Filho exercerá a gerência financeira e comercial da sociedade e a sócia Maria Eunice Machado Costa exercerá a gerência de produção no setor de confecções.

Cláusula Quarta

O objetivo social da empresa passa a ser a confecção e comercialização de artigos do vestuário, comercialização de calçados e comércio varejista de móveis e artigos de utilidades domésticas.

mostr.

34
186

Cláusula Quinta

As demais cláusulas e condições do Contrato Social originário, identificados no preâmbulo deste instrumento, que não tenham sido abrangidas ou modificadas pela presente alteração contratual, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

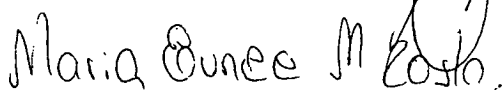
Os sócios declaram sob as penas da Lei não estarem incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer quaisquer atividades mercantis.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, para que surta os efeitos legais, assistidos pelas testemunhas.

Charqueadas-RS, 25 de junho de 2002.


Negeda Maria Kunrath de Moraes


Astrogildo de Moraes Filho


Maria Eunice Machado Costa

Testemunhas:


Elizabete Leite de Vasconcellos
RG n.º 2005320111 - SSPPC/RS


Maria Nazarete Leite dos Santos
RG n.º 7033167491 - SSPPC/RS



~~João~~
35
20

**ALTERAÇÃO Nº VII E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE GUARÁ INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE CONFECÇÕES
LDA - ME**

Astrogildo de Moraes Filho, brasileiro, natural de São Sepé/RS, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na Av. Piratini nº 1260 Vila AFP em Charqueadas/RS, CEP 96.745-000, inscrito no CPF sob nº 165.045.770/72 portador do RG nº 1004146931 expedido pela SSP/RS em 03 de junho de 1982 e

Négeda Maria Kunrath de Moraes, brasileira, natural de Santa Maria/RS, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada na Av. Piratini nº 1260, Vila AFP em Charqueadas/RS, CEP 96.745-000, inscrita no CPF sob nº 271.234.720/04, portadora do RG nº 2025355138 expedida pela SSP/RS em 11 de agosto de 1981 e

Maria Eunice Machado Costa, brasileira, natural de São Jerônimo/RS, solteira, maior, nascida em 28 de março de 1968, comerciante, residente e domiciliada na Rua José Maria de Carvalho nº 629 em Charqueadas/RS, CEP 96.745-000, inscrita no CPF sob nº 530035270/53, portadora do RG nº 5052305231, expedida pela SSP/RS em 30 de setembro de 1991, únicos sócios da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **Guará – Indústria & Comércio de Confeccções Ltda - ME** estabelecida na Av. Piratini nº 1260 em Charqueadas/RS, inscrita no CNPJ sob nº 83.139.410/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o **NIRC 42201433162** em data de 04 de junho de 1991 e posteriores alterações de n.ºs **42201433162 de 10 de fevereiro de 1992 (I)**, **42201433162 de 20 de setembro de 1993 (II)**, **42201433162 de 04 de julho de 1994 (III)**, e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº **43204307860 de 14 de setembro de 1999 (IV)** e alterações contratuais de n.ºs **1881113 em 05 de outubro de 1999 (V)** e **2157689 em 03/07/2002 (VI)**, resolvem, assim, alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira:

Retira-se da sociedade a sócia **Maria Eunice Machado Costa** já qualificada no preâmbulo deste instrumento, cedendo e transferindo 02 (duas) quotas que representam 2% (dois por cento) das quotas de capital no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) à sócia **Négeda Maria Kunrath de Moraes**, já qualificada acima, e 03 (três) quotas que representam 3% (três por cento) das quotas de capital, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao sócio **Astrogildo de Moraes Filho** já também qualificado.

Parágrafo único – que a sócia retirante dá plena e geral quitação à sociedade e individualmente aos sócios, nada tendo a reclamar e a participar.

Cláusula segunda:

Altera-se a cláusula da gerência da sociedade, ficando a seguinte redação:

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios isoladamente. A sócia Nêgeda Maria Kunrath de Moraes exercerá a administração da sociedade com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Assumirá, também, a administração de produção de confecções da sociedade. O sócio Astrogildo de Moraes Filho exercerá a administração financeira e comercial da sociedade (Artigos 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 CC/2002).

Cláusula terceira:

Quanto a declaração de desimpedimento dos sócios, passa a ter a seguinte redação:

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1011, § 1º, Código Civil/2002).

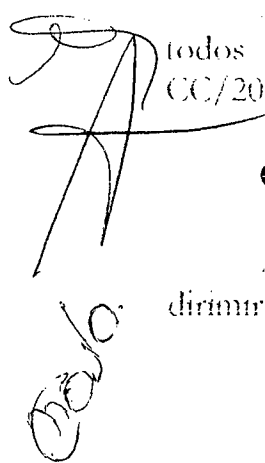
Cláusula quarta:

Quanto a responsabilidade dos sócios, fica a seguinte redação:

A responsabilidade solidária dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art.1052 CC/2002).

Cláusula quinta:

Altera-se a competência de Foro para a Comarca de Charqueadas/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

Handwritten signature and initials, possibly 'Astrogildo' and 'Nêgeda', in dark ink.

Cláusula sexta:

Altera-se a cláusula 21 do contrato originário, prevalecendo a seguinte redação:

No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios a sociedade não será extinta, nesta data será levantado um balanço especial para apuração dos haveres e se for conveniente aos herdeiros, poderão fazer parte da sociedade com seus haveres apurados até o balanço especial, em seis prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira sessenta dias após a apuração do balanço especial. O sócio que se retirar da sociedade também receberá seus haveres na modalidade desta cláusula. Aos sócios remanescentes é facultado admitirem novos sócios para darem continuidade à empresa (art. 1028 e art. 1031 CC/2002).

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula primeira:

A sociedade gira sob a denominação social de **Guará – Indústria & Comércio de Confecções Ltda –ME.**

Cláusula segunda:

O objeto social da empresa é **confecção e comercialização de artigos do vestuário, comercialização de calçados e comércio varejista de móveis e artigos de utilidades domésticas.**

Cláusula terceira:

A sede da empresa é na Av. Piratini nº 1260 Vila Alp em Charqueadas/RS, CEP 96.745-000.

Cláusula quarta:

O prazo da sociedade é por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 20 de maio de 1991.

Cláusula quinta:

O capital social da sociedade é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), distribuído entre os sócios na seguinte forma:

38
46

A sócia Négeda Maria Kunrath de Moraes é detentora de 50% (cinquenta por cento) do capital.

O sócio Astrogildo de Moraes Filho detem 50% (cinquenta por cento) do capital.

§ **único** – O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é assim distribuído entre os sócios:

Negeda Maria Kunrath de Moraes	RS	10.000,00	50%
Astrogildo de Moraes	RS	10.000,00	50%
Total	R\$	20.000,00	100%

Cláusula sexta:

A responsabilidade solidária dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art.1052 CC/2002).

Cláusula sétima:

Todo dia 31 de dezembro de cada ano em tempo hábil, será procedido o levantamento do balanço geral do exercício, e, os lucros e prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital, ou ainda serão destinados à formação de Reservas de Lucros ou permanecerão em lucros ou prejuízos acumulados para futura destinação. (Art. 1065 CC/2002).

Cláusula oitava:

A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios isoladamente. A sócia Négeda Maria Kunrath de Moraes exerce a administração da sociedade com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Assume também a administração de produção de confecções da sociedade. O sócio Astrogildo de Moraes Filho exerce a administração financeira e comercial da sociedade (Artigos 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 CC/2002).

Cláusula nona:

Os sócios de comum acordo têm direito a uma retirada mensal a título de "pró labore" de valor a ser fixado e alterado de comum acordo entre os sócios, respeitados os limites previstos na legislação do Imposto de Renda.

Cláusula décima:

A sociedade manterá o registro contábil e fiscal.

Cláusula décima primeira:

Em caso de aumento de capital social os sócios terão preferência para subscrição na proporção das quotas que possuem.

Cláusula décima segunda:

Em caso de diminuição do capital será proporcional e igual a cada quota.

Cláusula décima terceira:

No caso de algum dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, tendo preferência nas quotas do sócio retirante, o sócio remanescente.

Cláusula décima quarta:

No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios a sociedade não será extinta, nesta data será levantado um balanço especial para apuração dos haveres e se for conveniente aos herdeiros, poderão fazer parte da sociedade com seus haveres apurados até o balanço especial, em seis prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira sessenta dias após a apuração do balanço especial.

O sócio que se retirar da sociedade também receberá seus haveres na modalidade desta cláusula. Aos sócios remanescentes é facultado admitirem novos sócios para darem continuidade à empresa (art. 1028 e art. 1031 CC/2002).

Cláusula décima quinta:

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1011, § 1º, Código Civil/2002).

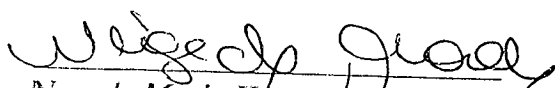
Cláusula décima sexta:

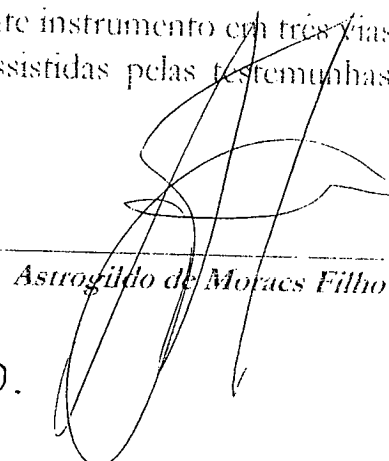
O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento é o foro da Comarca de Charqueadas/RS.

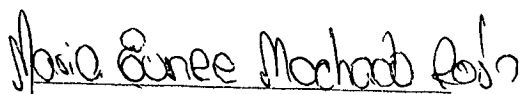
Cláusula décima sétima:

A presente alteração e consolidação contratual tornam sem efeito o contrato original, bem como as demais alterações anteriores a este instrumento.

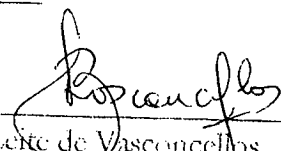
E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais, assistidas pelas testemunhas abaixo.

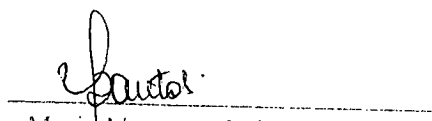

Negeda Maria Kunrath de Moraes

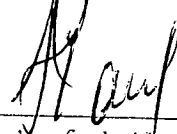

Astrogildo de Moraes Filho


Maria Eunice Machado Costa

Testemunhas:


Elizabete Leite de Vasconcellos
RG 2005320111 SSP/RS


Maria Nazarete Leite dos Santos
OAB/RS 50.076


Paulo Gilberto Panfa de Vasconcellos
RG 5007604381 SSP/RS

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/01/2004
	SOB Nº: 2340038
	Protocolo: 03/266520-2
Empresa: 43 2 0430786 0	
GUARA INDUSTRIA E COMERCIO DE	
CONFECÇÕES LTDA - ME	
	
Maria Honorina de Bittencourt Souza	
SECRETÁRIA-GERAL	

Assinatura

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL:

APS SANTA MARIA

REMARCAÇÃO DE EXAME PERICIAL
REQUERIMENTO Nº 69017629

Prezado (a) Sr(a)

ASTROGILDO DE MORAES FILHO

(Nome do segurado)

Informamos que foi remarcado seu exame pericial para a data, hora e local a seguir discriminados:

Data: 26/06/2007

Hora: 07:47

Endereço:

RUA VENÂNCIO AIRES, 2114

CENTRO

SANTA MARIA - RS

Compareça ao exame pericial agendado, levando RG (Carteira de Identidade) ou Carteira Profissional. Considerando que já houve solicitação de remarcação, informamos que o não comparecimento à data agendada ensejará no indeferimento do requerimento ou cessação do benefício.

Santa Maria, 20 de junho de 2007

Assinatura

Nome/Cargo/Assinatura
(Atendente)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Responsabilizo-me, sob as penas do Art. 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.

Ciente em 20/06/2007 pp

Assinatura
Assinatura do Requerente/Rep. Legal

42
20

Paciente: **Astrogildo de M. Filho, 59 A**
Médico: **Júlio S. Couto Coronel**
Convênio: **Unimed**

Protocolo.....: **196512-8**
Data Coleta....: **03/09/2007 09:28**
Data Emissão: **05/09/2007**

Antígeno Prostático Específico - PSA

Material: **Sangue**

Método **Quimioluminescência**

Resultado

346.00 ng/ml

VR: até 2,5 ng/ml

Obs.: **Valor confirmado**



Dr. Rita Castro
CRF 4409

Dr. Marcos Castro
CRF 4218

Drª. Rochane Peres
CRF 10426

"O valor diagnóstico de qualquer resultado laboratorial depende da correlação com aspectos clínicos / epidemiológicos, devendo ser consideradas variáveis pré-analíticas e biológicas na sua interpretação."

Unidade I - Central - Charqueadas
Rua Distrito Federal, 605 - 2º andar
Fone/Fax: (51) 3658 7273
Inscrição CRF 11391

Unidade II - São Jerônimo
Rua Rio Branco, 774
Fone/Fax: (51) 3651 1649
Inscrição CRF 13511

Unidade III - Butiá
Avenida Dr. Carlos Correa Rodrigues, 45
Fone/Fax: (51) 3652 5208
Inscrição CRF 18040

43
OK

NOTA DE ALTA

Data de Internação 12/09/2007	Data da Alta 17/09/2007	Tempo de Internação 5 dias
----------------------------------	----------------------------	-------------------------------

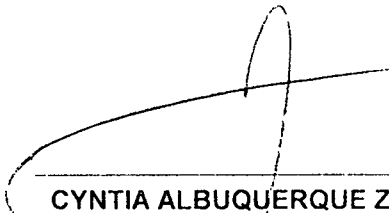
Resumo Clínico
PACIENTE INTERNA COM QUADRO DE NEUTROPENIA FEBRIL PÓS-QT COM TAXOTERE PARA NEO DE PRÓSTATA METASTÁTICO. HMCs NEGATIVAS E AFEBRIL DEPOIS DO D3 DE PIPE/TAZO, RECEBE ALTA BEM PÓS 5 DIAS DE ATB COM MEDULA RECUPERADA. AO SEU M.A.

Exames Realizados

Procedimentos (Clínico/Cirúrgico - Evolução)

Diagnósticos: Principal e Secundário(s)
Principal C61 Neoplasia maligna da próstata

Conduta a seguir
CODEÍNA/PARACETAMOL 30MG+500MG (30MG COMPRIMIDO) - 30 mg, VO, de 6/6h, se necessário
DIMENIDRATO/VITAMINA B6 (3MG/ML AMPOLA 10ML) - 1 amp, EV, de 6/6h, se Necessário
Genfibrozila(600mg comp) - 1 comp, VO, 2x ao dia, 7º dia
OMEPRAZOL(20mg cap) - 1 cap, VO, 1x ao dia
P CETAMOL (500MG COMPRIMIDO) - 500 mg, VO, de 4/4h, se necessário


CYNTIA ALBUQUERQUE ZADRA CRM/RS 18345

 SANTA CASA COMPLEXO HOSPITALAR Pavão Alegre HSR - 5º Andar	Pr. Int.: 0100406264	Pr. Amb.:	Conta:	C.C.: 1228
	Convênio: COOPERATIVA CENTRAL DE COOPERATIVAS UNI			
	Data Nasc.: 08/12/1947	Sexo: Masculino	Data Intern.: 12/09/2007	Peso: 90 Kg Sup. Corp.: 2.01
	Paciente: ASTROGILDO DE MORAES FILHO			Quarto: 022 Leito: A

Consultório

Unimed Jacui Pre-Pgto

Sr.(a) ASTROGILDO DE MORAES FILHO

Dr. Jair Kolling

SOCIEDADE BRASILEIRA
DE PATOLOGIA



LAUDO DE EXAME ANATOMOPATOLÓGICO

MATERIAL:

1 - PRÓSTATA DIREITA

2 - PRÓSTATA ESQUERDA

MACROSCOPIA:

1 - Seis fragmentos filiformes de tecido pardo-claro e elástico, o maior medindo 1,5 x 0,1 x 0,1 cm. IT

2 - Seis fragmentos filiformes de tecido pardo-claro e elástico, o maior medindo 2,2 x 0,1 x 0,1 cm. IT

CONCLUSÃO:

1 - ADENOCARCINOMA DE TIPO MICROACINAR DA PRÓSTATA,
POUCO DIFERENCIADO, GRAU 8 (PADRÃO 4+4) DE GLEASON
ASSOCIADO A FOCOS DE NEOPLASIA INTRAEPITELIAL
PROSTÁTICA DE ALTO GRAU

2 - ADENOCARCINOMA DE TIPO MICROACINAR DA PRÓSTATA,
POUCO DIFERENCIADO, GRAU 8 (PADRÃO 4+4) DE GLEASON
ASSOCIADO A FOCOS DE NEOPLASIA INTRAEPITELIAL
PROSTÁTICA DE ALTO GRAU



Dra. Maria Isabel Edelweiss - Cremers 5839

Original liberado por Dra. Liliane Gremeimaier Borges

27/09/2004

5430.3/04

Laudo 1 de 1



45
R16

Dr. Jeferson Vinholes
Doutorado em Oncologia Clínica na Inglaterra
CRM 16.745

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2007.

Atestado Médico

Atesto para os devidos fins que o senhor Astrogildo de Moraes Filho com diagnóstico de neoplasia de próstata (CID: C61). No momento realizando tratamento com quimioterapia sistêmica. Devido efeitos colaterais necessita ficar afastado de suas funções por tempo indeterminado, sob meus cuidados.

Atenciosamente,

Dr. Jeferson Vinholes
Oncologista
CRM 16745 - CPF 48849323
Dr. Jeferson Vinholes

46
João 11 26

Charqueadas, 06 de dezembro de 2007.

Em resposta a solicitação de escrituração contábil da empresa Guará Indústria & Comércio de Confeções Ltda, inscrita no CNPJ 83.139.410/0001-45, vimos esclarecer: O código Civil em seu artigo 1179 diz: quanto a *exigência da escrituração, segundo as determinações do artigo 1.179, o empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico. Desta obrigação, de acordo com o § 2º deste artigo, fica dispensado o pequeno empresário a que se refere o artigo 970.*

A Lei do Simples nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 em seu art 7º que estabelece tratamento diferenciado para a MICROEMPRESA e EPP. “ *Art. 7º A microempresa e a empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES apresentarão, anualmente, declaração simplificada que será entregue até o último dia útil do mês de maio do ano-calendário subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores dos impostos e contribuições de que tratam os arts. 3º e 4º.*

§ 1º *A microempresa e a empresa de pequeno porte ficam dispensadas de escrituração comercial desde que mantenham, em boa ordem e guarda e enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes:*

Como a referida empresa se enquadra na situação de microempresa e optante pelo Simples a mesma por opção fez uso do artigo 1.179 combinado com o artigo 970 do Código civil e art 7º da Lei do Simples Federal, que a dispensavam da obrigação não mantendo escrituração contábil.



Paulo Gilberto Fanfa de Vasconcellos
Téc. Contabilidade
CRC-RS 36977 CPF 199597700-44

47
Doc 12 86

DECLARAÇÃO

GUARA IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 83.139.410/0001-45, declara ter como empregada na função de costureira à Sra. NELI DE LIMA KREVER, registrada desde 01 de abril de 2003, gerando um custo mensal de:

Salário R\$ 550,00

Férias 01/12 R\$ 45,83

13º Salário 01/12 R\$ 45,83

Abono constitucional (1/3 Férias) R\$ 15,27

FGTS 8% R\$ 51,33

Total R\$ 708,26 (Setecento e oito reais, vinte e seis

centavos).

Wegildo Soares

GUARA IND. E COM. DE
CONFECÇÕES LTDA.

AV. PIRATINI, 1260
CENTRO - CEP 56746-000

CHARQUEADAS - PE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CHARQUEADAS
SERVICO NOT E DE REG CHARQUEADAS
AIRTON JOSE PRATES RAMOS - TABELIÃO DE PROTESTOS

48
286
Tabelionato de Protestos
Registros Especiais
Airton José Prates Ramos
Titular
Charqueadas RS

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que o(s) título(s) abaixo caracterizado(s), cujo devedor(a) é GUARA IND E COM CONFECCOES LTDA, inscrito(a) no CNPJ: 83.139.410/0001-45, foi(foram) protestado(s) neste Tabelionato, na forma da Lei nº 9.492/97. Esta certidão abrange o período de 04 de dezembro de 2002 a 04 de dezembro de 2007 e foi (foram) encontrado(s) 32 (trinta e dois) título(s) protestado(s).

Protocolo	Vencimento	Dt Protesto	Vir Declarado	Credor Endossatário	Devedor
Endoss	Tipo	Documento	Prot. LVFI	Vir Original	Credor
3532-5		11/02/2004	27/02/2004	R\$400,21	GUARA IND E COM DE CONF LTDA ME
MA	DP	006189/1	20	121	R\$400,21
				MOVEIS CALOMA LTDA	83.139.410/0001-45
17913-7		19/05/2004	01/06/2004	R\$605,00	GUARA IND E COM LTDA
MA	DP	421/A	22	98	R\$599,00
				MOVELPAR IND COM E IMP LTDA	83.139.410/0001-45
17958-9		21/05/2004	04/06/2004	R\$519,51	GUARA IND E COM DE CONF LTDA ME
MA	DP	N1422	22	119	R\$519,51
				CSM IND E COM DE FOGUES LTDA	83.139.410/0001-45
18037-4		27/05/2004	09/06/2004	R\$372,27	GUARA IND E COM DE CONF LTDA ME
MA	DP	UNI318190A	22	135	R\$372,27
				MOVEIS GAUDENCIO LTDA	83.139.410/0001-45
18057-7		30/05/2004	11/06/2004	R\$349,30	GUARA IND E COM DE CONF LTDA ME
MA	DP	21743/1/1	22	152	R\$349,30
				IND E COM DE COLCHOES GLOBO LTDA	83.139.410/0001-45
18068-2		31/05/2004	14/06/2004	R\$230,63	GUARA IND E COM DE CONF LTDA ME
MA	DP	UNI154771B	22	159	R\$230,63
				MOVEIS OGGI SA	83.139.410/0001-45
18124-5		02/06/2004	15/06/2004	R\$284,00	GUARA IND E COM DE CONF LTDA ME
MA	DP	2851/B	22	162	R\$284,00
				D LOM IND E COM DE MOVEIS LTDA	83.139.410/0001-45
18167-0		06/06/2004	18/06/2004	R\$408,26	GUARA IND E COM DE CONF LTDA ME
MA	DP	023842-1	22	174	R\$408,26
				MOVEIS COSILAR LTDA	83.139.410/0001-45
18197-6		07/06/2004	21/06/2004	R\$373,27	GUARA IND E COM DE CONF LTDA ME
MA	DP	12576-2	22	178	R\$373,27
				MAPELY IND E COM DE MOVEIS LTDA	83.139.410/0001-45
18372-0		20/06/2004	01/07/2004	R\$462,00	GUARA IND E COM DE CONF LTDA ME
MA	DP	N1422-A	23	12	R\$462,00
				CSM IND E COM DE FOGUES LTDA	83.139.410/0001-45
18382-2		19/06/2004	02/07/2004	R\$605,00	GUARA IND E COM DE CONF LTDA ME
MA	DP	421/B	23	13	R\$599,00
				MOVELPAR IND COM E IMP LTDA	83.139.410/0001-45
18483-6		26/06/2004	08/07/2004	R\$323,75	GUARA IND E COM DE CONF LTDA ME
MA	DP	UNI318190B	23	38	R\$323,75
				MOVEIS GAUDENCIO LTDA	83.139.410/0001-45
18484-9		22/06/2004	08/07/2004	R\$848,70	GUARA IND E COM DE CONF LTDA ME
MA	DP	3598/1	23	39	R\$848,70
				IND COM MOVEIS MATTE DANIEL LTDA ME	83.139.410/0001-45
18866-4		19/07/2004	05/08/2004	R\$606,00	GUARA IND E COM DE CONF LTDA ME
MA	DP	421/C	23	102	R\$599,00
				MOVELAR IND COM E IMPORTAAAO LTDA	83.139.410/0001-45
18925-5		26/07/2004	10/08/2004	R\$323,75	GUARA IND E COM DE CONF LTDA ME
MA	DP	UNI318190C	23	116	R\$323,75
				MOVEIS GAUDENCIO LTDA	83.139.410/0001-45



Labelionato de Protestos
Registros Especiais
Airtón José Prates Ramos
Titular

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CHARQUEADAS
SERVICO NOT E DE REG CHARQUEADAS
AIRTON JOSE PRATES RAMOS - TABELIÃO DE PROTESTOS

Charqueadas RS

18926-8	22/07/2004	10/08/2004	R\$386,00	GUARA IND E COM DE CONF LTDA ME
MA DP	3598/02	23 117	R\$386,00	IND COM DE MOVEIS MATTE DANIEL LTDA
19021-6	01/08/2004	12/08/2004	R\$312,00	GUARA IND E COM DE CONF LTDA ME
MA DP	3217/B	23 125	R\$312,00	D LOM IND E COM DE MOVEIS LTDA
19363-1	21/08/2004	06/09/2004	R\$722,00	GUARA IND E COM DE CONF LTDA ME
MA DP	3598/3	23 190	R\$722,00	IND COM DE MOVEIS MATTE DANIEL LTDA
20080-2	11/10/2004	25/10/2004	R\$451,83	GUARA IND E COM DE CONF LTDA ME
MA DP	014631-1	24 141	R\$451,83	DECORPIAS IND DE PIAS LTDA
20363-0	19/10/2004	03/11/2004	R\$527,00	GUARA IND E COM DE CONF LTDA ME
MA DP	024251-3	25 12	R\$527,00	MOVEIS COSILAR LTDA
20463-1	25/10/2004	08/11/2004	R\$501,76	GUARA IND E COM DE CONF LTDA ME
MA DP	066541-2	25 33	R\$501,76	IND DE PIAS GHEL PLUS LTDA
20546-7	30/10/2004	11/11/2004	R\$416,00	GUARA IND E COM DE CONF LTDA ME
MA DP	336/3	25 46	R\$416,00	ANFAVILLE IND COM MOV EST LTDA
20663-3	04/11/2004	18/11/2004	R\$486,00	GUARA IND E COM DE CONF LTDA ME
MA DP	3815/A	25 58	R\$486,00	D LOM IND E COM DE MOVEIS LTDA
20707-4	20/09/2004	30/11/2004	R\$727,60	GUARA IND E COM DE CONF LTDA ME
MA VZ	00890-1	25 92	R\$727,60	NEITZKE E CIA LTDA
20789-4	10/11/2004	24/11/2004	R\$376,52	GUARA IND E COM DE CONF LTDA ME
MA DP	014631-2	25 71	R\$376,52	DECORPIAS IND DE PIAS LTDA
20979-4	22/11/2004	03/12/2004	R\$501,76	GUARA IND E COM DE CONF LTDA ME
MA DP	066541-3	25 104	R\$501,76	INDUSTRIA DE PIAS GHEL PLUS LTDA
21229-9	30/11/2004	16/12/2004	R\$416,00	GUARA IND E COM DE CONF LTDA ME
MA DP	336/4	25 145	R\$416,00	ANFAVILLE IND COM MOV EST LTDA
21275-7	04/12/2004	16/12/2004	R\$486,00	GUARA IND E COM DE CONF LTDA ME
MA DP	3815/B	25 152	R\$486,00	D LOM IND E COM DE MOVEIS LTDA
24420-6	11/05/2005	24/05/2005	R\$360,50	GUARA IND E COM DE CONF LTDA ME
MA DP	4519/A	28 76	R\$360,50	D LOM IND E COM DE MOVEIS LTDA
26341-1	20/07/2005	05/08/2005	R\$235,62	GUARA IND E COM DE CONF LTDA ME
MA DP	002322	30 91	R\$235,62	IND DE MOVEIS TLP LTDA
41150-7	14/11/2006	24/01/2007	R\$513,00	GUARA IND E COM DE CONF LTDA ME
MA DMI	C166063-B	55 165	R\$513,00	INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HENN
42804-5	18/01/2007	05/02/2007	R\$325,55	GUARA INDUSTRIA DE CONFECÇÕES
MA DMI	10217A	56 47	R\$325,00	KASPER MOVEIS LTDA

O referido é verdade e dou fé.

CHARQUEADAS, 05 de dezembro de 2007

ANA CLÁUDIA PADILHA PAIVA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Emolumentos: R\$ 132,10

014501070002506663
014501070002506643

Labelionato de Protestos
Registros Especiais
Airtón José Prates Ramos
Titular
Charqueadas RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

50 ~~136~~
1 ~~136~~
@W
~~10014~~

Vara Judicial da Comarca de Charqueadas (RS)

Processo nº156/1.02.0002187-4

Autor: BANCO DO BRASIL S/A

Réu: GUARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

Juíza Prolatora: KÁREN RICK DANILEVICZ BERTONCELLO

Data da sentença: 09 de agosto de 2004

Número de Ordem: 191/2004

AÇÃO DE COBRANÇA

Vara Judicial da Comarca de Charqueadas (RS)

Processo nº156/1.02.0002838-0

Autora: GUARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Juíza Prolatora: KÁREN RICK DANILEVICZ BERTONCELLO

Data da sentença: 09 de agosto de 2004

Número de Ordem: 192/2004

AÇÃO REVISIONAL

DAÇÃO DE COBRANÇA

Vistos etc.



51
2
137
@ll

Trata-se de ação de cobrança proposta por BANCO DO BRASIL S/A contra GUARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA., objetivando o pagamento da importância de R\$24.894,08, decorrente do crédito concedido ao réu e impago até a presente data. Assim, pleiteou a procedência da ação, com a condenação do réu no valor da dívida pendente, atualizados na forma descrita na fl.04, parte final. No mais, juntou documentos, fls.06/38.

Citado, fl.45, o demandado contestou, aduzindo a conexão do feito com a ação exhibitória ajuizada. No mérito, argüiu a falta de fornecimento dos contratos originais da dívida, tendo o réu firmado o negócio em branco com preenchimento posterior. Assim, ressaltou a incidência de juros indevidos, com taxa efetiva de 144,910% ao ano, a dificuldade de apreciação do valor em face da ausência de demonstração sobre a evolução da dívida e que negociara cheques recebidos de terceiros para a obtenção dos valores de forma adiantada junto ao Banco. Nestes termos, requereu a produção de prova pericial e a apresentação dos cheques entregues sob custódia e dos documentos comuns às partes. Outrossim, postulou a improcedência da ação e a desconstituição das cláusulas abusivas. Acostou documentos, fls.62/92.

O demandante replicou, destacando a conexão com a ação revisional. No mais, refutou os termos da contestação e reiterou a inicial. Além disso, asseverou a impossibilidade de revisão do pacto sob o fundamento da validade e eficácia do contrato, tendo em vista a voluntariedade do réu na oportunidade da perfectibilização do negócio. Informou, ainda, que os encargos foram fixados nos termos do Banco Central do Brasil e rejeitou a realização de perícia.

As partes foram instadas à produção probatória, fl.106.

O autor reiterou o pedido de prova pericial, a qual foi indeferida pelo Juízo, fl.116.



+38 52
@llg. Rm

Realizada audiência de conciliação, fl.128, as partes suspenderam o feito por trinta dias.

Ultrapassado o prazo para suspensão, o autor requereu julgamento antecipado da lide.

DA AÇÃO REVISIONAL:

Trata-se de ação de revisão contratual proposta por GUARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. contra BANCO DO BRASIL S/A, objetivando a revisão do contrato, mediante a decretação de ilegalidade da cobrança do réu, com a revisão dos juros compensatórios superiores a 12% ao ano e juros moratórios superiores a 1% ao mês. Outrossim, requereu a abstenção do réu em inscrever os dados do autor em cadastros de inadimplentes.

Para tanto, o demandante aduziu a contratação em 09/8/2001, no valor de R\$25.000,00, através de Cédula de Crédito Industrial, que seria paga em 60 prestações mensais. Além disso, informou que os juros foram fixados acima do índice legal, arguindo que os encargos configuram-se abusivos com cobrança de juros acima de 12% ao ano e excesso nos juros moratórios. Nesses termos, postulou a procedência da ação. Juntou documentos, fls.19/42.

A antecipação de tutela foi deferida à fl.48.

O réu agravou na forma retida.

Citado, o réu contestou, destacando a regulamentação da Cédula de Crédito Industrial por legislação especial, refutando a limitação dos juros remuneratórios, a incidência do Código de Defesa do Consumidor, porquanto mantinham as partes relação comercial, a legalidade da pactuação de capitalização mensal dos juros, a correção da fixação dos juros moratórios em 1% ao mês e pactuação expressa de comissão de permanência sem a devida cobrança pelo Banco sobre esta ou, ainda, da correção monetária.



139 53
@ll 86

Informou, ainda, que os encargos foram fixados nos termos do Banco Central do Brasil. Nesses termos, pleiteou a improcedência da ação e a revogação da liminar deferida. Acostou documentos, fls.91/113.

O autor replicou, reiterando a inicial.

As partes foram instadas à produção probatória, fl.122, tendo o réu requerido o julgamento antecipado da lide.

O autor promoveu os depósitos judiciais.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Passo a decidir.

O reconhecimento da conexão da presente demanda com a ação revisional em apenso, enseja o julgamento conjunto no intuito de impedir contradição na prestação jurisdicional, notadamente diante da identidade das partes nas demandas judiciais. Assim, a apreciação da ação revisional é prejudicial à análise da cobrança formulada pelo Banco em vista da necessária delimitação da dívida existente com o Banco.

Da ação revisional:

No mérito, quanto à tutela legal incidente no caso em apreço, registro a ausência de preenchimento dos pressupostos caracterizadores da relação de consumo, visto que observadas as declarações do próprio autor, na peça exordial, este desempenha atividade lucrativa junto à réu mediante operações bancárias do capital de giro com conta – corrente em nome da pessoa jurídica. Logo, ao demandante carece a condição de destinatário final dos produtos negociados com o réu, consoante previsão legal do artigo



140-54
@lll.18

2º da Lei nº8.078/90, restando afastada, pois, a tutela das normas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

No caso em apreço, observado o princípio da demanda, o autor relatou a assinatura de Cédula de Crédito Industrial em agosto de 2001, requerendo sobre este a incidência da revisão contratual.

Quanto à controvérsia sobre os juros remuneratórios.

A pretensa apreciação judicial relativa aos juros remuneratórios revela tentativa de ingerência do Poder Judiciário em matéria atinente às questões políticas de incumbência do Poder Executivo, já que a delimitação destes diz respeito à análise da economia de mercado. Neste particular, registro a necessidade da distinção das esferas 'jurídica' e 'política', no que diz com a Teoria Geral do Estado, uma vez que as questões sociais postas em Juízo merecem exame conjuntural ante a vigência do Estado Democrático de Direito, cujo significado rejeita o totalitarismo jurídico e preserva o respeito e a autolimitação das esferas a fim de garantir o equilíbrio pretendido pela sociedade democrática. É que, neste regime, a "supremacia do direito está nesta dualidade complementar de relações. Submeter o Estado ao direito, sem reconhecer ao Estado sua legítima autonomia política, para respeitá-la e servi-la, não é supremacia do direito, mas brutal totalitarismo jurídico".¹

Daí por que a atuação do Poder Judiciário deverá, a meu sentir, restringir-se às hipóteses de abusividades na relação



HH 35
R1
@ll.

firmada, haja vista que a liberdade contratual, identificada na autonomia da vontade, não foi banida mesmo com o advento do Código de Defesa do Consumidor, apenas mitigada, enquanto diploma legal destinado a reequilibrar as relações pactuadas entre desiguais sem atingir a exigibilidade da boa – fé objetiva de ambos os contraentes, artigo 4º, III, do Estatuto Consumerista, notadamente quando o texto legal expressa a necessidade de compatibilização da proteção do consumidor com o desenvolvimento econômico pátrio. E destaco o princípio da boa – fé, porque irradiador de normas de conduta pelas quais deverão ambas as partes pautar-se sem que seja endereçado ao tomador do crédito o paternalismo exacerbado ou ao fornecedor a possibilidade de oprimir a parte vulnerável na relação.

Com isso, estou fundamentando a necessidade dos demandantes, em ações revisionais, de demonstrar a abusividade na relação negocial, seja através da fixação de juros remuneratórios extorsivos, em franco desequilíbrio contratual, seja pela fixação de demais encargos contratuais opressores do livre desenvolvimento da relação contratual até adimplemento da obrigação.

O percentual dos juros remuneratórios foi fixado no montante previstos na fl.35, conforme consta do próprio instrumento negocial, de modo que o total da dívida deveria restar delimitada com observância desses encargos, mais especificamente porque atendido ao princípio da transparência nas relações obrigacionais, sejam elas consumeristas ou não, por ambas as partes. Assim, havendo a prévia fixação dos juros no instrumento negocial não há que se falar na incidência de legislação limitadora destes, porquanto ausente lacuna na relação jurídica de direito privado.

SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. **A Supremacia do Direito no Estado Democrático e seus Modelos Básicos**. Porto Alegre: 2002, p.180.



142 56
RSC
@M

Ademais, a onerosidade excessiva, no caso dos autos fundada, em verdade, no sinalagma funcional, não encontra amparo no que diz com os juros remuneratórios, uma vez que a instituição faz jus à remuneração do capital emprestado, sob pena de enriquecimento ilícito do tomador, sendo exigida, contudo, a observância do dever de informar acerca dos encargos incidentes a fim de assegurar a proporção na relação de direito material mediante o desenvolvimento desta sem prejuízo do ora demandante. Portanto, ciente o autor acerca dos encargos incidentes, em especial, juros remuneratórios, descabe revisão contratual pois presente sinalagma genético à época da pactuação.

No mesmo sentido, colaciono o precedente infra, cuja fundamentação sedimentou o princípio da razoabilidade para delimitar a ingerência do Poder Judiciário nos encargos contratuais:

“AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. Possibilidade de revisão de contrato. Princípio da autonomia da vontade interpretado com os demais princípios que regem os contratos. 1) Firmado o contrato após o Plano Real, estabelecidos juros remuneratórios em 2,5% ao mês, cumpre a manutenção do contrato ausente o desequilíbrio. 2) Afastada a capitalização porque sem base legal. 3) Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. 4) Multa contratual mantida em 2% porque contratada posteriormente à modificação do Código de Defesa do Consumidor. Apelo do Banco desacolhido. Apelo dos autores provido em parte.” (TJRS, 16ª Câmara Cível, Apelação Cível nº70000138289, Porto Alegre, Rel. Des. Helena Cunha Vieira, julgado em 26/4/2000)

Da multa moratória:

A pactuação da multa moratória no percentual de ~~10%~~ decorreu da livre estipulação negocial, cuja limitação não está



14357
@llg.

restrita pela previsão do Código de Defesa do Consumidor, porquanto diploma legal não incidente na presente relação negocial.

Quanto ao mais, destaco que a revisão pretendida estabeleceu os limites da pretensão sobre os juros remuneratórios e multa moratória, nos termos da petição inicial formulada.

DA AÇÃO DE COBRANÇA:

Na mesma esteira da fundamentação supra, não havendo pedido reconvenicional formulado pela parte demandada na ação de cobrança e observado o princípio da demanda, vigente no Código de Processo Civil, resulta impossibilitada eventual revisão contratual pretendida e requerida em sede de contestação, porquanto ensejadora de comando judicial desconstitutivo da relação negocial, caso procedente o pedido revisional.

Além disso, o pedido de cobrança sobre instrumentos negociais juntados com a inicial revelam contratos firmados posteriormente à Cédula de Crédito Industrial objeto da ação revisional em apenso, de modo que não há identificação entre os instrumentos negociais que autorize apreciação judicial atinente à revisão pretendida.

No que diz com a defesa de cunho substantivo ~~sobre~~ o crédito cobrado nesta demanda, a demonstração sobre a



444 58
RB
@lll.

evolução da dívida é despicienda para a cobrança, já que inexistente pedido formulado em sede de reconvenção para a revisão contratual.

Outrossim, a entrega de cheques recebidos de terceiros para o Banco é matéria estranha à lide, uma vez que o demandado utilizara os valores adiantados pelo Banco como forma de implementação do capital de giro.

Por fim, registro que a não – incidência do Código de Defesa do Consumidor sobre a relação jurídica de direito material em apreço, nos moldes da fundamentação supra, afasta a possibilidade, a meu juízo, de revisão contratual “ex officio”, porquanto não – incidente os ditames do artigo 51 do Estatuto Consumerista que conta com norma de natureza pública e de aplicação cogente.

Neste sentido, a matéria argüida em sede de contestação da ação de cobrança não exitou demonstrar algum conteúdo que retirasse o direito do credor em reaver seu crédito, notadamente quando a prova pericial requerida pelo devedor e indeferida pelo Juízo à fl.116, objetivava, em verdade, a revisão contratual das cláusulas pactuadas sem, entretanto, invocar o meio processual cabível.

DIANTE DO EXPOSTO, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado por GUARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. contra BANCO DO BRASIL S/A, na **Ação Revisional**, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.



145 59
@U.

Outrossim, **CONDENO** o demandante da ação revisional no pagamento das custas e honorários advocatícios da parte adversa, os quais, fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, uma vez observado o valor da Cédula de Crédito e a atuação diligente do causídico.

Por outro lado, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na ação de cobrança proposta por BANCO DO BRASIL S/A contra GUARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., para **CONDENAR** o réu no pagamento do valor de R\$24.894,08 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oito centavos), atualizados na forma descrita na fl.04.

CONDENO, ainda, o demandado da ação de cobrança no pagamento das custas e honorários advocatícios da parte adversa, os quais, fixo em 15% sobre o valor da dívida, nos termos do § 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil, uma vez que ausente dilação probatória e em virtude da atuação diligente do causídico.

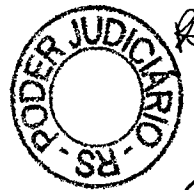
Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Charqueadas (RS), 09 de agosto de 2004.


KÁREN RICK DANILEVICZ BERTONCELLO,
JUÍZA DE DIREITO.



COMARCA DE CHARQUEADAS
VARA JUDICIAL
Avenida Primeiro de Maio, 595

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E INTIMAÇÃO
EXECUÇÃO**

Oficial de Justiça: Giovani Nardeli Zanella

Processo nº: 156/1.02.0002186-6
Natureza: Processo de Execução
Valor da Ação: R\$ 27.520,28
Exeqüente: Banco do Brasil S.A.
Adv: Maurício Adilom de Souza Vieira - RS/16214
Executado: Guará Industria e Comércio de Confeções Ltda
Negeda Maria Kunrath de Moraes
Astrogildo de Moraes Filho

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda a **CITAÇÃO** determinada, para que o(a)(s) devedor(a)(es) pague(m), no **PRAZO** de **VINTE E QUATRO(24) HORAS**, o débito e demais cominações legais, ou, no mesmo prazo nomeie(m) bens à penhora, sob pena de, em não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, cópia inicial anexa.

Realizada a penhora, o(a)(s) devedor(a)(es) será(ão) dela **INTIMADO(S)**, passando a fluir o **PRAZO** de **DEZ(10) DIAS** para oferecimento de Embargos, da juntada aos autos do mandado devidamente cumprido. Inocorrendo **EMBARGOS**, a Execução seguirá a revelia do(a)(s) devedor(a)(es).

Em caso de recair a penhora em imóvel, ou conforme o caso, em imóvel hipotecado, proceda o(a) Oficial(a) de Justiça também a **INTIMAÇÃO** do cônjuge do(a) devedor(a) e/ou do credor hipotecário

VALOR DO DÉBITO: R\$ 27.520,28

DESPACHO: "Cite-se e penhore-se. Para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor do débito atualizado. Em 31-05-202. Duas
Ana Gomes Oppitz, Juíza de Direito."

DESTINATÁRIO(S):

2002/11303 - Negeda Maria Kunrath de Moraes, Ré
End: Av. Piratini, 1260, Charqueadas.



CUMPRA-SE:

Charqueadas, 06 de dezembro de 2002.

Escrivão(ã)/Oficial(a) Ajudante,
que assina por ordem do(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito



COMARCA DE CHARQUEADAS
VARA JUDICIAL
Avenida Primeiro de Maio, 595

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E INTIMAÇÃO
EXECUÇÃO**

Oficial de Justiça: Giovani Nardeli Zanella

Processo nº: 156/1.02.0002186-6
Natureza: Processo de Execução
Valor da Ação: R\$ 27.520,28
Exeqüente: Banco do Brasil S.A.
Adv: Maurício Adilom de Souza Vieira - RS/16214
Executado: Guará Industria e Comércio de Confeções Ltda
Negeda Maria Kunrath de Moraes
Astrogildo de Moraes Filho

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda a **CITAÇÃO** determinada, para que o(a)(s) devedor(a)(es) pague(m), no **PRAZO de VINTE E QUATRO(24) HORAS**, o débito e demais cominações legais, ou, no ~~mesmo prazo nomeie(m) bens a penhora~~, sob pena de, em não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, cópia inicial anexa.

Realizada a penhora, o(a)(s) devedor(a)(es) será(ão) dela **INTIMADO(S)**, passando a fluir o **PRAZO de DEZ(10) DIAS** para oferecimento de Embargos, da juntada aos autos do mandado devidamente cumprido. Inocorrendo EMBARGOS, a Execução seguirá a revelia do(a)(s) devedor(a)(es).

Em caso de recair a penhora em imóvel, ou conforme o caso, em imóvel hipotecado, proceda o(a) Oficial(a) de Justiça também a **INTIMAÇÃO** do cônjuge do(a) devedor(a) e/ou do credor hipotecário

VALOR DO DÉBITO: R\$ 27.520,28

DESPACHO: "Cite-se e penhore-se. Para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor do débito atualizado. Em 31-05-202. Dulce Ana Gomes Oppitz, Juíza de Direito."

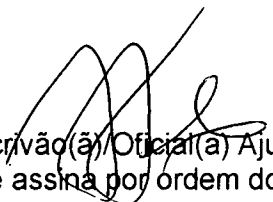
DESTINATÁRIO(S):

2002/11298 - Guará Industria e Comércio de Confeções Ltda, executado
End: Avenida Piratini, 1260, Vila Orvisa, Charqueadas, RS, 96745-000



CUMpra-SE:

Charqueadas, 06 de dezembro de 2002.



Escrivão(ã)/Oficial(a) Ajudante,
que assina por ordem do(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito

Exmo. Sr. D. Juiz de Direito da Comarca de

CHARQUEADAS - RS.

C Ó P I A

BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília - DF, e com agência em Charqueadas - RS, inscrita no CGCMFN n. 00.000.000/3344-80, por seus representantes legais, e através do procurador signatário da presente, vem, perante esse MM. Juízo, com fulcro no DL n.413/69, Lei 6.840/80, art. 566 do CPC., combinado com o art. 585, II, ambos do CPC., e pelo procedimento previsto no art. 646 e seguintes do Diploma Processual, com a finalidade de propor, como de fato propõe a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL,

contra

a firma **GUARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ. n. 83.139.410/0001-45, estabelecida na Av. Piratini n. 1.260, em Charqueadas - RS, e seus avalistas e intervenientes **garantes NEGADA MARIA KUNRATH DE MORAIS**, brasileira, casada, empresária, CIC. 271.234.720-04, e **ASTROGILDO DE MORAES FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CIC. 165.045.770-72, com endereços na Av. Piratini n.1.260, em Charqueadas - RS, pelos seguintes fatos e fundamentos:

a . O Autor é credor dos Executados, da quantia de R\$27.520,28 (Vinte e sete mil, quinhentos e vinte reais e vitne e oito centavos), **atualizados até 16.05.2002**, representada pelo seguinte título de crédito:



CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL n. 20/80214-5, no qual os devedores contraíram um empréstimo empresarial, no valor de R\$25.000,00, em 09.08.2001, para pagamento em 60 (sessenta) parcelas, mensais, vencendo-se a primeira em 03.09.2001, e as demais de trinta em trinta dias, sendo a última em 03.08.2006, cujo instrumento se acha registrado no Ofício de Registro Imobiliário, sob a Matrícula n. 19536, R-4, e no Livro Registro 3-A, sob n. 2.960, em 13.08.2001. No entanto, os devedores não honraram o compromisso de pagar o débito financiado, de forma correta e integral, restando devedores do montante acima indicado, **atualizado até 16.05.2002**, conforme planilha de memória de cálculos anexa. Registra-se, que tendo em vista o não cumprimento da obrigação de pagar as parcelas nos respectivos vencimento, decorreu o vencimento antecipado e integral da dívida, nos termos da cláusula de “VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO” do contrato.

Valor atualizado até 16.05.2002.R\$ 27.520,28

b. Os demonstrativos acostados, dão conta dos acréscimos legais, tanto de encargos financeiros como dos acessórios decorrentes da contratação, conforme cláusulas contidas no título executivo acostado, totalizando o montante supra.

c. Não obstante às inúmeras tentativas de cobrança amigáveis, o credor até a presente data não logrou êxito, restando-lhe apenas, invocar os meios judiciais cabíveis para que seu crédito seja satisfeito.

d. Os devedores deram em **Hipoteca Cedular de 1º Grau, e sem concorrência de terceiros**, a seguinte imóveis:

- Um terreno com área de 355,00m2., situado no Bairro Orvisa em Charqueadas – RS, na Quadra “B”, Lote 18, constante da Matrícula n. 19.512, fls. 01 do Livro do Registro Geral n. 02, de 07.06.2001, do Ofício do Registro Imobiliário da Comarca de São Jerônimo – RS.

- Um terreno com área de 355,00m2., situado no Bairro Orvisa em Charqueadas – RS, na Quadra “B”, Lote 19, constante da Matrícula n.



19.536, fls. 01 e 01v. do Livro do Registro Geral n. 02, de 25.07.2001, do Ofício do Registro Imobiliário da Comarca de São Jerônimo – RS.

ISTO POSTO, requer a V. Exa. o seguinte:

1. A citação dos devedores supra, já qualificados no preâmbulo da presente exordial, para que no prazo de 24 horas, venham pagar o montante acima, dos encargos financeiros contratados, ou sejam, correção monetária pela TJLP, e juros remuneratórios de 5,330% ao ano, capitalizados mensalmente, acrescido de juros moratórios de 1% ao ano e multa contratual de 10%, custas processuais e honorários advocatícios de 20%, até a data do efetivo pagamento, ou nomearem bens a penhora, sob pena de não o fazendo, sejam-lhe penhorados tantos bens, quantos bastem para garantia total do débito, sem prejuízo da garantia fiduciária.

Para penhora, independente de outros bens que venham a ser penhorados, o Exeqüente, indica desde logo, os imóveis dados em hipoteca de primeiro grau, que seguem:

- Um terreno com área de 355,00m²., situado no Bairro Orvisa em Charqueadas – RS, na Quadra “B”, Lote 18, constante da Matrícula n. 19.512, fls. 01 do Livro do Registro Geral n. 02, de 07.06.2001, do Ofício do Registro Imobiliário da Comarca de São Jerônimo – RS.

- Um terreno com área de 355,00m²., situado no Bairro Orvisa em Charqueadas – RS, na Quadra “B”, Lote 19, constante da Matrícula n. 19.536, fls. 01 e 01v. do Livro do Registro Geral n. 02, de 25.07.2001, do Ofício do Registro Imobiliário da Comarca de São Jerônimo – RS.

2. Feita e penhora, requer o Exeqüente, nos termos do art. 669 “caput”, do CPC., sejam intimados os devedores, e uma vez que a penhora recaia sobre bens imóveis, seja também intimados os cônjuges, se for o caso, no termos do parágrafo único do mesmo artigo, para embargarem a presente ação, no prazo legal, querendo.

Nesta hipótese, protesta por provas.

3. Embargada ou não a execução, ao final, sejam os réus compelidos ao pagamento total do crédito do autor, acrescido dos acessórios já enumerados.



4. Requer por fim, que quando do lançamento da conta geral do processo, sejam observadas as seguintes condições: Que incida correção monetária pela variação da TJLP, juros remuneratórios de 5,330% ao ano, capitalizados mensalmente, acrescido dos juros de mora de 1% ao ano, multa contratual de 10%, custas processuais e honorários advocatícios a razão de 20%, devendo incidir tudo sobre o valor dado à causa, e a partir de 16.05.2002, tendo em vista que o débito total, está atualizado até esta data, como restou demonstrado acima, sem a multa contratual.

Valor da causa R\$ 27.520,28

Termos em que,

p. e e. deferimento.

São Jerônimo - RS, 13 de maio de 2002.



MAURÍCIO A. S. VIEIRA
Advogado - OAB/RS 16214 - CIC 081907550-72
E - MAIL: mauriciovicira@voyager.com.br

Exmo. Sr. D. Juiz de Direito da Comarca de

CHARQUEADAS - RS.

C Ó 7 1 A

Recebido em
9/11/02

PROSE 12

BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília - DF, e com agência em Charqueadas - RS, inscrita no CGCMFN n. 00.000.000/3344-80, por seus representantes legais, e através do procurador signatário da presente, vem, perante esse MM. Juízo, com fulcro no DL n.413/69, Lei 6.840/80, art. 566 do CPC., combinado com o art. 585, II, ambos do CPC., e pelo procedimento previsto no art. 646 e seguintes do Diploma Processual, com a finalidade de propor, como de fato propõe a presente

ACÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL,

contra a firma **GUARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ. n. 83.139.410/0001-45, estabelecida na Av. Piratini n. 1.260, em Charqueadas - RS, e seus avalistas e intervenientes garantes **NEGADA MARIA KUNRATH DE MORAIS**, brasileira, casada, empresária, CIC. 271.234.720-04, e **ASTROGILDO DE MORAES FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CIC. 165.045.770-72, com endereços na Av. Piratini n.1.260, em Charqueadas - RS, pelos seguintes fatos e fundamentos:

a . O Autor é credor dos Executados, da quantia de R\$27.520,28 (Vinte e sete mil, quinhentos e vinte reais e vitne e oito centavos), **atualizados até 16.05.2002**, representada pelo seguinte título de crédito:

Maurício Adilson de Souza Vieira
OAB/RS 16214 - CIC 081907550-72

CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL n. 20/80214-5, no qual os devedores contraíram um empréstimo empresarial, no valor de R\$25.000,00, em 09.08.2001, para pagamento em 60 (sessenta) parcelas, mensais, vencendo-se a primeira em 03.09.2001, e as demais de trinta em trinta dias, sendo a última em 03.08.2006, cujo instrumento se acha registrado no Ofício de Registro Imobiliário, sob a Matrícula n. 19536, R-4, e no Livro Registro 3-A, sob n. 2.960, em 13.08.2001. No entanto, os devedores não honraram o compromisso de pagar o débito financiado, de forma correta e integral, restando devedores do montante acima indicado, **atualizado até 16.05.2002**, conforme planilha de memória de cálculos anexa. Registra-se, que tendo em vista o não cumprimento da obrigação de pagar as parcelas nos respectivos vencimento, decorreu o vencimento antecipado e integral da dívida, nos termos da cláusula de "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO" do contrato.

Valor atualizado até 16.05.2002.RS 27.520,28

b. Os demonstrativos acostados, dão conta dos acréscimos legais, tanto de encargos financeiros como dos acessórios decorrentes da contratação, conforme cláusulas contidas no título executivo acostado, totalizando o montante supra.

c. Não obstante às inúmeras tentativas de cobrança amigáveis, o credor até a presente data não logrou êxito, restando-lhe apenas, invocar os meios judiciais cabíveis para que seu crédito seja satisfeito.

d. Os devedores deram em **Hipoteca Cedular de 1º Grau, e sem concorrência de terceiros**, a seguinte imóveis:

- Um terreno com área de 355,00m2., situado no Bairro Orvisa em Charqueadas – RS, na Quadra "B", Lote 18, constante da Matrícula n. 19.512, fls. 01 do Livro do Registro Geral n. 02, de 07.06.2001, do Ofício do Registro Imobiliário da Comarca de São Jerônimo – RS.

- Um terreno com área de 355,00m2., situado no Bairro Orvisa em Charqueadas – RS, na Quadra "B", Lote 19, constante da Matrícula n.

19.536, fls. 01 e 01v. do Livro do Registro Geral n. 02, de 25.07.2001, do Ofício do Registro Imobiliário da Comarca de São Jerônimo – RS.

ISTO POSTO, requer a V. Exa. o seguinte:

1. A citação dos devedores supra, já qualificados no preâmbulo da presente exordial, para que no prazo de 24 horas, venham pagar o montante acima dos encargos financeiros contratados, ou sejam, correção monetária pela TJLP, e juros remuneratórios de 5,330% ao ano, capitalizados mensalmente, acrescido de juros moratórios de 1% ao ano e multa contratual de 10%, custas processuais e honorários advocatícios de 20%, até a data do efetivo pagamento, ou nomearem bens a penhora, sob pena de não o fazendo, sejam-lhe penhorados tantos bens, quantos bastem para garantia total do débito, sem prejuízo da garantia fiduciária.

Para penhora, independente de outros bens que venham a ser penhorados, o Exeqüente, indica desde logo, os imóveis dados em hipoteca de primeiro grau, que seguem:

- Um terreno com área de 355,00m²., situado no Bairro Orvisa em Charqueadas – RS, na Quadra “B”, Lote 18, constante da Matrícula n. 19.512, fls. 01 do Livro do Registro Geral n. 02, de 07.06.2001, do Ofício do Registro Imobiliário da Comarca de São Jerônimo – RS.

- Um terreno com área de 355,00m²., situado no Bairro Orvisa em Charqueadas – RS, na Quadra “B”, Lote 19, constante da Matrícula n. 19.536, fls. 01 e 01v. do Livro do Registro Geral n. 02, de 25.07.2001, do Ofício do Registro Imobiliário da Comarca de São Jerônimo – RS.

2. Feita e penhora, requer o Exeqüente, nos termos do art. 669 “caput”, do CPC., sejam intimados os devedores, e uma vez que a penhora recaia sobre bens imóveis, seja também intimados os cônjuges, se for o caso, no termos do parágrafo único do mesmo artigo, para embargarem a presente ação, no prazo legal, querendo.

Nesta hipótese, protesta por provas.

3. Embargada ou não a execução, ao final, sejam os réus compelidos ao pagamento total do crédito do autor, acrescido dos acessórios já enumerados.



4. Requer por fim, que quando do lançamento da conta geral do processo, sejam observadas as seguintes condições: Que incida correção monetária pela variação da TJLP, juros remuneratórios de 5,330% ao ano, capitalizados mensalmente, acrescido dos juros de mora de 1% ao ano, multa contratual de 10%, custas processuais e honorários advocatícios a razão de 20%, devendo incidir tudo sobre o valor dado à causa, e a partir de 16.05.2002, tendo em vista que o débito total, está atualizado até esta data, como restou demonstrado acima, sem a multa contratual.

Valor da causa R\$ 27.520,28

Termos em que,

p. e e. deferimento.

São Jerônimo - RS, 13 de maio de 2002.

Maurício A. S. Vieira
OAB/RS 16214 - CPF 081907550-72



Exmo. Sr. D. Juiz de Direito da Comarca de

CHARQUEADAS - RS.

C Ó P I A

BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília - DF, e com agência em Charqueadas - RS, inscrita no CGCMFN n. 00.000.000/3344-80, por seus representantes legais, e através do procurador signatário da presente, vem, perante esse MM. Juízo, com fulcro no DL n.413/69, Lei 6.840/80, art. 566 do CPC., combinado com o art. 585, II, ambos do CPC., e pelo procedimento previsto no art. 646 e seguintes do Diploma Processual, com a finalidade de propor, como de fato propõe a presente

ACÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL,

contra a firma **GUARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ. n. 83.139.410/0001-45, estabelecida na Av. Piratini n. 1.260, em Charqueadas - RS, e seus avalistas e intervenientes garantes **NEGADA MARIA KUNRATH DE MORAIS**, brasileira, casada, empresária, CIC. 271.234.720-04, e **ASTROGILDO DE MORAES FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CIC. 165.045.770-72, com endereços na Av. Piratini n.1.260, em Charqueadas - RS, pelos seguintes fatos e fundamentos:

a . O Autor é credor dos Executados, da quantia de R\$27.520,28 (Vinte e sete mil, quinhentos e vinte reais e vitne e oito centavos), **atualizados até 16.05.2002**, representada pelo seguinte título de crédito:



CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL n. 20/80214-5, no qual os devedores contraíram um empréstimo empresarial, no valor de R\$25.000,00, em 09.08.2001, para pagamento em 60 (sessenta) parcelas, mensais, vencendo-se a primeira em 03.09.2001, e as demais de trinta em trinta dias, sendo a última em 03.08.2006, cujo instrumento se acha registrado no Ofício de Registro Imobiliário, sob a Matrícula n. 19536, R-4, e no Livro Registro 3-A, sob n. 2.960, em 13.08.2001. No entanto, os devedores não honraram o compromisso de pagar o débito financiado, de forma correta e integral, restando devedores do montante acima indicado, **atualizado até 16.05.2002**, conforme planilha de memória de cálculos anexa. Registra-se, que tendo em vista o não cumprimento da obrigação de pagar as parcelas nos respectivos vencimento, decorreu o vencimento antecipado e integral da dívida, nos termos da cláusula de “VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO” do contrato.

Valor atualizado até 16.05.2002.R\$ 27.520,28

b. Os demonstrativos acostados, dão conta dos acréscimos legais, tanto de encargos financeiros como dos acessórios decorrentes da contratação, conforme cláusulas contidas no título executivo acostado, totalizando o montante supra.

c. Não obstante às inúmeras tentativas de cobrança amigáveis, o credor até a presente data não logrou êxito, restando-lhe apenas, invocar os meios judiciais cabíveis para que seu crédito seja satisfeito.

d. Os devedores deram em **Hipoteca Cedular de 1º Grau, e sem concorrência de terceiros**, a seguinte imóveis:

- Um terreno com área de 355,00m2., situado no Bairro Orvisa em Charqueadas – RS, na Quadra “B”, Lote 18, constante da Matrícula n. 19.512, fls. 01 do Livro do Registro Geral n. 02, de 07.06.2001, do Ofício de Registro Imobiliário da Comarca de São Jerônimo – RS.

- Um terreno com área de 355,00m2., situado no Bairro Orvisa em Charqueadas – RS, na Quadra “B”, Lote 19, constante da Matrícula n.



19.536, fls. 01 e 01v. do Livro do Registro Geral n. 02, de 25.07.2001, do Ofício do Registro Imobiliário da Comarca de São Jerônimo – RS.

ISTO POSTO, requer a V. Exa. o seguinte:

1. A citação dos devedores supra, já qualificados no preâmbulo da presente exordial, para que no prazo de 24 horas, venham pagar o montante acima dos encargos financeiros contratados, ou sejam, correção monetária pela TJLP, e juros remuneratórios de 5,330% ao ano, capitalizados mensalmente, acrescido de juros moratórios de 1% ao ano e multa contratual de 10%, custas processuais e honorários advocatícios de 20%, até a data do efetivo pagamento, ou nomearem bens a penhora, sob pena de não o fazendo, sejam-lhe penhorados tantos bens, quantos bastem para garantia total do débito, sem prejuízo da garantia fiduciária.

Para penhora, independente de outros bens que venham a ser penhorados, o Exeqüente, indica desde logo, os imóveis dados em hipoteca de primeiro grau, que seguem:

- Um terreno com área de 355,00m²., situado no Bairro Orvisa em Charqueadas – RS, na Quadra “B”, Lote 18, constante da Matrícula n. 19.512, fls. 01 do Livro do Registro Geral n. 02, de 07.06.2001, do Ofício do Registro Imobiliário da Comarca de São Jerônimo – RS.

- Um terreno com área de 355,00m²., situado no Bairro Orvisa em Charqueadas – RS, na Quadra “B”, Lote 19, constante da Matrícula n. 19.536, fls. 01 e 01v. do Livro do Registro Geral n. 02, de 25.07.2001, do Ofício do Registro Imobiliário da Comarca de São Jerônimo – RS.

2. Feita e penhora, requer o Exeqüente, nos termos do art. 669 “caput” do CPC., sejam intimados os devedores, e uma vez que a penhora recaia sobre bens imóveis, seja também intimados os cônjuges, se for o caso, no termos do parágrafo único do mesmo artigo, para embargarem a presente ação, no prazo legal, querendo.

Nesta hipótese, protesta por provas.

3. Embargada ou não a execução, ao final, sejam os réus compelidos ao pagamento total do crédito do autor, acrescido dos acessórios já enumerados.



4. Requer por fim, que quando do lançamento da conta geral do processo, sejam observadas as seguintes condições: Que incida correção monetária pela variação da TJLP, juros remuneratórios de 5,330% ao ano, capitalizados mensalmente, acrescido dos juros de mora de 1% ao ano, multa contratual de 10%, custas processuais e honorários advocatícios a razão de 20%, devendo incidir tudo sobre o valor dado à causa, e a partir de 16.05.2002, tendo em vista que o débito total, está atualizado até esta data, como restou demonstrado acima, sem a multa contratual.

Valor da causa R\$ 27.520,28

Termos em que,

p. e e. deferimento.

São Jerônimo - RS, 13 de maio de 2002.


Maurício Adilson de Souza Vieira
OAB/RS 16214 - CIC 081907550-72



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



76
R0

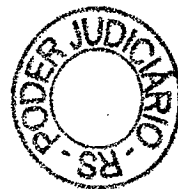
CUMpra-se:

Charqueadas, 06 de dezembro de 2002.

Escrivão(ã)/Oficial(a) Ajudante,
que assina por ordem do(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



ff
#6

COMARCA DE CHARQUEADAS
VARA JUDICIAL
Avenida Primeiro de Maio, 595

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E INTIMAÇÃO
EXECUÇÃO**

Oficial de Justiça: Giovani Nardeli Zanella

Processo nº: 156/1.02.0002186-6
Natureza: Processo de Execução
Valor da Ação: R\$ 27.520,28
Exequente: Banco do Brasil S.A.
Adv: Maurício Adilom de Souza Vieira - RS/16214
Executado: Guará Industria e Comércio de Confeções Ltda
Negeda Maria Kunrath de Moraes
Astrogildo de Moraes Filho

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda a **CITAÇÃO** determinada, para que o(a)(s) devedor(a)(es) pague(m), no **PRAZO de VINTE E QUATRO(24) HORAS**, o débito e demais cominações legais, ou, no mesmo prazo nomeie(m) bens à penhora, sob pena de, em não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, cópia inicial anexa.

Realizada a penhora, o(a)(s) devedor(a)(es) será(ão) dela **INTIMADO(S)**, passando a fluir o **PRAZO de DEZ(10) DIAS** para oferecimento de Embargos, da juntada aos autos do mandado devidamente cumprido. Inocorrendo **EMBARGOS**, a Execução seguirá a revelia do(a)(s) devedor(a)(es).

Em caso de recair a penhora em imóvel, ou conforme o caso, em imóvel hipotecado, proceda o(a) Oficial(a) de Justiça também a **INTIMAÇÃO** do cônjuge do(a) devedor(a) e/ou do credor hipotecário

VALOR DO DÉBITO: R\$ 27.520,28

DESPACHO: "Cite-se e penhore-se. Para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor do débito atualizado. Em 31-05-202. Dulce Ana Gomes Oppitz, Juíza de Direito."

DESTINATÁRIO(S):

2002/11304 - Astrogildo de Moraes Filho, Réu
End: Av. Piratini, 1260, Charqueadas.

CLAUSULAS ESPECIAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO
BB GIRO RAPIDO

78
L
33
11
Acad

CONTRATO NR: 306.700.200

1. FINANCIADOR:

BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: CHARQUEADAS

PREFIXO: 3067-8

CNPJ: 00.000.000/3344-80

2. FINANCIADO:

RAZAO OU DENOMINACAO SOCIAL: GUARA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME.

CNPJ: 83.139.410/0001-45 AGENCIA/CONTA: 3067-8/6.790-3.

ENDERECO: AV PIRATINI 1260 - VILA AFP.

CIDADE: CHARQUEADAS UF: RS CEP: 96745-000.

3. DADOS DA OPERACAO DE CREDITO:

VALOR: R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), assim constituido:
VENCIMENTO: 11/05/2002

3.1. CHEQUE ESPECIAL: R\$1.000,00 (um mil reais).

JUROS: TAXA NOMINAL: 7,750% a.m. TAXA EFETIVA: 144,910% a.a.

DATA-BASE PARA DEBITO E EXIGIBILIDADE DOS ENCARGOS: ultimo dia util de cada mes.

3.2. CAPITAL DE GIRO: R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

ENCARGOS BASICOS: Calculados com base na Taxa Referencial (TR), na forma da Clausula Oitava, das Clausulas Gerais.

ENCARGOS ADICIONAIS: TAXA NOMINAL: 1,950% a.m. TAXA EFETIVA: 26,080% a.a.

DATA-BASE PARA DEBITO E EXIGIBILIDADE DOS ENCARGOS: dia 11 de cada mes.

DATA-BASE PARA PAGAMENTO DAS PARCELAS DE CAPITAL: dia 11 de cada mes.

O Banco do Brasil S.A., por sua agencia supra, doravante denominado apenas FINANCIADOR, neste ato representado pelos senhores abaixo assinados, abre ao FINANCIADO credito sujeito aos encargos financeiros, limite e vencimento acima estipulados, destinado ao suprimento de capital de giro e a constituicao de reforco ou provisao em sua conta de depositos de pessoa juridica, na forma e condicoes estabelecidas nas CLAUSULAS GERAIS -- de que o FINANCIADO declara, ao assinar este Contrato, ter pleno conhecimento e que integram o presente contrato, formando com ele um todo unico e indivisivel para todos os fins de direito --, registradas no Cartorio do 10. Oficio de Registro de Titulos e Documentos da cidade de Brasilia (DF), arquivado em copia microfilmada, sob n.330854 em 08/07/1999.

Assina(m), tambem este contrato NEGEDA MARIA KUNRATH DE MORAES, BRASILEIRO(A), CASADO(A)-COMUNHAO UNIVERSAL, EMPRESARIA INDUSTRIAL, COMERCIAL E ASSEMBLHADO, residente e domiciliada em CHARQUEADAS-RS, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 202535138, emitido(a) por SSP RS em

- continua na pagina 2 -

X [Assinatura]

X [Assinatura]

79
26

Continuacao das CLAUSULAS ESPECIAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO BB GIRO RAPIDO n. 305.700.200, firmado(a) entre GUARA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME e o Banco do Brasil S.A, no valor de R\$7.500,00, com vencimento final em 11/05/2002.

11/08/1981, CPF n. 271.234.720-04 e seu conjugue ASTROGILDO DE MORAES FILHO, BRASILEIRO(A), CASADO(A)-COMUNHAO UNIVERSAL, EMPRESARIO INDUSTRIAL, COMERCIAL E ASSEMBLHADO, residente e domiciliado em CHARQUEADAS-RS, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 1004146931, emitido(a) por SSP RS em 03/06/1982, CPF n. 165.045.770-72, na qualidade de fiador(es) e principal(ais) pagador(es), sendo esta fianca absoluta, irrevogavel, irretroatavel e incondicional, nao comportando qualquer tipo de exoneraçao, renunciando o(s) fiador(es), expressamente, aos beneficios dos artigos 1.491, 1.494, 1.498, 1.499, 1.500, 1.502, e 1.503, todos doCodigo Civil Brasileiro e dos artigos 261 e 262 doCodigo Comercial Brasileiro, solidariamente se responsabilizando pelo cumprimento de todas as obrigacoes assumidas pelo FINANCIADO(A) neste instrumento, quer no primeiro periodo de vigencia, quer nas prorrogacoes que se realizarem, conforme previsto na Clausula DECIMA QUINTA das CLAUSULAS GERAIS.
V este assinado em _____ vias, com as testemunhas abaixo.

CHARQUEADAS (RS), 11/05/2001

FINANCIADOR:

Banco do Brasil
Agencia: CHARQUEADAS
CNPJ: 00.000.000/3344-80

VALTER DAL OSTO, BRASILEIRO(A), CASADO(A)-COMUNHAO UNIVERSAL, BANCARIO E ECONOMIARIO, residente e domiciliado em CHARQUEADAS-RS, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 3018345805, emitido(a) por SSP RS em 20/11/1979, CPF n. 153.145.530-15.

FINANCIADO(A):

GUARA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME

ASTROGILDO DE MORAES FILHO NEGEDA MARIA KUNRATH DE MORAES

FIADOR(ES):

ass.: NEGEDA MARIA KUNRATH DE MORAES

ass.: - continua na pagina 3 -

Continuacao das CLAUSULAS ESPECIAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO
BB GIRO RAPIDO n. 306.700.200, firmado(a) entre GUARA INDUSTRIA E
COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME e o Banco do Brasil S.A, no valor de
R\$7.500,00, com vencimento final em 11/05/2002.

ASTROGILDO DE MORAES FILHO

TESTEMUNHAS:

ass.:

Nome: Geraldo Pereira Moreira
CPF: 541.724.240-39

Nome: LAURELIO REIS DOS ANJOS
CPF: 941.512.460-93

X

X



37-21
L
42-21
f

CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO BB GIRO RAPIDO
CLAUSULAS GERAIS

CLAUSULAS GERAIS QUE REGEM O CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO RAPIDO, entre o Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasilia, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Juridicas (CNPJ) sob o n. 00.000.000/0001-91, aqui denominado simplesmente FINANCIADOR, por sua agencia identificada nas Clausulas Especiais que integram o presente Contrato, formando com ele um todo unico e indivisivel para todos os fins de direito, e empresas tambem identificadas nas Clausulas Especiais do Contrato, abreviadamente denominadas FINANCIADO.

PRIMEIRA - O FINANCIADO solicita e o FINANCIADOR defere a abertura de credito identificada nas Clausulas Especiais e constituída da seguinte forma:

I. CHEQUE ESPECIAL - valor relativo a abertura de credito rotativo em conta corrente, com limite fixo, destinado, ate a concorrencia desse limite, a eventual constituicao de reforco ou provisao de fundos, na Conta de Depositos de Pessoas Juridicas mantida pelo FINANCIADO em agencia do FINANCIADOR - identificada nas Clausulas Especiais do Contrato - para a qual serao transferidas as respectivas importancias, quando liberadas.

II. CAPITAL DE GIRO - valor relativo a abertura de credito destinado unica e exclusivamente ao financiamento de capital de giro do FINANCIADO, ficando desde ja, convencionado que nao sera permitida qualquer aplicacao desse credito em investimentos fixos, transferindo o FINANCIADOR as respectivas importancias, quando liberadas, para credito em conta de depositos do FINANCIADO.

Paragrafo Primeiro - O valor do credito aberto ao FINANCIADO, constituído nos termos dos itens I e II desta Clausula, sera estabelecido pelo FINANCIADOR nas Clausulas Especiais deste Contrato, com a anuencia do FINANCIADO.

Paragrafo Segundo - O valor do credito aberto mencionado no paragrafo primeiro sera composto:

I. CHEQUE ESPECIAL - por recursos proprios do FINANCIADOR.

II. CAPITAL DE GIRO - por recursos repassados pelo FINANCIADOR, originarios do Fundo de Participacao PIS-PASEP e por recursos proprios do FINANCIADOR.

SEGUNDA - Fica o FINANCIADOR, desde ja - verificada a ausencia ou insuficiencia de provisao na conta de depositos especificada nas Clausulas Especiais - autorizado a transferir da conta da presente abertura de credito em conta corrente, identificada na Clausula Primeira - item I, para a conta de depositos, as importancias necessarias a cobertura parcial ou total dos cheques apresentados e de outros debitos autorizados, ate o respectivo valor expesso nas Clausulas Especiais.

Paragrafo Primeiro - Os creditos na conta de depositos, por forza da precitada transferencia, valerao, para todos os efeitos do presente Contrato, como fornecimentos em dinheiro realizados ao FINANCIADO por conta do credito aberto.

- continua na pagina 2 -

Continuacao do CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO BB GIRO RAPIDO
CLAUSULAS GERAIS.

Paragrafo Segundo - Se os saques aceitos pelo FINANCIADOR excederem o credito aberto, este sera automaticamente elevado naquele valor, apenas para efeito de cobranca judicial, sem prejuizo do disposto na Clausula Oitava.

TERCEIRA - Fica o FINANCIADO ciente de que qualquer utilizacao da parcela denominada como capital de giro dependera de previo entendimento com o FINANCIADOR, porquanto estara condicionada a existencia de disponibilidade de recursos orçamentarios.

Paragrafo Unico - O valor do capital de giro podera ser utilizado de uma so vez, ou em parcelas. Essa opcao podera ser exercida pelo FINANCIADO, observado o disposto no caput desta Clausula e respeitado o valor minimo para cada utilizacao de R\$500,00 (Quinhentos Reais) ou 25% (vinte e cinco por cento) do valor do credito aprovado para a modalidade, o que for maior.

QUARTA - Os encargos financeiros, demais acessorios e despesas serao debitados na conta de depositos do FINANCIADO, a medida que se tornarem exigiveis.

Paragrafo Unico - A falta ou insuficiencia de disponibilidade na conta de depositos e no credito aberto em decorrancia deste Contrato para debito dessas despesas, podera o FINANCIADOR dar por antecipadamente vencido o Contrato se, no prazo de 1 (um) dia, nao for depositado o valor do excesso.

QUINTA - O FINANCIADO reconhecera como prova de seu debito os cheques, saques, ordens e recibos que emitir ou assinar, bem assim quaisquer avisos de lancamentos que o FINANCIADOR vier a expedir-lhe, em consequencia dos debitos realizados na conta de abertura de credito, conforme previsto neste Contrato. O FINANCIADOR reconhecera como prova dos creditos em favor do FINANCIADO os avisos que expedir relativos a quaisquer outros creditos feitos na referida conta de abertura de credito. Desse modo, ficam expressa e plenamente assentadas a certeza e liquidez da divida do FINANCIADO, compreendendo o principal, encargos financeiros e demais acessorios inerentes a este Contrato.

SEXTA - O FINANCIADO podera reutilizar para novas aplicacoes, nos precisos termos deste Contrato, as quantias devidamente entregues ao FINANCIADOR para amortizacao da divida resultante deste instrumento, observados os criterios estabelecidos na Clausula Terceira. A utilizacao parcelada ou reutilizacao de parcelas do credito amortizadas e a repactuacao do cronograma de reposicao configuram a concessao de um novo credito.

SETIMA - A parcela do credito aberto nao utilizada sera automaticamente cancelada se:
I. a conta de depositos do FINANCIADO for encerrada pelo FINANCIADOR;
II. o limite de credito estabelecido para o FINANCIADO estiver vencido, ou suspenso em razao de restricoes;
III. o FINANCIADO for incluído no CADIN ou no CCF (Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos);
IV. o FINANCIADO incorrer em inadimplencia nesta ou em qualquer outra operacao que mantenha junto ao FINANCIADOR;

- continua na pagina 3 -

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

X111

V. ocorrerem outras restricoes consideradas impeditivas pelo FINANCIADOR.

Paragrafo Unico - A ocorrencia de qualquer das hipoteses previstas nos itens I a V desta Clausula, alem do cancelamento do credito aberto, implica o cancelamento de quaisquer financiamentos/emprestimos pendentes de liberacao e o vencimento antecipado dos debitos referentes a outros financiamentos/emprestimos concedidos pelo FINANCIADOR.

OITAVA - Sobre os valores referentes a este Contrato incidirao os seguintes encargos financeiros:

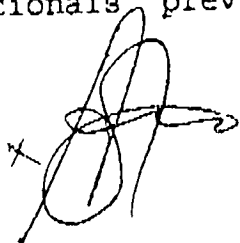
I. CHEQUE ESPECIAL- Sobre os saldos devedores verificados nos dias uteis (assim entendidos todos os dias, exceto sabados, domingos e feriados bancarios nacionais) na conta da presente abertura de credito incidirao juros a taxa nominal e correspondente taxa efetiva expressa nas Clausulas Especiais Os encargos serao calculados, debitados e exigidos da seguinte forma: deverao incidir sobre os valores utilizados desde a contratacao ou o ultimo dia util do mes anterior ao do calculo ate o ultimo dia util do mes em que ocorrer o calculo desses encargos; serao calculados pelo metodo exponencial (por dia util) e corrigidos a mesma taxa ate a data do debito/exigibilidade, levando-se em conta o numero de dias uteis do periodo; serao debitados e exigidos no ultimo dia util de cada mes, no vencimento e na liquidacao deste Contrato.

Paragrafo Primeiro - A taxa de juros prevista no item I desta Clausula podera ser reajustada uma vez a cada mes, permanecendo inalterada a forma de calculo, debito e exigibilidade definida.

Paragrafo Segundo - Sobre eventuais excessos ao valor contratual, em substituiacao aos juros previstos no item I desta Clausula, incidira comissao de permanencia, calculada a taxa de mercado do dia do pagamento, conforme faculta a Resolucao n. 1.129, de 15/05/1986, do Conselho Monetario Nacional.

II. CAPITAL DE GIRO: sobre os valores lancados na conta vinculada ao presente subcredito, bem como sobre o saldo devedor dai decorrente, incidirao encargos basicos, calculados com base na Taxa Referencial (TR), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, ou outro indice que legalmente venha a substitui-la. Sobre os mesmos valores, devidamente atualizados pelos respectivos encargos basicos, incidirao, ainda, encargos adicionais a taxa nominal - e correspondente taxa efetiva - expressa nas Clausulas Especiais, com base na taxa proporcional diaria (ano de 360 dias). Os encargos basicos e os adicionais serao calculados, debitados e exigidos mensalmente, a cada data-base, no vencimento e na liquidacao da divida. Entende-se por data base, para efeito do que dispoe esta Clausula, o dia correspondente em cada mes ao do vencimento final da operacao.

Paragrafo Unico - O FINANCIADO e o FINANCIADOR acordam que a taxa dos encargos adicionais prevista no item II desta Clausula podera ser - continua na pagina 4 -



x Wigeo Juan

XII

Continuacao do CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO BB GIRO RAPIDO -
CLAUSULAS GERAIS.

reajustada por este ultimo, permanecendo inalterada a forma de calculo, debito e exigibilidade definida. A alteracao da taxa de encargos adicionais passa a vigorar a partir da data de publicacao da nova taxa no extrato de conta de depositos do FINANCIADO.

NONA - A alteracao de taxa de juros prevista no paragrafo primeiro do item I e da taxa de encargos adicionais prevista no paragrafo unico do item II, da Clausula Oitava, para vigencia em periodos futuros, sera comunicada ao FINANCIADO, por meio de mensagem consignada nos extratos da conta de depositos, ou outro meio formal valido. Em havendo discordancia com a nova taxa de encargos, a divida sera considerada vencida por antecipacao, devendo o FINANCIADO providenciar a imediata liquidacao do saldo devedor resultante do credito aberto.

DECIMA - O FINANCIADO obriga-se a pagar o Imposto sobre Operacoes de Credito, Cambio e Seguros ou relativas a Titulos ou Valores Mobiliarios (IOF), de acordo com o Decreto 2.219, de 02/05/1997, e alteracoes posteriores e, desde ja, autoriza o FINANCIADOR a efetuar o debito em sua conta de depositos, sendo que o valor correspondente ser-lhe-a informado mediante aviso de debito ou lancamento constante do extrato da conta de depositos.

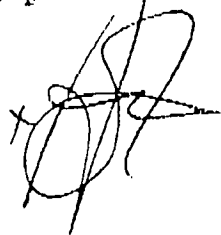
DECIMA PRIMEIRA - Alem dos encargos financeiros pactuados, o FINANCIADO autoriza o FINANCIADOR a debitar em sua conta de depositos, descrita nas Clausulas Especiais, a titulo de remuneracao sobre servicos, os valores correspondentes as tarifas de abertura de credito, de manutencao e demais tarifas aplicaveis a operacao, vigentes a epoca da cobranca, constantes da Tabela de Tarifas de Servicos Bancarios - Pessoa Juridica, que se encontra disponivel em qualquer agencia do FINANCIADOR. Os debitos serao informados ao FINANCIADO mediante aviso ou pelo lancamento constante do extrato da conta de depositos.

DECIMA SEGUNDA - O presente Contrato vencer-se-a no prazo estabelecido nas Clausulas Especiais, obrigando-se o FINANCIADO a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, ai compreendidos: principal, comissao, juros, encargos basicos, encargos adicionais, outros acessorios e quaisquer despesas, independentemente de qualquer aviso ou interpellacao judicial ou extrajudicial.

DECIMA TERCEIRA - O FINANCIADO, observadas as datas estabelecidas nas Clausulas Especiais, pagara as obrigacoes decorrentes deste Contrato, independentemente de qualquer aviso ou interpellacao judicial ou extrajudicial, na seguinte forma:

- I. CHEQUE ESPECIAL - os encargos financeiros sao exigidos no ultimo dia util de cada mes. Os valores referentes ao principal, a partir de qualquer importancia, a qualquer titulo, levada a credito da conta de depositos do FINANCIADO e no vencimento deste Contrato.
- II. CAPITAL DE GIRO - os encargos basicos e adicionais sao exigidos na data-base de cada mes. Os valores referentes ao principal, em doze prestacoes mensais consecutivas, exigiveis na data-base de cada mes, estipulada nas Clausulas Especiais, correspondendo, cada uma delas, nas datas dos seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisao do saldo devedor excluidas eventuais parcelas exigidas pelo numero de prestacoes a pagar.

- continua na pagina 5 -



Wiggo J. J. J.

N 11

Paragrafo Unico - Entende-se por data-base, para efeito do que dispoe este Contrato, o dia correspondente em cada mes ao do vencimento final da operacao.

DECIMA QUARTA - Vencido o Contrato, ordinaria ou extraordinariamente, inclusive por encerramento da conta de depositos, ou por descumprimento de quaisquer das obrigacoes contratuais ou legais, ou ainda por distrato, o FINANCIADO pagara imediatamente o saldo devedor que houver, sob pena de ficar constituido em mora, independentemente de quaisquer avisos, interpelacoes judiciais ou extrajudiciais, passando a incidir sobre o saldo devedor, ate o pagamento final, em substituiçao aos encargos pactuados nas Clausulas Especiais, de conformidade com o disposto na Clausula Oitava:

a) comissao de permanencia a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolucao n. 1.129, de 15/05/1986, do Conselho Monetario Nacional;

b) juros moratorios a taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano;

c) multa de 10% (dez por cento), calculada e exigivel nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso, a serem parcialmente pagos e, na liquidacao do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.

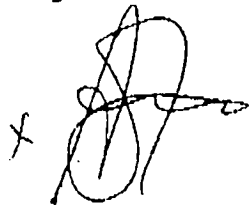
Os encargos previstos nos itens a e b retro serao calculados e debitados no ultimo dia de cada mes e na liquidacao da divida, para serem exigidos juntamente com os valores de principal pagos, proporcionalmente aos seus valores nominais. A multa de que trata o item c retro sera calculada nas datas das amortizacoes, sobre os valores amortizados e, na liquidacao, sobre o saldo devedor da operacao, e sera debitada e exigida juntamente com as amortizacoes ou liquidacao da operacao.

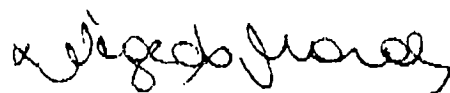
DECIMA QUINTA - Nao havendo manifestacao em contrario de qualquer das partes, o prazo de vigencia do presente Contrato, que se estende desde a contratacao ate a data do primeiro vencimento, expressos nas Clausulas Especiais, podera ser automatica e sucessivamente prorrogado por iguais periodos.

DECIMA SEXTA - O FINANCIADO e o FINANCIADOR acordam que, a cada ocorrencia de utilizacao ou reutilizacao de parcelas de capital de giro, o cronograma de reposicao do credito sera automaticamente recomposto em doze parcelas mensais, contadas a partir da respectiva utilizacao, prevalecendo a data-base originalmente pactuada, observado ainda o disposto na Clausula Decima Terceira, item II. Consequentemente, o vencimento estipulado nas Clausulas Especiais ficara prorrogado para a data fixada como vencimento da ultima parcela do novo cronograma de reposicao do credito.

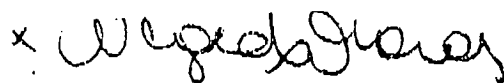
DECIMA SETIMA - O Contrato podera ser resilido por qualquer das partes, mediante simples aviso escrito, com prazo de 10 (dez) dias, permanecendo em vigor todas as obrigacoes assumidas, decorrentes de utilizacoes do credito aberto realizadas anteriormente a resilicao.

DECIMA OITAVA - O FINANCIADO manifesta-se ciente de que o FINANCIADOR podera proceder a reducao do valor do credito aberto e que tal alteracao, quando ocorrer, sera comunicada por meio de mensagem - continua na pagina 6 -

X 

X 

X 11 /

X 

consignada nos extratos de conta de depositos mantida pelo FINANCIADO, ou outro meio formal valido. Nesses casos, em sendo o saldo devedor superior ao novo valor do credito, a operacao entrara em regime de amortizacao ate a adequacao do saldo utilizado ao novo valor do credito aberto. A falta de cobranca do saldo devedor por parte do FINANCIADOR configurara mera tolerancia, nao se confundindo nem representando renovacao automatica quando esta nao se concretizar de forma inequivoca.

DECIMA NONA - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstencao do exercicio, por parte do FINANCIADOR, de quaisquer direitos que lhe assistam por forza do presente Contrato ou a concordancia com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigacao do FINANCIADO, nao afetara aqueles direitos ou faculdades que poderao ser exercidos a qualquer tempo e nao alterarao, de nenhum modo, as condicoes estipuladas neste Contrato, nem obrigarao o FINANCIADOR, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

VIGESIMA - A falta de cumprimento de quaisquer das obrigacoes do FINANCIADO, assumidas nao so neste instrumento como em outros que porventura tenha firmado ou venha a firmar com o FINANCIADOR, ou no caso de concordata preventiva do FINANCIADO, ou, ainda, pela ocorrencia de quaisquer dos casos de antecipacao legal do vencimento, podera o FINANCIADOR considerar vencidas, de pleno direito, as operacoes de credito existentes e exigir o total da divida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpellacao judicial. Podera o FINANCIADOR dar tambem por vencidas as operacoes de credito, tornando-se exigivel o total da divida, em caso de falencia do FINANCIADO.

VIGESIMA PRIMEIRA - O FINANCIADO autoriza o FINANCIADOR a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de credito, quaisquer importancias levadas, a qualquer titulo, a credito da conta de depositos.

VIGESIMA SEGUNDA - O FINANCIADO, em carater irrevogavel e irretratavel, autoriza o FINANCIADOR a, independentemente de previo aviso, proceder a compensacao, prevista no artigo n. 1.009 do Codigo Civil Brasileiro, entre o credito do FINANCIADOR, representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de credito, e os creditos que o FINANCIADO tenha ou venha a ter junto ao FINANCIADOR.

VIGESIMA TERCEIRA - As quantias recebidas para credito do FINANCIADO serao imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas e na seguinte ordem de preferencia: juros, comissao de permanencia, outros acessorios debitados, principal vencido e principal vincendo.

VIGESIMA QUARTA - Se o FINANCIADOR tiver de recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo falimentar ou concurso de credores, para haver o pagamento de seu credito, tera direito a pena convencional irredutivel de 10% (dez por cento) do que o FINANCIADO lhe dever do principal, juros e demais despesas, desde que despachada a peticao de cobranca ou de habilitacao do credito, alem de honorarios advocaticios, a titulo de sucumbencia, a serem fixados pelo Juiz da causa.

- continua na pagina 7 -

X

X

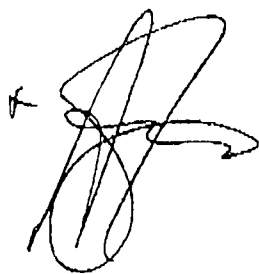
X

X 11 /

VIGESIMA QUINTA - O FINANCIADO autoriza o FINANCIADOR a, a qualquer tempo, ceder, transferir, caucionar o credito oriundo deste Contrato, bem como ceder os direitos, titulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma prevista nas Resolucoes CMN n. 2.493 e 2.561, de 07.05.1998 e 05/11/1998, respectivamente.

VIGESIMA SEXTA - Os deveres e obrigacoes do FINANCIADO serao satisfeitos na agencia do FINANCIADOR em que for mantida sua conta de Depositos de Pessoas Juridicas identificada nas Clausulas Especiais do Contrato para que fica designada como foro do Contrato.

VIGESIMA SETIMA - Quaisquer alteracoes introduzindo, retirando ou modificando as presentes Clausulas serao previamente comunicadas ao FINANCIADO, por meio de mensagem consignada nos extratos da conta de depositos e/ou por outro meio e averbadas no Registro de Titulos e Documentos. Essas alteracoes tornar-se-ao eficazes para todos os Contratos e todas as prorrogacoes que se fizerem apos a data da averbacao, importando o silencio do FINANCIADO em concordancia com a proposicao.

* 

* *Vigedo Jones*

K111

Dependencia: 4948 URR-PELOTAS(RS)

Linha de credito: 0035 - BB GIRO RAPIDO

Mutuuario . : GUARA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTD Operacao: 306.700.200

Natureza dos valores(+): TODOS OS VALORES

Data base: 11

Subcredito :

Data inicio pesquisa: 01/01/1998

Data fim pesquisa . : 13/09/1998

Data vencimento . . : 11.12.2002

Valor contratado: 6.500,00

Parc. capital exigivel: 375,85

Movimento	Efeito	Descricao do Lancamento	Valor
----->>> ABERTURA DE CREDITO FIXO			
31.12.1997		Saldo anterior	0,00C
29.06.2001		CAPITAL	2.000,00D✓
29.06.2001		DESPESA - IOF	0,16D
29.06.2001		DESPESA - IOF	0,16C
29.06.2001	-----	Saldo parcial -----	2.000,00D
11.07.2001		ENCARGOS ADICIONAIS	17,14D
11.07.2001		ENCARGOS BASICOS	1,55D
11.07.2001	-----	Saldo parcial -----	2.018,69D
12.07.2001		CAPITAL-CREDITO	166,66C
12.07.2001		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	17,14C
12.07.2001		ENCARGOS BASICOS-CRED	1,55C
12.07.2001		MULTA	18,53D
12.07.2001		MULTA-CREDITO	18,53C
12.07.2001	-----	Saldo parcial -----	1.833,34D
12.07.2001		CAPITAL	2.500,00D✓
31.07.2001		COMISSAO DE PERMANENCIA	0,47D
31.07.2001		DESPESA - IOF	2,50D
31.07.2001		DESPESA - IOF	2,50C
31.07.2001		JUROS MORATORIOS	0,01D
31.07.2001	-----	Saldo parcial -----	4.333,82D
06.08.2001		COMISSAO PERMANENCIA-CRED	0,47C
06.08.2001		JUROS MORATORIOS-CRED	0,01C
06.08.2001		MULTA	0,04D
06.08.2001		MULTA-CREDITO	0,04C
06.08.2001	-----	Saldo parcial -----	4.333,34D
11.08.2001		ENCARGOS ADICIONAIS	61,45D
11.08.2001		ENCARGOS BASICOS	9,25D
11.08.2001	-----	Saldo parcial -----	4.404,04D
13.08.2001		CAPITAL-CREDITO	361,09C
13.08.2001		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	61,45C
13.08.2001		ENCARGOS BASICOS-CRED	9,25C
13.08.2001	-----	Saldo parcial -----	3.972,25D
31.08.2001		COMISSAO DE PERMANENCIA	0,01D
31.08.2001		COMISSAO PERMANENCIA-CRED	0,01C
31.08.2001		DESPESA - IOF	5,23D
31.08.2001		DESPESA - IOF	5,23C
31.08.2001	-----	Saldo parcial -----	3.972,25D
11.09.2001		CAPITAL-CREDITO	361,09C
11.09.2001		ENCARGOS ADICIONAIS	89,67D
11.09.2001		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	89,67C
11.09.2001		ENCARGOS BASICOS	8,68D
11.09.2001		ENCARGOS BASICOS-CRED	8,68C
11.09.2001	-----	Saldo parcial -----	3.611,16D

COPN1150 SISBB - Sistema de Informacoes do Banco do Brasil
F3163861 Credito Rural e Comercial

13/09/2002

12:05:11

Pag. 02

Dependencia: 4948 URR-PELOTAS(RS)

Linha de credito: 0035 - BB GIRO RAPIDO

Mutuuario . : GUARA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTD Operacao: 306.700.200

Data base: 11

Natureza dos valores(+): TODOS OS VALORES

Subcredito :

Data inicio pesquisa: 01/01/1998

Data fim pesquisa . : 13/09/1998

Data vencimento . . : 11.12.2002

Valor contratado: 6.500,00

Parc. capital exigivel: 375,85

Movimento	Efeito	Descricao do Lancamento	Valor
			4,58D
28.09.2001		DESPESA - IOF	4,58C
28.09.2001		DESPESA - IOF	3.611,16D
28.09.2001	-----	Saldo parcial -----	78,94D
11.10.2001		ENCARGOS ADICIONAIS	9,97D
11.10.2001		ENCARGOS BASICOS	3.700,07D
11.10.2001	-----	Saldo parcial -----	361,09C
25.10.2001		CAPITAL-CREDITO	78,94C
25.10.2001		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	9,97C
25.10.2001		ENCARGOS BASICOS-CRED	44,99D
25.10.2001		MULTA	44,99C
25.10.2001		MULTA-CREDITO	3.250,07D
25.10.2001	-----	Saldo parcial -----	10,44D
31.10.2001		COMISSAO DE PERMANENCIA	10,44C
31.10.2001		COMISSAO PERMANENCIA-CRED	4,53D
31.10.2001		DESPESA - IOF	4,53C
31.10.2001		DESPESA - IOF	0,19D
31.10.2001		JUROS MORATORIOS	0,19C
31.10.2001		JUROS MORATORIOS-CRED	3.250,07D
31.10.2001	-----	Saldo parcial -----	73,38D
11.11.2001		ENCARGOS ADICIONAIS	7,42D
11.11.2001		ENCARGOS BASICOS	3.330,87D
11.11.2001	-----	Saldo parcial -----	361,09C
23.11.2001		CAPITAL-CREDITO	73,38C
23.11.2001		ENCARGOS ADICIONAIS-CRED	7,42C
23.11.2001		ENCARGOS BASICOS-CRED	44,18D
23.11.2001		MULTA	44,18C
23.11.2001		MULTA-CREDITO	13,93C
23.11.2001		CAPITAL-CREDITO	2.875,05D
23.11.2001	-----	Saldo parcial -----	1.000,00D ✓
26.11.2001		CAPITAL	3.875,05D
26.11.2001	-----	Saldo parcial -----	500,00D ✓
29.11.2001		CAPITAL	4.375,05D
29.11.2001	-----	Saldo parcial -----	9,73D
30.11.2001		COMISSAO DE PERMANENCIA	4,16D
30.11.2001		DESPESA - IOF	4,16C
30.11.2001		DESPESA - IOF	0,15D
30.11.2001		JUROS MORATORIOS	4.384,93D
30.11.2001	-----	Saldo parcial -----	9,73C
03.12.2001		COMISSAO PERMANENCIA-CRED	0,15C
03.12.2001		JUROS MORATORIOS-CRED	0,98D
03.12.2001		MULTA	0,98C
03.12.2001		MULTA-CREDITO	4.375,05D
03.12.2001	-----	Saldo parcial -----	500,00D ✓
11.12.2001		CAPITAL	78,20D
11.12.2001		ENCARGOS ADICIONAIS	

COPN1150 SISBB - Sistema de Informacoes do Banco do Brasil
F3163861 Credito Rural e Comercial

13/09/2002
12:05:11
Pag. 03

Dependencia: 4948 URR-PELOTAS(RS)

Linha de credito: 0035 - BB GIRO RAPIDO

Mutuuario . : GUARA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTD Operacao: 306.700.200

Natureza dos valores(+): TODOS OS VALORES

Data base: 11

Subcredito :

Data inicio pesquisa: 01/01/1998

Data fim pesquisa . : 13/09/1998

Data vencimento . . : 11.12.2002

Valor contratado:

6.500,00

Parc. capital exigivel:

375,85

Movimento	Efeito	Descricao do Lancamento	Valor
			7,99D
11.12.2001		ENCARGOS BASICOS	4.961,24D
11.12.2001		Saldo parcial	15,93D
31.12.2001		COMISSAO DE PERMANENCIA	6,06D
31.12.2001		DESPESA - IOF	6,06C
31.12.2001		DESPESA - IOF	0,26D
31.12.2001		JUROS MORATORIOS	4.977,43D
31.12.2001		Saldo parcial	101,85D
11.01.2002		ENCARGOS ADICIONAIS	10,88D
11.01.2002		ENCARGOS BASICOS	5.090,16D
11.01.2002		Saldo parcial	43,81D
31.01.2002		COMISSAO DE PERMANENCIA	6,42D
31.01.2002		DESPESA - IOF	6,42C
31.01.2002		DESPESA - IOF	0,70D
31.01.2002		JUROS MORATORIOS	5.134,67D
31.01.2002		Saldo parcial	93,35D
11.02.2002		ENCARGOS ADICIONAIS	9,35D
11.02.2002		ENCARGOS BASICOS	5.237,37D
11.02.2002		Saldo parcial	36,10D
28.02.2002		COMISSAO DE PERMANENCIA	5,97D
28.02.2002		DESPESA - IOF	5,97C
28.02.2002		DESPESA - IOF	1,01D
28.02.2002		JUROS MORATORIOS	5.274,48D
28.02.2002		Saldo parcial	76,57D
11.03.2002		ENCARGOS ADICIONAIS	4,59D
11.03.2002		ENCARGOS BASICOS	5.355,64D
11.03.2002		Saldo parcial	6,77D
28.03.2002		DESPESA - IOF	6,77C
28.03.2002		DESPESA - IOF	5.355,64D
28.03.2002		Saldo parcial	36,50D
31.03.2002		COMISSAO DE PERMANENCIA	1,59D
31.03.2002		JUROS MORATORIOS	5.393,73D
31.03.2002		Saldo parcial	76,39D
11.04.2002		ENCARGOS ADICIONAIS	8,50D
11.04.2002		ENCARGOS BASICOS	5.478,62D
11.04.2002		Saldo parcial	44,18D
30.04.2002		COMISSAO DE PERMANENCIA	6,70D
30.04.2002		DESPESA - IOF	6,70C
30.04.2002		DESPESA - IOF	1,95D
30.04.2002		JUROS MORATORIOS	5.524,75D
30.04.2002		Saldo parcial	65,68D
11.05.2002		ENCARGOS ADICIONAIS	5,89D
11.05.2002		ENCARGOS BASICOS	5.596,32D
11.05.2002		Saldo parcial	54,91D
31.05.2002		COMISSAO DE PERMANENCIA	7,08D
31.05.2002		DESPESA - IOF	

COPN1150 SISBB - Sistema de Informacoes do Banco do Brasil 13/09/2002
F3163861 Credito Rural e Comercial 12:05:11
----- Consulta Operacao - Extrato Consolidado ----- Pag. 04
Dependencia: 4948 URR-PELOTAS(RS)
Linha de credito: 0035 - BB GIRO RAPIDO
Mutuario : GUARA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTD Operacao: 306.700.200
Natureza dos valores(+): TODOS OS VALORES Data base: 11
Subcredito :
Data inicio pesquisa: 01/01/1998
Data fim pesquisa : 13/09/1998 Valor contratado: 6.500,00
Data vencimento . . : 11.12.2002 Parc. capital exigivel: 375,85

Movimento	Efeito	Descricao do Lancamento	Valor
			7,08C
31.05.2002		DESPESA - IOF	2,45D
31.05.2002		JUROS MORATORIOS	5.653,68D
31.05.2002	-----	Saldo parcial -----	59,37D
11.06.2002		ENCARGOS ADICIONAIS	4,54D
11.06.2002		ENCARGOS BASICOS	5.717,59D
11.06.2002	-----	Saldo parcial -----	7,00D
28.06.2002		DESPESA - IOF	7,00C
28.06.2002		DESPESA - IOF	5.717,59D
28.06.2002	-----	Saldo parcial -----	65,35D
30.06.2002		COMISSAO DE PERMANENCIA	2,79D
30.06.2002		JUROS MORATORIOS	5.785,73D
30.06.2002	-----	Saldo parcial -----	49,27D
11.07.2002		ENCARGOS ADICIONAIS	5,31D
11.07.2002		ENCARGOS BASICOS	5.840,31D
11.07.2002	-----	Saldo parcial -----	75,19D
31.07.2002		COMISSAO DE PERMANENCIA	7,40D
31.07.2002		DESPESA - IOF	7,40C
31.07.2002		DESPESA - IOF	3,33D
31.07.2002		JUROS MORATORIOS	5.918,83D
31.07.2002	-----	Saldo parcial -----	42,43D
11.08.2002		ENCARGOS ADICIONAIS	4,53D
11.08.2002		ENCARGOS BASICOS	5.965,79D
11.08.2002	-----	Saldo parcial -----	7,56D
30.08.2002		DESPESA - IOF	7,56C
30.08.2002		DESPESA - IOF	5.965,79D
30.08.2002	-----	Saldo parcial -----	88,35D
31.08.2002		COMISSAO DE PERMANENCIA	3,77D
31.08.2002		JUROS MORATORIOS	6.057,91D
31.08.2002	-----	Saldo parcial -----	33,94D
11.09.2002		ENCARGOS ADICIONAIS	3,52D
11.09.2002		ENCARGOS BASICOS	6.095,37D
11.09.2002	-----	Saldo parcial -----	37,37D
13.09.2002		COMISSAO DE PERMANENCIA A DEBITAR	1,63D
13.09.2002		ENCARGOS ADICIONAIS A DEBITAR	0,24D
13.09.2002		ENCARGOS BASICOS A DEBITAR	1,67D
13.09.2002		JUROS MORATORIOS A DEBITAR	500,67D
13.09.2002		MULTA A DEBITAR	6.636,95D
13.09.2002	-----	Saldo final -----	

(*) Amortizacao antecipada

***** Fim de Relatorio *****



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de

CHARQUEADAS - RS.

PROTÓCOLO GERAL N.º 1273/02
CERTIFICO que a peça original
foi entregue hoje em cartório, no
horário de expediente. DOU FÉ.
DATA: 16-03-02
CARTÓRIO: *[Assinatura]*
Ass. do Servidor: *[Assinatura]*

BANCO DO BRASIL S/A., já qualificado nos autos da
Ação de Exibição de Documentos, processo n. 156/1.02.0000768-5, que contra
si move **GUARÁ INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA.**,
também já qualificada, vem com fulcro no art. 522 e seguintes do CPC.,
interpor o presente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO RETIDO,

por estar
inconformado com parte do r. despacho de fls., que determinou a juntada de
documentos indicados pela Autora, pelos motivos que se justificará nas razões
do presente recurso.

O Banco Réu, não pode concordar com o r. despacho
agravado, posto que, como já alegado na Peça Contestacional, jamais negou-se
a fornecer qualquer documento à Autora.

ISTO POSTO, requer a V. Exa., o recebimento do
presente recurso, bem como das inclusas razões, e após a juntada aos autos, e
considerando os argumentos das inclusas razões, seja reconsiderado o r.
despacho agravado, quanto a determinação de juntada dos documentos
reclamados pela autora, já que jamais houve qualquer negativa por parte do
Réu, de fornecer cópias dos referidos documentos à mesma.

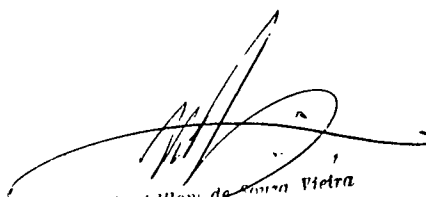


MAURÍCIO A. S. VIEIRA
Advogado - OAB/RS 16214 - C1C 081907550-72
E-MAIL: mauriciovieira@vovager.com.br

Termos em que,

p. e e. deferimento.

Porto Alegre – RS, 13 de setembro de 2002.


Maurício Adriano de Souza Vieira
OAB/RS 16214 - C1C 081907550-72



RAZÕES DO AGRAVANTE

Agrte.: BANCO DO BRASIL S/A.

Agrdo.: GUARÁ INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

Processo: n. 156/1.02.0000768-5 da Comarca de Charqueadas – RS.

Ação: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhores Julgadores:

DOS FATOS

A Agravada ajuizou ação cautelar de exibição de documentos, postulando cópias do contrato de mútuo “BB GIRO RÁPIDO” e extratos do financiamento respectivo.

Ora, como já se disse na Contestação, jamais o Banco negou-se a fornecer à Autora, ou a qualquer cliente seu, cópias dos contratos que firma, e muito menos extratos das operações de crédito. Aliás, estes documentos estão a disposição diária dos mutuários, nos terminais eletrônicos existentes na agência e também, na internet, por 24 horas por dia.

É um breve relato.

DO DESPACHO AGRAVADO.

Com o máximo devido respeito, entende o Banco Agravante, como alegado na peça contestacional, que a liminar deferida não deve

156/1.02.0000768-5
OAB/RS 16214 - CIC 081907550-72

prevalecer, porque a ação proposta é simplesmente inócua, e se assim não fosse, não teria qualquer sentido a Autora propô-la, tendo em vista que os documentos reclamados sempre estiveram a disposição da Autora.

Outrossim, deixa-se de transcrever o r. despacho agravado, pelo fato de que o presente recurso, ficará retido nos próprios autos.

DO DIREITO

O direito do Agravante verte das próprias circunstâncias e, principalmente do fato de que não tendo o Banco negado-se a fornecer tais documentos, jamais poderia responder por qualquer sucumbência, por ação de exclusiva responsabilidade da própria Autora. Ademais, não teria sentido, o Banco ser penalizado por um ato exclusivo da Autora e que não deu causa para a ação.

Ademais, se o Banco não deu causa para ação, não ocorrerá sucumbência, e jamais poderia assim, vir a ser responsabilizado por qualquer despesa processual, seja a que título for, diante do equivocado e inoportuno proceder da Autora.

DOS REQUERIMENTOS

Por tudo que foi dito e provado, **REQUER-SE** o seguinte:

1. Que seja recebido e juntado aos Autos o presente Recurso de Agravo Retido.
2. Diante das provas já carreadas aos autos e das que serão produzidas, se for o caso, e diante da situação de fato acima, **SEJA RECONSIDERADA A R. DECISÃO AGRAVADA E EXTINTA A PRESENTE MEDIDA, POR INÓCUA, JÁ QUE NADA JUSTIFICA A**

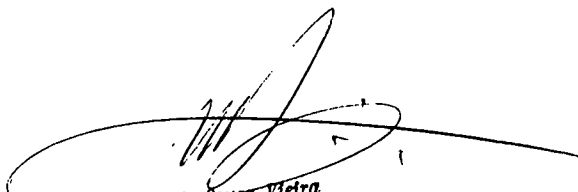
INCOERÊNCIA DA AUTORA, responsabilizando esta, pela total sucumbência da presente ação.

3. Outrossim, se o entendimento desse MM. Julgador, for no sentido de **MANTER A DECISÃO AGRAVADA**, já de antemão informa o Banco, que jamais aceitaria qualquer responsabilização pecuniária, por um ato praticado exclusivamente pela própria Autora, para o qual o Banco não deu causa alguma. E assim sendo, protesta o Agravante, pelo direito de Ratificar o presente recurso de agravo, em sua apelação, de forma preliminar, objetivando o provimento do recurso, para que a decisão agravada, seja reformada como postulado acima.

Termos em que,

p. e e. provimento, como requerido.

São Jerônimo - RS, 13 de setembro de 2002.


Maurício Adilson de Souza Vieira
OAB/RS 16214 - CIC 081907550-72

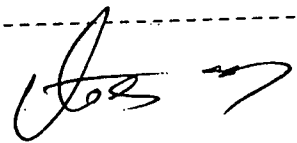
Banco do Brasil - Contrato de Adesao a Produtos e Servicos

CONTRATANTE(S): Pessoa(s) Fisica(s) indicada(s) e qualificada(s) na 'Proposta de Adesao a Produtos e Servicos'.

CONTRATADOS: Banco do Brasil S.A, com sede em Brasilia, Distrito Federal, por sua agencia 3067, inscrita no CNPJ n. 00.000.000/3344-80 e a BB-Administradora de Cartoes de Credito S.A, inscrita no CNPJ n. 31.591.399/0001-56, doravante denominado(s) Contratados.

CLAUSULA 1a - Pelo presente Contrato de Adesao o Banco do Brasil S.A e suas subsidiarias aceitam a proposta do(s) Contratante(s) para os produtos adiante especificados, aos quais ele(s) declara(m) aderir expressamente e estar ciente(s) e de pleno acordo com as disposicoes contidas nos contratos especificos cujas copias recebe(m) no ato da assinatura deste instrumento:

- I- Conta Corrente n. 000.006.791-1 - CLAUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE E CONTA DE POUPANCA - PESSOA FISICA, registrado no Cartorio do 1o. Oficio de Registro de Titulos e Documentos da cidade de Brasilia (DF), sob o microfilme n. 268318, em 04.09.1997, e alterado pelos aditivos registrados sob os microfilmes 278526 e 342463, de 01.12.1997 e 09.11.1999 respectivamente (adesao em 03.05.2001);
- II- Conta de Poupanca n. 010.006.791-3 - CLAUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE E CONTA DE POUPANCA - PESSOA FISICA, registrado no Cartorio do 1o. Oficio de Registro de Titulos e Documentos da cidade de Brasilia (DF), sob o microfilme n. 268318, em 04.09.1997, e alterado pelos aditivos registrados sob os microfilmes 278526 e 342463, de 01.12.1997 e 09.11.1999, respectivamente (adesao em 03.05.2001);
- III- CARTAO BB VISA ELECTRON - Contrato de Emissao e Utilizacao do CARTAO BANCO DO BRASIL VISA ELECTRON, registrado no Cartorio do 1o. Oficio de registro de titulos e documentos da cidade de Brasilia (DF), sob o microfilme n. 283653, em 04.02.1998 (Adesao em 03.05.2001);
- IV- PLANO OURO DE SERVICOS - Contrato de Prestacao de Servicos - Pessoa Fisica, registrado no 2o. Cartorio de Registro de Titulos e Documentos da cidade de Brasilia (DF), em microfilme, sob numero 277233, em 23.11.1998 (adesao em 03.05.2001);
- V- Cheque Ouro - Limite 1.000,00 - Venc. 31/08/2001 - CLAUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO EM CONTA CORRENTE - Cheques Especiais, registrado no Cartorio do 1o. Oficio de Registro de Titulos e Documentos da cidade de Brasilia (DF), sob o microfilme n. 268316, em 04.09.1997 (adesao em 08.05.2001);
- VI- Cartao de Credito Ourocard/Classcard - CONTRATO DE EMISSAO E UTILIZACAO DOS CARTOES DE CREDITO OUROCARD E CLASSCARD, registrado no Cartorio de 1o. Oficio de Registro de Titulos e Documentos da cidade de Brasilia (DF), sob o microfilme n. 313615, em 22.12.1998 e/ou dos CARTOES DE CREDITO GRUPO DE AFINIDADE E CO-BRANDED, registrado no Cartorio do 2o Oficio de Registros de Titulos e Documentos da cidade de Brasilia (DF), sob o microfilme n. 260479, em 08.04.1998 (adesao em 08.05.2001);

  x Wigel Jansen

98286

Banco do Brasil - Contrato de Adesao a Produtos e Servicos
CONTINUACAO CONTRATO AGENCIA 3067 Conta Corrente n. 000.006.791-1

Cartao	Limite	Cartao	Limite
Ourocard Visa Inter.	1.000,??		
Ourocard Mastercard Inter	—		

- VII- Protecao Ouro 48 horas (adesao em 08.05.2001);
- VIII-Limite extra do cartao de credito (adesao em 08.05.2001);
- IX- Debito em conta da fatura do cartao (adesao em 08.05.2001);
- X- CDC Automatico - limite 3.375,00 - CLAUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO ROTATIVO-CDC Automatico, registrado no Cartorio do 1o Oficio de Registro de Titulos e Documentos da cidade de Brasilia (DF), sob o microfilme n. 297680, em 13.07.1998 e alterado pelos aditivos sob os microfilmes 340120, 355309 e 370680, em 18.10.1999, 22.03.2000 e 05.09.2000, respectivamente (adesao em 08.05.01);

CLAUSULA 2a - DO VENCIMENTO ANTECIPADO - Se o(s) Contratante(s) nao pagar(em) pontualmente qualquer das prestacoes previstas nos contratos especificos, ou se nao dispuser(em) de saldo suficiente, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o(s) Contratado(s) promovam os lancamentos contabeis destinados as suas respectivas liquidacoes, ocorrera o imediato vencimento antecipado desta e de todas as dividas junto ao conglomerado, tornando-se exigiveis pela sua integralidade e ficando o (s) Contratado(s) autorizado(s), a partir do momento em que ocorreu a impon-tualidade, a promover a cobranca judicial de todo o debito.

CLAUSULA 3a - Fica(m) ratificada(s) a(s) adesao(oes) anterior(es) a pro-dutos do Banco e suas subsidiarias, acima mencionadas, mantendo-se inal-terado(s) o(s) contrato(s) em todos os seus termos e condicoes, passando o(s) Contrato(s) de Adesao(oes) anterior(es) a ser(em) substituido(s) por este instrumento para todos os efeitos.

Local e data : Chapinhal, 08.05.01

Contratante(s): x
ASTROGILDO DE MORAES FILHO

NEGEDA MARIA KUNRATH DE MORAES

Contratado(s):

Valter Dal Osto
Gerente de Agencia

Testemunhas:

Fabio Tavares Santos
Nome: FABIO TAVARES SANTOS
CPF: 968858820-20

Roberto de Aguiar
Nome: Roberto de Aguiar
CPF: 978.660.240-49.

CLÁUSULAS GERAIS que regem o Contrato de Abertura de Crédito Rotativo - CDC Automático, tendo de um lado o **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.908.000/0001-91, a seguir denominado **FINANCIADOR**, e de outro lado, como **FINANCIADO**, o correntista indicado e qualificado na Proposta de Adesão a Produtos e Serviços e aderir a este Contrato mediante assinatura do Contrato de Adesão a Produtos e Serviços - Pessoa Física.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMPRÉSTIMO/ FINANCIAMENTO - O **FINANCIADOR** abre, e o **FINANCIADO** aceita, um limite de crédito pré-aprovado destinado aos correntistas que recebam salário ou benefício previdenciário por intermédio do Banco do Brasil S.A. e/ou detentores de contas especiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor solicitado pelo **FINANCIADO** será acrescido do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras, constituindo, assim, o valor total do empréstimo/financiamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O limite de crédito pré-aprovado e o valor máximo da prestação serão informados ao **FINANCIADO** através dos Terminais de Auto-Atendimento do Banco do Brasil S.A., Auto-Atendimento BB Fone e Fax ou via Internet (www.bb.com.br).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá haver, observada a política interna de crédito do **FINANCIADOR**, a alteração do limite de crédito pré-aprovado e do valor máximo da prestação, não prejudicando, entretanto, os empréstimos/financiamentos aprovados antes da alteração e pendentes de liberação do crédito.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas transações que possam implicar utilização futura do limite de crédito aberto ao **financiado**, este ficará bloqueado no valor necessário à cobertura dessas operações. No vencimento dessas transações não sendo necessária a referida utilização, o limite de crédito será automaticamente recomposto.

PARÁGRAFO QUINTO - O limite pré-aprovado poderá ser cancelado/bloqueado se: a) o limite de crédito em conta corrente - conta especial do **FINANCIADO** for encerrado pelo Banco do Brasil S.A.; b) o **FINANCIADO** deixar de pagar qualquer das prestações a que se obrigar neste Contrato; c) o **FINANCIADO** não mantiver saldo suficiente em conta corrente, para débito das prestações; d) forem devolvidos cheques do **FINANCIADO** por insuficiência de fundos; e) o **FINANCIADO**, detentor de Conta Especial com limite de crédito pré-aprovado, baseado no recebimento do salário ou benefício previdenciário por intermédio do Banco do Brasil S.A, transferir o respectivo crédito para outra instituição financeira; f) o cadastro do **FINANCIADO**, por descumprimento de providências a este solicitadas pelo **FINANCIADOR**, estiver desatualizado; g) o **FINANCIADO** apresentar restrição cadastral.

PARÁGRAFO SEXTO - A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas letras (a), (d), (e) e (g) do parágrafo anterior, além do cancelamento do limite de crédito, implicará cancelamento do(s) empréstimo(s)/financiamento(s) pendente(s) de liberação e vencimento antecipado de todas as dívidas junto ao Conglomerado, inclusive esta, tornando-se exigíveis pela sua integralidade, ficando o **FINANCIADOR** autorizado, a promover a cobrança judicial de todo o débito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO - A solicitação dos empréstimos/financiamentos pelo **FINANCIADO**

dar-se-á alternativamente das seguintes formas: a) pelos Terminais de Auto-Atendimento do Banco do Brasil S.A.; b) via Internet (www.bb.com.br); c) nas agências do Banco do Brasil S.A.; d) via Auto-Atendimento BB Fone e Fax; à exceção dos empréstimos vinculados ao recebimento da restituição do Imposto de Renda Pessoa Física com garantia de fiança, financiamentos para aquisição de produtos e serviços comercializados por agências de turismo e equipamentos de microinformática que somente poderão ser solicitados nas agências do Banco do Brasil. Nos casos de empréstimos vinculados à compras realizadas com cartão de débito ou de crédito do Banco do Brasil S.A. a solicitação será efetuada por meio dos terminais eletrônicos instalados nos estabelecimentos comerciais afiliados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação do empréstimo/financiamento será realizada na conta corrente mantida pelo **FINANCIADO** junto ao Banco do Brasil S.A., das seguintes formas: a) na data da liquidação do cheque, via caixa ou compensação no caso do financiamento de cheques; b) na apresentação, pelo estabelecimento comercial, da transação de compras com cartões de crédito com a bandeira VISA, no caso de empréstimos solicitados via terminais eletrônicos POS (Point of Sale), à exceção das operações vinculadas à cobertura de pré-datados eletrônicos, em que a liberação ocorrerá na mesma data do pagamento do pré-datado, pelo **FINANCIADOR** ao lojista; c) na data da confirmação da operação pelo Banco do Brasil S.A., nos casos de operação vinculada ao recebimento da restituição do Imposto de Renda Pessoa Física, nas operações de financiamento para aquisição de produtos e serviços comercializados por agências de turismo e de equipamentos de microinformática na modalidade de livre-escolha; d) na data de solicitação do empréstimo, para os demais casos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação do financiamento para aquisição de equipamentos de microinformática de fornecedores conveniados, será realizada na conta corrente mantida pelo fabricante/fornecedor conveniado no Banco do Brasil S.A., na data fixada no respectivo Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS - Incidirão, sobre o valor total do empréstimo/financiamento, a partir da data da concessão do crédito, juros prefixados, praticados pelo **FINANCIADOR**, inclusive IOF, os quais serão informados ao **FINANCIADO** no ato da solicitação do empréstimo/financiamento, através dos canais de acesso ao crédito (Terminais de Auto-Atendimento do Banco do Brasil S.A., via Internet (www.bb.com.br) ou Auto-Atendimento BB Fone e Fax), bem como no extrato da operação emitido/encaminhado ao **FINANCIADO** por ocasião da formalização do empréstimo/financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será debitada na conta corrente do **FINANCIADO** mantida junto ao **FINANCIADOR** tarifa de abertura de crédito, cujo valor e data do débito serão informados no ato da solicitação do empréstimo, por meio do próprio Terminal de Auto-Atendimento do Banco do Brasil S.A., ou via Internet (www.bb.com.br), ou Auto-Atendimento BB Fone e Fax ou ainda mediante aviso, enviado ao endereço do **FINANCIADO** constante das informações cadastrais em poder do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento do valor do empréstimo/financiamento e respectivos encargos financeiros, serão efetuados por meio de débito na conta corrente ou em outra conta indicada e mantida pelo **FINANCIADO** junto ao Banco do Brasil S.A.,

em prestações periódicas e sucessivas, calculadas pelo Sistema Price, o qual consiste em um plano de amortização de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, em que o valor de cada prestação ou pagamento é composto por duas parcelas distintas: uma de juros e outra de capital (chamada amortização) admitindo-se, de acordo com a política de crédito do FINANCIADOR, o pagamento, em parcela única, em prestações parciais ou intermediárias. No caso de operações vinculadas ao recebimento da restituição do Imposto de Renda Pessoa Física e ao recebimento do 13º salário, o pagamento será efetuado em prestações mensais e sucessivas calculadas pelo Sistema de Amortização Americano - SAA, que estipula a amortização mensal dos juros, associada ao pagamento - em uma única parcela -, no vencimento da operação, do valor do capital emprestado, (valor solicitado, IOF), acrescido dos juros do último período, conforme dispõe o Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O FINANCIADOR assegura ao FINANCIADO o direito ao pagamento antecipado de prestações e/ou liquidação antecipada de Contrato, mediante redução proporcional dos juros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo coincidência entre o dia do vencimento das prestações e a data da liberação do crédito, o valor base das prestações será calculado sobre o valor total do empréstimo/financiamento (valor solicitado mais IOF). Entende-se por data-base, em cada mês, para efeito do que dispõe esta Cláusula, o dia correspondente em cada mês ao do vencimento da prestação. As operações vinculadas ao recebimento de benefício previdenciário terão como data-base o dia do mês correspondente ao número final do benefício do FINANCIADO. As operações vinculadas ao recebimento do 13º salário terão como data-base o dia do crédito dos proventos, ou data próxima, de acordo com o cronograma de pagamentos apresentado no comprovante de solicitação do empréstimo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na falta de coincidência entre a data do vencimento das prestações e a data da liberação do crédito, incidirão, sobre o valor base das prestações, juros (proporcionais) prefixados no período compreendido entre a data da liberação do crédito e a primeira data-base. Na primeira data-base, após a liberação do crédito, serão somados ao valor pretendido, o valor do IOF e os juros calculados de acordo com o item anterior e, sobre esse total obtido, o valor base da prestação será calculado pelo Sistema Price.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas operações vinculadas ao recebimento da restituição do Imposto de Renda Pessoa Física e 13º salário, os valores devidos a título de principal serão exigíveis em prestação única no vencimento do Contrato, ou, antecipadamente, caso o crédito da restituição ou da gratificação natalina/13º salário seja efetuado em data anterior ao vencimento, sendo calculados juros (proporcionais), sobre a soma do valor do empréstimo (valor solicitado mais IOF). O valor da restituição do Imposto de Renda Pessoa Física e do pagamento da gratificação natalina/13º salário serão aplicados integralmente na amortização ou liquidação das operações vinculadas a estes recebíveis, revertendo em favor do FINANCIADO, após quitação do saldo devedor existente, o valor remanescente porventura apurado. Caso o valor da restituição ou da gratificação natalina/13º salário não seja suficiente para a liquidação da dívida, o FINANCIADOR autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o FINANCIADOR a proceder aos pertinentes e necessários lançamentos contábeis a débito de sua conta corrente, mantida junto ao Banco do Brasil S.A., obrigando-se a

manter na época própria, disponibilidade financeira suficiente para a acolhida de tal lançamento, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. O FINANCIADO autoriza, em caso de não coincidência entre o Banco/agência/conta corrente receptora do crédito da restituição e a conta corrente de débito do empréstimo, que o crédito seja efetuado integralmente nesta última.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas operações vinculadas ao recebimento de benefício previdenciário, a data utilizada para débito das prestações será o dia útil correspondente à data do crédito do benefício do FINANCIADO, não incidindo acréscimo de encargos pela falta de coincidência entre as datas de vencimento e cobrança das prestações, exceto na inexistência de saldo suficiente em conta corrente para o pagamento das respectivas parcelas do empréstimo/financiamento.

PARÁGRAFO SEXTO - O FINANCIADO, em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o FINANCIADOR a proceder aos pertinentes e necessários lançamentos contábeis relativos às tarifas e prestações contratadas, a débito de sua conta corrente, mantida junto ao Banco do Brasil S.A., a qual deverá ser conservada enquanto vigor o presente Contrato, obrigando-se a provê-la, nas épocas próprias, de saldo suficiente à acolhida de tais lançamentos, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. Não havendo saldo suficiente para amortização ou liquidação do saldo devedor, oriundo deste Contrato, na conta corrente informada pelo FINANCIADO, este autoriza, outrossim, em caráter irrevogável e irretratável o FINANCIADOR a efetuar os referidos lançamentos contábeis, a débito de qualquer conta que o FINANCIADO mantenha ou venha a manter em qualquer agência do Banco do Brasil S.A. podendo, para tanto, inclusive, proceder à baixa dos valores necessários, à cobertura do débito, de aplicações financeiras relacionadas com tais contas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O FINANCIADO reconhece como válido(s) o(s) lançamento(s) correspondente(s) ao(s) crédito(s) e débito(s) processado(s) em meio eletrônico, em decorrência da utilização da sua senha pessoal e intransferível, vinculados ao empréstimo/financiamento, gerados em sua conta corrente, mantida junto ao Banco do Brasil S.A.

PARÁGRAFO OITAVO - O FINANCIADO que contratar operações utilizando o limite pré-aprovado, com base no recebimento de salário, gratificação natalina/13º salário ou benefício previdenciário, obriga-se a manter o seu crédito junto ao Banco do Brasil S.A. durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO - Pagamento em, no mínimo, 03 (três) dias e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a modalidade de crédito utilizada podendo, o prazo máximo, ser alterado de acordo com a política de crédito do FINANCIADOR, preservando-se, contudo, o prazo dos empréstimos já deferidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O FINANCIADO informará, quando da solicitação do empréstimo, o prazo em dias, para as operações com vencimento único, ou em número de prestações para as demais. A data da cobrança das prestações, em razão do presente Contrato, será a escolhida pelo FINANCIADO, exceto para: a) as operações vinculadas ao recebimento de benefício previdenciário, vez que a cobrança ocorrerá na data definida no cronograma de recebimento do benefício vigente na data da contratação; b) as operações contratadas por meio dos terminais POS (Point of Sale), cujo débito da primeira parcela ocorrerá sempre no quinquagésimo nono dia após a liberação

c) as operações vinculadas à restituição do Imposto de Renda Pessoa Física, onde o vencimento será efetuado automaticamente pelo sistema para a disponibilização dos lotes de restituição para a Secretaria da Receita Federal; d) as operações de financiamento para aquisição de bens e serviços, realizadas ao amparo de convênios, em que a data da amortização das parcelas poderá ser fixada no respectivo contrato firmado entre o Banco do Brasil S.A. e o beneficiário/fornecedor/prestador de serviço; e) operações vinculadas ao recebimento do 13º salário, em que as prestações serão debitadas no dia do crédito da prorrogação natalina/13º salário, ou em data próxima, de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido no ato da solicitação do empréstimo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO - O FINANCIADOR, observada sua política interna de crédito, poderá admitir, a pedido do FINANCIADO, a alteração do cronograma de pagamento e do valor base das prestações, bem como a reutilização parcial dos valores das prestações em outras do(s) empréstimo(s) vigente(s), observando que a) o saldo devedor remanescente, acrescido do valor do JF, não ultrapasse o limite de crédito do FINANCIADO; b) o valor da prestação mensal, recalculado pelos encargos legais, não ultrapasse o limite máximo de prestação mensal; c) a quantidade de prestações não ultrapasse o prazo máximo estabelecido para as respectivas linhas de crédito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O FINANCIADOR poderá, a pedido do FINANCIADO, a prorrogação da data de pagamento do empréstimo, por mais um período, desde que seja efetuado o pagamento antecipado dos juros e JF incidentes na nova operação, para o(s) empréstimo(s) em curso em parcela única.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será admitida alteração do cronograma de pagamento e do valor base das prestações, nas operações de financiamento para aquisição de bens, restituição de Imposto de Renda Pessoa Física e 13º salário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS - Para segurança do principal da dívida e das demais obrigações oriundas deste Contrato: a) no caso de operação vinculada ao restituição do Imposto de Renda Pessoa Física, o FINANCIADO cede e transfere ao FINANCIADOR, em caráter irrevogável e irretroatável, por meio da melhor forma de direito, o crédito de que é beneficiário junto à Secretaria da Receita Federal, para a restituição do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF; b) no caso de operação de financiamento para aquisição de bens, o FINANCIADO dá em alienação fiduciária ao Banco do Brasil, nos termos do Art. 66 da Lei nº 4.728 de 14.07.1965, do Decreto-Lei nº 911, de 1969 e demais disposições legais aplicáveis, o bem adquirido na compra e venda, que se acha livre de qualquer ônus de quaisquer ônus, no valor aliado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para viabilizar a restituição da presente Cessão de Créditos em favor do FINANCIADO desde já, expressamente autoriza o FINANCIADO a restituição do IRPF do presente ano, seja através de sua conta corrente de depósitos, que é mantida no Banco do Brasil S.A., bem como autoriza o FINANCIADOR a amortizar/liquidar a dívida objeto do presente contrato através de débito na referida conta corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cessão ora efetivada, é feita de pleno direito, nos termos do Artigo 119 do Código Civil, se a dívida for integralmente paga até a data da cessão.

CLÁUSULA OITAVA - VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO - O FINANCIADOR poderá considerar vencido antecipadamente o presente Contrato, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos Artigos 762 e 954 do Código Civil, quaisquer dos seguintes casos: a) se o FINANCIADO deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Contrato; b) se o FINANCIADO entrar em estado de insolvência ou sofrer protesto de títulos; c) se o FINANCIADO possuir qualquer operação em situação irregular junto ao Banco do Brasil S.A. ou suas Subsidiárias.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados: a) comissão de permanência calculada à taxa de mercado do dia do pagamento, conforme Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional; b) juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.a. (um por cento ao ano); e c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigível na data de seu pagamento sobre o valor total da parcela em atraso e, na liquidação da operação, sobre o montante do saldo devedor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de apuração dos encargos de inadimplemento, nas operações vinculadas ao recebimento de benefício previdenciário, será considerada como data de vencimento das prestações o dia do mês correspondente ao número final do benefício do FINANCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO DE CRÉDITOS EM GARANTIA - Fica o FINANCIADOR autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou caucionar o crédito oriundo deste Instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma prevista nas Resoluções CMN n.º 2.493 e 2.561, de 07.05.98 e 05.11.98, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS - Todas as despesas decorrentes do presente Contrato, inclusive impostos, registros, arquivos e formalizações serão pagas integralmente pelo FINANCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTRAS CONDIÇÕES - Este Contrato obriga o FINANCIADOR, o FINANCIADO, bem como seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Quaisquer alterações - introduzindo, retirando ou modificando as presentes cláusulas - serão comunicadas ao FINANCIADO via extrato de conta corrente, ou Internet (www.bb.com.br) ou por outros meios de comunicação e averbadas no Registro de Títulos e Documentos. Essas alterações tornar-se-ão eficazes para todos os contratos e todas as prorrogações que se fizerem após a data da averbação, importando o silêncio do FINANCIADO em concordância com a proposição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Brasília (DF) ou o do domicílio do devedor para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato.

Contrato registrado no Cartório do 1º. Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 297680, em 13.07.1998 e alterado pelos aditivos 340120, de 18.10.1999, 355309, de 22.03.2000, 370680, de 05.09.2000, 409061, de 25.04.2001, 443312, de 06.11.2001 e 482982, de 09.05.2002.

102
R06

45640 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 16/10/2002
49957 FIN - Credito Financiamento e Investimento 09:20:54

----- Consulta Operacao -----
Proposta : 602946391 Nro. BBF : 6029.46391 Prop. Reneg/Renov:
ente : 0700827530 - ASTROGILDO DE MORAES FILHO
efone : (51)-6583122 Tipo Operacao: NORMAL
/CGC : 165.045.770-72 Pessoa: 11 - FISICA/BRASILEIRA
ta Contrato : 25.09.2001 Data Liberacao Credito: 25.09.2001
ha Credito : 2997 - CDC-EMPRESTIMO ELETRONICO
Operacao : 3067 - 8 CHARQUEADAS RS
Debito : 3067 - 8 CHARQUEADAS RS
ta Debito : 6.791 - 1 Situacao : ATRASO MAIS 60 DIAS
mento : 856512 Prim.Venc: 25.10.2001
ador(es) :

or Financiado : 3.342,99 Prazo : 24
Requerido : 3.300,00 Taxa Nominativa : 5,30 % a.m.
IOF : 42,99 Taxa Efetiva : 85,84 % a.a.
Juros Carencia : Valor Base Prest : 249,39
Saldo Devedor : 4.810,69 Data Saldo Devedor : 16.10.2002

Sai F4 Prestacoes F5 Encerra F9 Outros Dados

FIRM5641
9449957

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
FIN - Credito Financiamento e Investimento
----- Consulta Prestacoes -----

16/10/2002
09:09:55

102
R10

38
7

Numero proposta : 602946391 Numero BBF : 6029.46391
Cliente : 700827530 ASTROGILDO DE MORAES FILHO
Valor Recebido : 770,54

Nro	Valor Base	Dta Venc.	Situacao
001	249,39	25.10.2001	LIQUIDACAO EM ATRASO (PRESTACAO)
002	249,39	25.11.2001	LIQUIDACAO EM ATRASO (PRESTACAO)
003	249,39	25.12.2001	LIQUIDACAO EM ATRASO (PRESTACAO)
004	249,39	25.01.2002	VENCIDA (+ DE 14 DIAS)
005	249,39	25.02.2002	VENCIDA (+ DE 14 DIAS)
006	249,39	25.03.2002	VENCIDA (+ DE 14 DIAS)
007	249,39	25.04.2002	VENCIDA (+ DE 14 DIAS)
008	249,39	25.05.2002	VENCIDA (+ DE 14 DIAS)
009	249,39	25.06.2002	VENCIDA (+ DE 14 DIAS)
010	249,39	25.07.2002	VENCIDA (+ DE 14 DIAS)
011	249,39	25.08.2002	VENCIDA (+ DE 14 DIAS)
012	249,39	25.09.2002	VENCIDA (+ DE 14 DIAS)

Extrato indisponivel.

F3 Sai F5 Encerra F6 Imprime Extrato F7 Pag.Ant F8 Prox.Pag

641
657

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
FIN - Credito Financiamento e Investimento
----- Consulta Prestacoes -----

16/10/2002
09:10:12

proposta : 602946391 Numero BBF : 6029.46391
te : 700827530 ASTROGILDO DE MORAES FILHO
Recebido : 770,54

Nro	Valor Base	Dta Venc.	Situacao
013	249,39	25.10.2002	A VENCER (+ DE 10 DIAS)
014	249,39	25.11.2002	A VENCER (+ DE 10 DIAS)
015	249,39	25.12.2002	A VENCER (+ DE 10 DIAS)
016	249,39	25.01.2003	A VENCER (+ DE 10 DIAS)
017	249,39	25.02.2003	A VENCER (+ DE 10 DIAS)
018	249,39	25.03.2003	A VENCER (+ DE 10 DIAS)
019	249,39	25.04.2003	A VENCER (+ DE 10 DIAS)
020	249,39	25.05.2003	A VENCER (+ DE 10 DIAS)
021	249,39	25.06.2003	A VENCER (+ DE 10 DIAS)
022	249,39	25.07.2003	A VENCER (+ DE 10 DIAS)
023	249,39	25.08.2003	A VENCER (+ DE 10 DIAS)
024	249,39	25.09.2003	A VENCER (+ DE 10 DIAS)

Sai F5 Encerra F6 Imprime Extrato F7 Pag.Ant F8 Prox.Pag

+ 7000
5000

304
R\$

RELATÓRIO FLUXO DE CAIXA

GUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

	Setembro	Outubro	Novembro	DATA	DATA	Soma
DISPONÍVEL INICIAL	(1.047,50)	331,70	3.066,03	1.700,01	1.700,01	
ENTRADAS						
VENDAS A VISTA	9.244,10	13.100,00	12.750,70	-	-	35.094,80
CONTAS A RECEBER	-	-	-	-	-	-
ANTECIPAÇÃO	-	-	-	-	-	-
EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-
OUTRAS ENTRADAS	-	-	-	-	-	-
Total Entradas	9.244,10	13.100,00	12.750,70	-	-	35.094,80
SAÍDAS						
IMPOSTO	186,42	327,21	632,00	-	-	1.145,63
COMISSÃO	-	-	-	-	-	-
PROPAGANDA	-	-	-	-	-	-
DESPESAS OPERACIONAIS	752,00	1.521,00	586,99	-	-	2.859,99
CUSTO DE SERVIÇOS	425,00	498,00	3.929,00	-	-	4.852,00
MÃO-DE-OBRA	508,00	508,00	508,00	-	-	1.524,00
MATÉRIA - PRIMA	2.948,30	4.908,82	5.860,63	-	-	13.717,75
ÁGUA	83,00	79,29	69,83	-	-	232,12
ALUGUEL	-	-	-	-	-	-
ENERGIA	192,53	211,00	198,79	-	-	602,32
TELEFONE	266,30	182,26	418,58	-	-	867,14
IPTU	-	-	-	-	-	-
MANUTENÇÃO	-	-	-	-	-	-
PRO LABORE	1.500,00	1.500,00	1.500,00	-	-	4.500,00
IMOBILIZADO	750,00	250,00	150,00	-	-	1.150,00
EMPRÉSTIMO	-	-	-	-	-	-
BANCÁRIA	153,28	179,00	168,00	-	-	500,28
OUTRAS SAÍDAS	100,07	201,09	94,90	-	-	396,06
Total Saídas	7.864,90	10.365,67	14.116,72	-	-	32.347,29
DIFERENÇA DIA	1.379,20	2.734,33	(1.366,02)	-	-	2.747,51
SAÍDO DIA	331,70	3.066,03	1.700,01	1.700,01	1.700,01	

200-19
105
R\$

B A N R I S U L DATA:07/12/2007
AGENCIA 0590 - AG CHARQUEADAS
CONTA.: 06.029323.0-9
NOME.: GUARA IND E COM DE CONFECCOES ME
----- PARA SIMPLES CONFERENCIA -----
CONTA CORRENTE
SALDO LIVRE..... R\$ 0,01

TOTAL DISPONIVEL..... R\$ 0,01

DIA HISTORICO DOCUM VALOR

----- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE -----

	SALDO ANT EM 30/10/2007	2,375,96
**	MOVIMENTOS NOV/2007	
01	SAQUE ELETRONICO 006515	2.000,00-
	CPMF 011107	7,60-
	SALDO NA DATA	368,36
05	CPMF 051107	0,05-
	TAR.MAN.CC/ATIVA 009900	15,00-
	SALDO NA DATA	353,31
06	DB.TRANSF.VALOR 000590	345,00-
	CPMF 061107	1,31-
	SALDO NA DATA	7,00
14	DEP.DINHEIRO-IA 001647	4.961,19
	SAQUE ELETRONICO 005762	4.000,00-
	SAQUE ELETRONICO 005785	129,14-
	CPMF 141107	15,69-
	SALDO NA DATA	823,36
19	SQ.CASH INT LOC 009517	24,00-
	CPMF 191107	3,11-
	DB.TRANSFERENCIA 136243	795,00-
	SALDO NA DATA	1,25
30	DEP.DINHEIRO-IA 002081	850,00
	SALDO NA DATA	851,25
**	MOVIMENTOS DEZ/2007	
03	DEP. EM DINHEIRO 016791	390,00
	DEP.EM CHEQUE 016791	415,90
	SALDO NA DATA	1.657,15
05	DEP. EM DINHEIRO 012483	89,40
	SQ.CASH INT LOC 007912	200,00-
	CPMF 051207	0,81-
	TAR.MAN.CC/ATIVA 009900	15,00-
	SALDO NA DATA	1.530,74
06	CPMF 061207	4,56-
	SQ.CASH INT IA 003452	200,00-
	DB.TRANSFERENCIA 140780	1.000,00-
	SALDO NA DATA	326,18
07	DB.TRANSFERENCIA 002639	4,95-
	DB.TRANSFERENCIA 002575	320,00-
	PREVISAO CPMF 000000	1,22-
	SALDO NA DATA	0,01

----- EXTRATO ATE AS 11:19 HS DE 07/12/2007 -----

PROXIMO EXTRATO 'TOTAL' ISENTA NO MES SEGUINTE.

PROMOCAO BANRICOMPRAS PREMIAVEL
VOCE TEM MUITAS CHANCES DE GANHAR

N R I S U L DATA:07/12/2007
AGENCIA 0590 - AG CHARQUEADAS
CONTA.: 06.029323.0-9
NOME.: GUARA IND E COM DE CONFECCOES ME
----- PARA SIMPLES CONFERENCIA -----
CONTA CORRENTE
SALDO LIVRE..... R\$ 0,01

TOTAL DISPONIVEL..... R\$ 0,01

DIA HISTORICO DOCUM VALOR

----- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE -----

	SALDO ANT EM 05/12/2007	1.530,74
**	MOVIMENTOS DEZ/2007	
06	CPMF 061207	4,56-
	SQ.CASH INT IA 003452	200,00-
	DB.TRANSFERENCIA 140780	1.000,00-
	SALDO NA DATA	326,18
07	DB.TRANSFERENCIA 002639	4,95-
	DB.TRANSFERENCIA 002575	320,00-
	PREVISAO CPMF 000000	1,22-
	SALDO NA DATA	0,01

----- EXTRATO ATE AS 11:20 HS DE 07/12/2007 -----

PROMOCAO BANRICOMPRAS PREMIAVEL
VOCE TEM MUITAS CHANCES DE GANHAR

de TRANSMISSÕES



TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO JERÔNIMO

TRASLADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRASLADO

Doc. 20

18.322

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, POR FORÇA DE CONTRATO DE PROMESSA, que faz COPELMI MINERAÇÃO LTDA com NEGEDA MARIA KUNRATH DE MORAES, como abaixo se declara:

SAIBAM todos os que esta pública escritura virem, que aos vinte e três (23) dias do mês de julho, do ano dois mil e um (2001) nesta cidade de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, neste Tabelionato, compareceram partes entre si justas e contratadas: de um lado, como outorgante vendedora, **COPELMI MINERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado constituída de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob número 33.059.528/0001-95, com sede na Pça. Mahatma Gandhi nº 2, 11º andar, no município de Rio de Janeiro/RJ, com escritório no Largo Visconde de Cairó, nº 17 2º andar, em Porto Alegre-RS, neste ato, representada por seu Diretor, **CARLOS WEINSCHENCK DE FARIA**, brasileiro, economista, casado, CIC nº 244.953-467-00, portador da Carteira de Identidade nº 2.753-431 expedida pela IFP/RJ, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre-RS, e por seu bastante procurador, **ILO JOSÉ SARAIVA BAPTISTA**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Itaipocini nº 120, na cidade de Porto Alegre-RS, CIC nº 606.079-350-72, portador da Carteira de Identidade nº 9003313381, expedida pela SSP/RS, nos termos da Procuração lavrada em 26 de dezembro de 2000, às fls. 62 e 63, do Livro nº 7815, de Procurações, do 23º Tabelionato de Notas do Rio de Janeiro-RS, ficando arquivada sob nºs 23 e 24, do Livro nº 21, de Arquivos de Procurações, deste Tabelionato; e de outro lado, como outorgada compradora, **NEGEDA MARIA KUNRATH DE MORAES**, brasileira, comerciante, Carteira de Identidade nº 2025355138, expedida pela SSP/RS, CIC nº 271.234.720-04, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, com Astrogildo de Moraes Filho, residente e domiciliada na Av. Piratini, na cidade de Charqueadas/RS, ora aqui de passagem; Os presentes reconhecidos e identificados como os próprios, por mim, **REGINA BERBIGIER**, Tabeliã Substituta, segundo documentos de identificação apresentados, de cujas identidades e capacidade jurídicas, dou fé. Então, pela outorgante

107
20

presente escritura e na melhor forma de direito, e de conformidade com o Contrato de Promessa de Compra e Venda, firmado em 01/10/1997, firmado entre a outorgante vendedora e o Sr. Roberto Kesesinski, e este posteriormente transferiu a ora adquirente, conforme documento firmado em 21/06/2001, registrados sob nºs 1 e 2, da Matrícula 19.536, do Livro n. 2, de Registro Geral, do Ofício do Registro de Imóveis desta cidade, vem outorgar a escritura definitiva ao últimoessionário, neste ato, na condição de adquirente, compradora do imóvel que declara achando livre de ônus reais e de qualquer ônus pessoal de terceiros, de qualquer natureza, e de qualquer ordem, e de qualquer ordem, e de qualquer ordem.

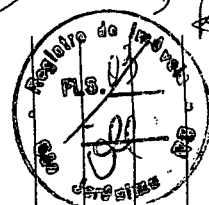
UM TERRENO situado na cidade de Charqueadas, RS, zona urbana, bairro Grúzia, constante do lote dezenove (19), da quadra 8, inscrito no Cadastro Público Municipal na quadra duzentos e noventa e nove (299), lote quinhentos e vinte (520). Cadastro n. 11.458, sem conter benfeitorias, com as seguintes confrontações e dimensões: ao NORTE, com o lote n. 18, medindo trinta e cinco metros e cinquenta centímetros (35,50m); ao SUL, com a Rua Vinícius de Moraes, medindo trinta e cinco metros e cinquenta centímetros (35,50m); ao LESTE, com a Av. Piratini, medindo dez metros (10,00m); e, ao OESTE, com o lote n. 36, medindo dez metros (10,00m). IMÓVEL objeto da Matrícula n. 19.536, do livro n. 2, de Registro Geral, do Ofício do Registro de Imóveis desta cidade; Que, a venda e compra foi realizada por força do citado contrato de promessa, pelo preço total, certo e ajustado, na época, ou seja, em 01/10/1997, de R\$5.964,00 (cinco mil e novecentos e sessenta e quatro reais), em moeda nacional, já integralmente recebido, antes deste ato, pelo que lhe dá a mais ampla, geral e irrevogável quitação, transmitindo-lhe todo o domínio, posse, direitos e ações que tinha e exercia sobre o referido imóvel, obrigando-se mais a outorgante vendedora, por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer a presente sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção na forma da lei. Pela referida compradora foi dito que era verdade todo o exposto e que aceitava a presente escritura, em seus expressos termos, assim como está redigida. A outorgante expressamente declara, sob pena de responsabilidade civil e penal, inexistirem ações de ônus reais e pessoais

TRASLADO

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO JERÔNIMO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRASLADO



reipersecutórias, nem ônus reais relativos e incidentes sobre o imóvel ora transacionado, para os efeitos do que dispõe o Decreto nº 93.240/86.

CERTIDÕES: a) **DE ÔNUS:** Certifico que foram apresentadas as certidões negativas de ônus reais e a negativa de registro de ações reais e pessoais reipersecutórias, fornecidas pelo Registro de Imóveis, em 13 de julho de 2001, anexas ao traslado desta escritura; b) **MUNICIPAL:** Certifico que foi apresentada a Certidão Negativa de Débito da Prefeitura Municipal, lançada na guia de avaliação do imóvel, expedida em 04 de julho de 2001, anexa ao traslado desta escritura; c) **FEDERAL:** Certifico que foi apresentada a Certidão Positiva com efeitos de Negativa, da Receita Federal, em nome da empresa vendedora, sob nº 4.707.629, emitida em 12.06.2001 com validade até 12.12.2001, do teor seguinte: "Brasão da República Federativa do Brasil - Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal - nº 4.707.629. Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, com Efeitos de Negativa. (artº 206, da Lei nº 5.172, de 25.10.66). CNPJ: 33.059.528/0001-95. COPELMI MINERAÇÃO LTDA, Largo Visconde de Cairu, 12, 3 Andar - Centro. CEP: 90030-110. Porto Alegre-RS. Conforme disposto no artº 206, da Lei nro. 5.172, de 25 de outubro de 1966, (Código Tributário Nacional), este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o art 205, do referido Código, por existirem em nome do contribuinte acima identificado somente débitos em relação aos tributos e contribuições federais na condição abaixo especificada: A exigibilidade está suspensa nos termos do art. 151, do CTN. Medida Judicial: CONFINS. Esta certidão refere-se exclusivamente a situação do contribuinte no âmbito da Secretária da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Validade até 12.12.2001 - emitida em 12.06.2001. Esta Certidão abrange somente o estabelecimento acima identificado. Expedida gratuitamente. Carimbo/Assinatura. Vera Pereira Pinto. TRF SIPE 18805. Del. Comp. Port DRF/PAE nº 114/98. DOU 04/08/98.", ficando cópia arquivada em livro próprio neste Tabelionato, e, d) **INSS.**

809
R0

Certifico que foi apresentada e fica aqui arquivada a
Certidão Negativa de débito do INSS, sob número
638922001-19001020, em nome COPELMI MINERAÇÃO LTDA,
expedida em 06 de julho de 2001. A outorgada
compradora expressamente declara dispensar as demais
negativas fiscais, forenses e de protestos, conforme
lhe faculta o Decreto 93.240/86. **IMPOSTO DE
TRANSMISSÃO:** Certifico que o imóvel foi avaliado pela
Fazenda Municipal de Charqusadas em R\$5.964,00 (cinco
mil e novecentos e sessenta e quatro reais), conforme
guia de avaliação número 3178, em 22 de junho de
2001, e que o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis,
por ato "Inter-Vivos", no valor de R\$119,00 (cento e
dezenove reais), foi pago em 04 de julho de 2001, à
Tesouraria da prefeitura Municipal. Emitida
Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme
Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal.
ASSIM o disseram e me pediram lhes lavrasse a
presente escritura que lhes li, acharam conforme,
aceitaram, ratificam e assinam. Eu, REGINA BERBIGIER,
Tabeliã Substituta, a lavrei, dou fé, subscrevo e
assino.

SÃO JERÔNIMO, 23 DE JULHO DE 2001.

Carlos Weinschenck de Faria

José Saraiva Baptista

Negeda Maria Fumath de Moraes

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Regina Berbigier

Tabeliã Substituta

Regina Berbigier
Escritor Substituto

Emol: R\$79,40 - Talão nº 269 - Rec. nº 13438.

90.893.165/0001-22

TABELIONATO SÃO JERÔNIMO

Rua Rio Branco, 774 - Conj. 04

CEP 96700-000

SÃO JERÔNIMO - RS

FIC DO REGISTRO DE IMÓVEIS
PROTOCOLO

Fls. 246

Fls. 247

Fls. 248

Fls. 249

Fls. 250

Fls. 251

Fls. 252

Fls. 253

Fls. 254

Fls. 255

Fls. 256

Fls. 257

Fls. 258

Fls. 259

Fls. 260

Fls. 261

Fls. 262

Fls. 263

Fls. 264

Fls. 265

Fls. 266

Fls. 267

Fls. 268

Fls. 269

Fls. 270

10
 21
 28

18.284

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA que faz COPELMI MINERAÇÃO LTDA com NEGEDA MARIA FARIAS KUNRATH, como abaixo se declara:

SAIBAM todos os que esta pública escritura virem, que aos oito (8) dias do mês de junho, do ano dois mil e um (2001), nesta cidade de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, neste Tabelionato, compareceram partes entre si justas e contratadas: de um lado, como outorgante vendedora, **COPELMI MINERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída por uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob número 33.059.523/0001-95, com sede na Pça. Mahatma Gandhi, nº 2, 11º andar, no município de Rio de Janeiro/RJ, com escritório no Largo Visconde de Cairú, nº 12, 2º andar, em Porto Alegre-RS, neste ato, representada por seu diretor, **CARLOS WEINSCHENCK DE FARIA**, brasileiro, solteiro, casado, CIC nº 244.959.487-68, portador da Carteira de Identidade nº 2.789.431, expedida pela IFP/RJ, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre-RS, e por seu bastante procurador, **ILO JOSÉ SARAIVA BAPTISTA**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Itapitocai, nº 20, na cidade de Porto Alegre-RS, CIC nº 000.079.350-72, portador da Carteira de Identidade nº 9002513381, expedida pela SSP/RS, nos termos da Procuração lavrada em 26 de dezembro de 2000, a fls. 62 e 63, do Livro nº 7819, de Procurações, do 23º Tabelionato de Notas do Rio de Janeiro-RS, ficando arquivada sob nºs 23 e 24, do Livro nº 21, de Arquivo de Procurações, deste Tabelionato; e de outro lado, como outorgada compradora, **NEGEDA MARIA FARIAS KUNRATH**, brasileira, comerciante, Carteira de Identidade nº 2025355138, expedida pela SSP/RS, CIC nº 271.234.720-04, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, com Astrogildo de Moraes Filho, residente e domiciliada na Rua Candelária, n. 24, na cidade de Charqueadas/RS, ora aqui de passagem; Os presentes reconhecidos e identificados como os próprios, por mim, **REGINA BERBIGIER**, Secretária.

B3-068/0004427/RS
 1001-04121-9

separado por
 11/11/01

311
RSC

Tabeliã, segundo documentos de identificação apresentados, de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé. Então, pela outorgante vendedora supracitada foi dito o seguinte: QUE, pela presente escritura e na melhor forma de direito, vende, como efetivamente vendido tem, à outorgada compradora, o imóvel de sua propriedade que declara achar-se livre e desembaraçado de ônus ou gravames de quaisquer espécie, a seguir descrito e caracterizado: **UM TERRENO**, com a área de trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados (355,00m²), sem conter benfeitorias, inscrito no Cadastro Público Municipal, na quadra duzentos e noventa e nove (299), lote 510, Cadastro n. 11457, ou quadra B, lote dezoito (18), do Loteamento denominado Vila Vila Orvisa, zona urbana da cidade de Charqueadas-RS, tendo as seguintes confrontações e dimensões: ao NORTE, com o lote n. 17, medindo trinta e cinco metros e cinquenta centímetros (35,50m); ao SUL, fazendo divisa com o lote n. 19, medindo trinta e cinco metros e cinquenta centímetros (35,50m); ao LESTE, com a Av. Piratini, medindo dez metros (10,00m); e, ao OESTE, fazendo divisa com o lote n. 35, medindo dez metros (10,00m). **IMÓVEL** objeto da Matrícula n. 19.512, do Livro n. 2, de Registro Geral, do Ofício do Registro de Imóveis desta cidade; Que, a presente venda e compra é feita pelo preço total, certo e ajustado de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), em moeda corrente nacional, integralmente recebido da compradora, antes deste ato, pelo que lhe dá a mais ampla, geral e irrevogável quitação, transmitindo-lhe todo o domínio, posse, direitos e ações que tinha e exercia sobre o referido imóvel, obrigando-se mais a outorgante vendedora, por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer a presente sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção na forma da lei. Pela referida compradora foi dito que era verdade todo o exposto e que aceitava a presente escritura, em seus expressos termos, assim como está redigida. A outorgante expressamente declara, sob pena de responsabilidade civil e penal, inexistirem ações de ônus reais e pessoais reipersecutórias, nem ônus

112
R10

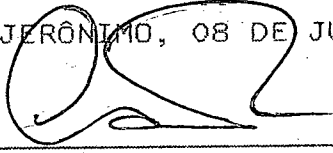
reais relativos e incidentes sobre o imóvel ora transacionado, para os efeitos do que dispõe o Decreto nº 93.240/86. CERTIDÕES: a) DE ÔNUS: Certifico que foram apresentadas as certidões negativas de ônus reais e a negativa de registro de ações reais e pessoais reipersecutórias, fornecidas pelo Registro de Imóveis, em 07 de junho de 2001, anexas ao traslado desta escritura; b) MUNICIPAL: Certifico que foi apresentada a Certidão Negativa de Débito da Prefeitura Municipal, lançada na guia de avaliação do imóvel, expedida em 05 de junho de 2001, anexa ao traslado desta escritura; c) FEDERAL: - Certifico que foi apresentada a Certidão Positiva com efeitos de Negativa, da Receita Federal, em nome da empresa vendedora, sob nº 4.327.896, emitida em 27.12.2000 com validade até 27.06.2001, do teor seguinte: "Brasão da República Federativa do Brasil - Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal - nº 4.327.896. Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, com Efeitos de Negativa. (artº 206, da Lei nº 5.172, de 25.10.66). CNPJ: 33.059.528/0001-95. COPELMI MINERAÇÃO LTDA, Largo Visconde de Cairu, 12, 3 Andar -Centro. CEP: 90030-110. Porto Alegre-RS. Conforme disposto no artº 206, da Lei nro. 5.172, de 25 de outubro de 1966, (Código Tributário Nacional), este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o art. 205, do referido Código, por existirem em nome do contribuinte acima identificado somente débitos em relação aos tributos e contribuições federais na condição abaixo especificada: A exigibilidade está suspensa nos termos do art. 151, do CTN: - Medida Judicial: Contribuição Social. CONFINS. PIS/PASEP. Esta certidão refere-se exclusivamente a situação do contribuinte no âmbito da Secretária da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Validade até 27.06.2001 - emitida em 27.12.2000. Esta Certidão abrange os arts. 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

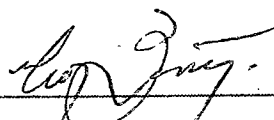
B3-068/0004428/RS

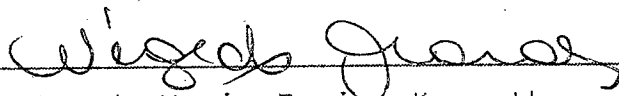
1001-04121-9

estabelecimento acima identificado. Expedida gratuitamente. Carimbo/Assinatura.", ficando cópia arquivada em livro próprio neste Tabelionato; d) INSS. Certificado que foi apresentada e fica aqui arquivada a Certidão Negativa de débito do INSS, sob número 037452001 - 19001020, em nome COPELMI MINERAÇÃO LTDA, expedida em 07 de maio de 2001. A outorgada compradora expressamente declara dispensar as demais negativas fiscais, forenses e de protestos, conforme lhe faculta o Decreto 93.240/66. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO: Certifico que o imóvel foi avaliado pela Fazenda Municipal de Charqueadas em R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme guia de avaliação número 3167, em 04 de junho de 2001, e que o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, por ato "Inter-Vivos", no valor de R\$130,00 (cento e trinta reais), foi pago em 05 de junho de 2001, à Tesouraria da Prefeitura Municipal. Emitida Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal. ASSIM o disseram e me pediram lhes lavrasse a presente escritura que lhes li, acharam conforme, aceitaram, ratificam e assinam. Eu, REGINA BERBIGIER, Substituta da Tabeliã, a lavrei, dou fé, subscrevo e assino.

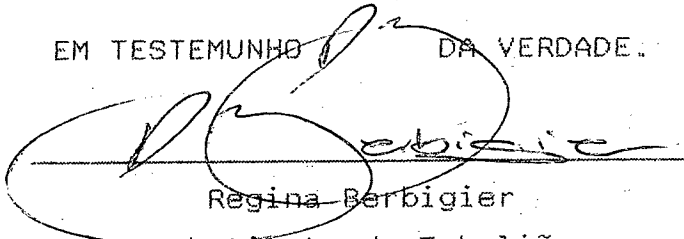
SÃO JERÔNIMO, 08 DE JUNHO DE 2001.


Carlos Weinschenck de Faria


Ilo José Saraiya Baptista


Negeda Maria Farias Kunrath

EM TESTEMUNHO DA VERDADE:


Regina Berbigier

Substituta da Tabeliã

Emol: R\$82,30 - Talão nº 265 - Rec. nº 13207.

EM TEMPO: Certifico que segundo documento apresentado o nome correto da outorgada compradora é NEGEDA MARIA KUNRATH DE MORAES, em virtude, de a mesma ter contraído matrimônio. Nada mais

do que dou fé.



13
R10

JL

Empresa Destaque Imobiliária.
TOP LINE - Consultoria e Marketing.

PARECER

~~Doc. 22~~

134

210

CLAUDEMIR SILVEIRA DA ROSA, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, inscrito no CRECIRS sob. n.º 15.730, estabelecido com escritório profissional na Dr. José Athanásio, 648 em Charqueadas/RS, de conformidade com o art. 2º do Decreto Federal Nº 81.871/78, opina em R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais) sobre o valor para comercialização, em conjunto, dos imóveis descritos abaixo:

- a) Um terreno, com uma área superficial de 355,00m², constante do lote 19 da B da vila Orvisa, zona urbana desta cidade, possuindo sobre dito terreno um pavilhão pré-fabricado com uma área construída de 355,00m², prédio este que levou o número 1270 da Avenida Piratini;
- b) Um terreno, com uma área superficial de 355,00m², constante do lote 18 da B da vila Orvisa, zona urbana desta cidade, possuindo sobre dito terreno um prédio comercial com uma área construída de 140,00m²; uma residência em alvenaria 96,80m² e outra residencial também em alvenaria com uma área construída de 77,00m², imóveis estes que levaram o número 1260 da Av. Piratini.

Charqueadas, 06 de Dezembro de 2007

Claudemir Silveira da Rosa
CRECIRS 15.730

Sede Própria.
Av. Dr. José Athanásio, 648.
Fones: 0(xx)51-3658-2510/0(xx)51 3658-1045.
www.jlcharqueadas.com
E-mail: jl.charqueadas@hotmail.com
Charqueadas/RS.